



RELATÓRIO
de **ATIVIDADES**
2015 | Anual



Capa

Série: III Mostra de Talentos do TCE Ceará
CATEDRAL METROPOLITANA

J. Clécio Farias - Assessoria de Comunicação

A Catedral Metropolitana de Fortaleza é um templo católico sede da Arquidiocese na capital cearense. Foi construída no local da antiga Igreja da Sé. A obra demorou quarenta anos para ser concluída, tendo sido iniciada em 1938 e inaugurada em 1978. Tem capacidade para 5 mil pessoas e suas torres chegam a 75 metros de altura. O arquiteto francês George Maunier assinou o projeto de estilo eclético, com predominância de elementos góticos e românicos e com referências à Catedral de Colônia (Alemanha) e à Catedral de Chartres (França). São José é o santo padroeiro da Igreja.



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
85 3488-5900 - www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Vice-Presidente

Rholden Botelho de Queiroz

Corregedor

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Itacir Todero

Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

Procurador-Geral de Contas

Eduardo Sousa Lemos

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

CORPO DIRETIVO

Secretária Geral (em exercício)
Raquel Almeida Brasil

Secretária Adjunta (em exercício)
Christianne Feijão de Mascena

Secretário de Controle Externo
Raimir Holanda Filho

Secretário de Administração
José Auriço Oliveira

Secretária de Tecnologia da Informação
Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência
Mirla Fontenele Dias de Oliveira

Chefe da Procuradoria Jurídica
Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia

Controlador
José Wesmey da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão
Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira

Assessora de Comunicação Social
Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – IPC
Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC
Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração
Assessoria de Planejamento e Gestão

Consolidação
Bernardo Sanford Lima

Produção Editorial / Diagramação
Assessoria de Comunicação Social

APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no intuito de dar a devida publicidade aos atos administrativos, e em atenção ao que diz a Constituição Federal (art. 37, “caput”) e a Constituição Estadual (art. 76, §4º), apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no exercício de 2015.

Como órgão de Controle Externo, atuando sempre de acordo com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Nesse sentido, este TCE Ceará busca desenvolver diversas atividades voltadas ao seu aperfeiçoamento institucional, com o fito de alcançar a visão elencada em seu Planejamento Estratégico, qual seja: “ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.”

Dentre as atividades desempenhadas por esta Corte de Contas no referido ano, destaca-se a participação no projeto “Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas” (MMD-QATC), desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. O mencionado projeto identifica práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil e define um conjunto de diretrizes para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme das Cortes de Contas, no propósito de aprimorar a qualidade e a agilidade das auditorias e dos julgamentos e valorizar o controle social e a oferta de serviços de excelência, objetivos plenamente alinhados com os deste Tribunal.

Nesse contexto, esta Corte instituiu, no período em referência, a Comissão de Autoavaliação do TCE Ceará (Portaria nº 190/2015), com as seguintes atribuições: observar os regulamentos, padrões e demais orientações da ATRICON; definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela ATRICON; coordenar as reuniões e atividades internas de autoavaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados; e elaborar relatório sobre o resultado da autoavaliação.

Vale destacar, também, a conclusão do ciclo 2010-2015 do Planejamento Estratégico do TCE Ceará, cujos resultados foram apresentados na 3ª Reunião Quadrimestral de 2015 de Análise e Acompanhamento de Projetos Estratégicos. Foram concluídos 42 projetos entre os previstos para os anos de 2014 e 2015, permanecendo em andamento 13 projetos, que, junto aos 04 previstos para 2016, passaram a compor o Plano Estratégico de Transição.

Cumprido realçar, ainda, que, no dia 05 de outubro de 2015, esta Corte de Contas completou 80 (oitenta) anos e, como forma de celebrar esta data histórica, a Assessoria de Comunicação Social desenvolveu o projeto “TCE 80 Anos”, realizando atividades e eventos institucionais para reforçar a imagem e a presença deste Tribunal junto à sociedade.

Ressalte-se, por fim, que o ano de 2015 marcou o encerramento do 2º mandato do Conselheiro Valdomiro Távora como presidente desta Corte de Contas. Em novembro, foram eleitos os novos dirigentes deste Tribunal para o biênio 2016-2017, a saber: Conselheiro Edilberto Pontes – Presidente; Conselheiro Rholden Queiroz – Vice-Presidente; Conselheiro Valdomiro Távora – Corregedor; Conselheiro Substituto Itacir Todero – Ouvidor; e Procurador Eduardo de Sousa Lemos – Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do TCE Ceará

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1. SOBRE O TCE CEARÁ	15
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	15
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	16
2. CONTROLE EXTERNO.....	21
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	21
2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS.....	24
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	26
2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS	27
2.5 RECURSOS.....	28
2.6 MEDIDAS CAUTELARES	28
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS	29
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO	30
2.9 CONTAS DO GOVERNO	31
2.10 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS.....	32
2.11 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS	40
2.12 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS	41
3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	45
3.1 INTRÓITO.....	45
3.2 COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	46
3.3 ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	46
3.4 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	47
3.5 PROJETOS E INICIATIVAS.....	48
3.6 TERMOS DE COOPERAÇÃO	49
3.7 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	49
3.8 PROCESSOS APRECIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	58
3.9 PARTICIPAÇÕES EM SESSÕES DO TRIBUNAL	62
3.10 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	62
3.11 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO.....	65
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	65
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	67
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	68
4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE	71
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	79
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	79

5.2 OUIDORIA	80
5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	84
6. PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	91
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	91
6.2 GESTÃO DE PROJETOS	93
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES	93
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO	95
7. GESTÃO DE PESSOAS	99
7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS	99
8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	105
9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	109
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	109
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA	110
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA.....	112
10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	115
10.1 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	115
10.2 COMISSÃO TCE 100% DIGITAL.....	124
11. ANEXOS.....	129
ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ	129
MULTAS APLICADAS	130
PROCESSOS JULGADOS POR ESPÉCIE	139
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES	140
QUANTIDADE DE SESSÕES	141
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS	142

1

SOBRE O TCE

1. SOBRE O TCE CEARÁ

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE Ceará tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

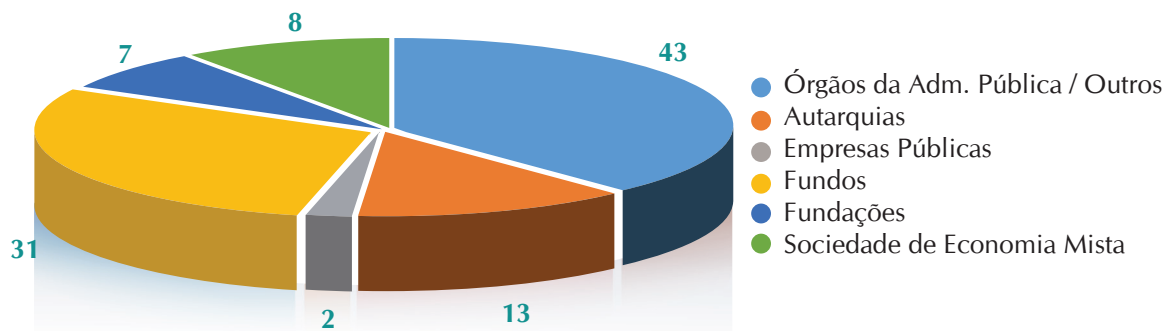
Nesse exercício, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE Ceará, conforme o quadro abaixo.

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA JURÍDICA	QUANTIDADE
Órgãos da Administração Direta / outros	43
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	31
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	08
TOTAL	104
Fonte: ASSPLANGES – Conforme o Ato da Presidência nº 20/2015	

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Tribunal de Justiça – TJ-CE, e a Assembleia Legislativa – AL.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE CEARÁ



Fonte: ASSPLANGES – Conforme o Ato da Presidência nº 20/2015.

1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Conselheiros Substitutos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Conselheiro Substituto que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE Ceará, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

<ul style="list-style-type: none">• VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
<ul style="list-style-type: none">• MISSÃO	Exercer o Controle Externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
<ul style="list-style-type: none">• NEGÓCIO	Controle externo da Administração Pública Estadual.
<ul style="list-style-type: none">• VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: ASSPLANGES



2

CONTROLE ESTERNO



2. CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09, 002/2011, de 22.03.2011 e 019/2014 de 09.12.2014.

Encontram-se consignados de forma sintética, nesse capítulo, em seus diversos itens, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX. No capítulo 11, Anexos, encontram-se os mesmos itens atendidos de forma analítica.

E ainda como forma de dar maior transparência aos seus atos o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações prestadas para o atendimento dos incisos de I a IX do art. 6º da LC 26/2001.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das Inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

Considerando as modificações introduzidas no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 15.773 após a vigência do Ato da Presidência nº 14/2015, a presidência do TCE Ceará resolveu, através do Ato nº 20/2015, redefinir o âmbito de jurisdição das Inspetorias de Controle Externo. Desta forma, as 14 (quatorze) unidades técnicas, têm um novo quadro de jurisdicionados e atribuições, conforme apresentado a seguir, distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

7ª Inspetoria – responsável pela instrução processual, inspeções, auditorias e representações re-

lacionadas a licitações e contratos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, restrita aos processos iniciados mediante denúncias ou representações e aos relacionados às solicitações de informações e de auditorias oriundas da Assembleia Legislativa.

10ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais, inclusive quanto aos aspectos ambientais, mediante levantamentos, avaliações, perícias, inspeções e auditorias, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes Inspeções e seus fiscalizados:

2ª Inspetoria – SESA, à qual estão vinculados: ESP, FUNDES e FEPAD; STDS, à qual estão vinculados: FECA, FEAS, FCE e FUNDART; DPGE, à qual está vinculada a FAADEP; SEJUS; Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas.

E os órgãos/entidades/fundos extintos com Contas Gerais de Gestão em tramitação: FAS, FEBEMCE, SETAS e SAS vinculados à STDS; FUNPECE vinculada à SEJUS.

3ª Inspetoria – SEINFRA, à qual estão vinculados: DER, DAE, CEGÁS e CEARÁPORTOS; SDE, à qual estão vinculados: CODECE, ADECE, ZPE Ceará, FDI e FIES.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: DERT, COELCE, FRE, FET, SETECO e SOEC vinculados à SEINFRA; SDE, SIC, CODITUR e CEDE vinculados à SDE.

4ª Inspetoria – GABGOV; GABVICE; CASA CIVIL, à qual está vinculada a FUNTELC; SEFAZ, à qual está vinculada a JUCEC; SEPLAG à qual estão vinculados: EGP, SUPSEC, PREVMILITAR, FUNAPREV, PREVID, ISSEC, ETICE, IPECE e COHAB; CGE; FECOP; SRI.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: BEC vinculado à SEFAZ; IOCE, SEPLAN, FDC, FUNEDINS, SEPROCE, IPEC, IPLANCE e SEAD vinculados à SEPLAG; SAE; SEGOV e Secretaria para Assuntos da Casa Civil.

5ª Inspetoria – SEDUC, à qual está vinculado o CED; CEC; SECITECE, à qual estão vinculados: FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA e UVA.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: FEE, FUNDEF, FEEC e FUNDEB vinculados à SEDUC; FUNDETEC e FIT vinculados à SECITECE.

6ª Inspetoria – SCIDADES, à qual estão vinculados: IDECI, FDMC, CAGECE, FDM, DETRAN e METROFOR; SECULT à qual está vinculado o FEC; SETUR.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: SDLR, SEDURB, SDU, FDU e FEHIS vinculados à SCIDADES; Secretaria da Cultura e Desporto vinculada à SECULT.

8ª Inspetoria – SDA, à qual estão vinculados: IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, FUNDEAGRO e ADAGRI; PGE, à qual estão vinculados: FUNPECE e ARCE. Procuradoria Geral da Justiça – MPCE, à qual estão vinculados: FDID, FUNSIT e ESMP; Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: FEIR, FRT, SDR, CEDAP, SEARA, SEAGRI, FDA, EPACE e FAIPP vinculados à SDA; SPA.

9ª Inspetoria – SSPDS, à qual estão vinculados: PEFOCE, AESPCE, FDCC, CGD, FDS, FUMECE, PC, PM e CBMCE; CM; TJ, ao qual estão vinculados: FERMOJU e FESM; AL, à qual está vinculado o FPP; TCE; TCM.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: FESPOM, vinculado à PM; Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, vinculado ao TJ; Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, vinculado ao CBMCE.

12ª Inspetoria – SMA, à qual está vinculada a SEMACE; SRH, à qual estão vinculados: SOHIDRA, COGERH e FUNCEME; SESPORTE, à qual está vinculado o FUNDEJ.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: CONPAM; FEMA e SOMA vinculados à SMA; FADEC, vinculada à SESPORTE; FUNORH, vinculado à SRH; SECOPA; SEGE.

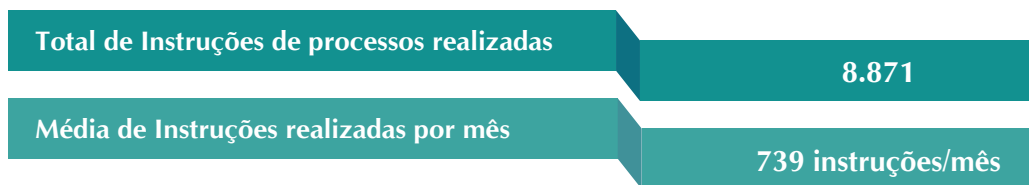
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam seis Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Contas em Estoque;
- Instrução de Atos de Pessoal.

2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE Ceará, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do exercício de 2015, foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, no ano de 2015.



Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 12ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE Ceará.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das Inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprido salientar que as metas estabelecidas para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das auditorias especiais, foram cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados

como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Em observância ao artigo 6º da Lei Complementar 26/2001, a tabela a seguir apresenta os diversos processos por espécies, instruídos no período, pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo.

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Aposentadoria	2.790
Auditoria	68
Cálculo cota ICMS	9
Comunicação controle interno	16
Consulta	17
Contas de Governo	1
Denúncia	61
Inspeção	52
Nomeação	3.178
Outros	146
Pensão	951
Prestação de Contas	606
Prorrogação de Prazo	235
Recurso	62
Reforma	69
Relat. Gestão Fiscal - RGF	27
Relatório Resumido - RREO	6
Representação	98
Representação do TCE Ceará	126
Representação Ministério Público	37
Reversão de Pensão	55
Revisão de Pensão	41
Revisão de Proventos	49
Solicitação Ass. Legislativa	7
Solicitação Auditoria	8
Solicitação de Certidão	12
Solicitação de Informação	16
Solicitação Ministério Público	43
Tomada de Contas Especial	80
Transf. de Pensão	5
TOTAL	8.871

Fonte: sistema de acompanhamento de processos – sap

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE Ceará (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das Inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito no exercício de 2015, observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial	130
Reexame / Análise Complementar	402
TOTAL	532

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE Ceará nesse exercício de 2015, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
Protocoladas	48
Instruídas	77

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	393
Tomada de Contas Especial	77
TOTAL	470

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) nesse exercício de 2015.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de PCA	220
Decisões definitivas em processos de TCE	4

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE Ceará, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às Inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCE Ceará, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE Ceará e representações do MP, autuadas nesse exercício de 2015.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	16
Representação do MP junto ao TCE	8
TOTAL	24

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE Ceará prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados durante esse exercício de 2015, inclusive os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS		DECISÕES CONCLUSIVAS
18	Providos	2
	Parcialmente Providos	4
	Não Providos	11
	Não Conhecidos	1

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE Ceará, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

.....
Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno nesse ano de 2015.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares acatadas pelo Pleno	3

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE Ceará.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE Ceará irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE Ceará, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE Ceará compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter nor-

mativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o ano de 2015, para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no mesmo período. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VII do art. 6º da LC nº 26/2001.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO PERÍODO	AUTUADO NO PERÍODO
Consulta	17	20
Denúncia	56	23
Representação Externa	86	50
TOTAL	159	93

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VI do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo e também da Comissão Especial instituída para instrução de Atos de Pessoal:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de processos instruídos no TCE Ceará (B)	Percentual (A)/(B)%
7.072	8.871	79,72%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas Inspetorias, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO EXERCÍCIO DE 2015 (A)	AUTUADO NO EXERCÍCIO DE 2015 (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	2.773	2.813	99%
Nomeação	3.164	3.178	99%
Pensão	920	598	154%
Reforma	69	30	230%
Reversão de Pensão	55	31	177%
Revisão de Pensão	39	38	103%
Revisão de Proventos	48	30	160%
Transferência de Pensão	4	0	-
TOTAL	7.072	6.718	-

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	3.078	1.924	527	19	5.548
Registrado com Ressalva	1	167	29	6	203
Negado Registro	0	25	0	0	25
Outras Decisões	2	64	6	3	75
TOTAL	3.081	2.180	562	28	5.851

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.9 CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente. No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2014, foi designada como relatora a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor das referidas contas.

A Comissão Especial para a Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, instituída pelo Ato da Presidência Nº 16/2015, elaborou relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e

de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal, por maioria de votos, na sessão extraordinária de 29/05/2015 foi de parecer Favorável à Aprovação, pela Assembleia Legislativa, das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Sr. Cid Ferreira Gomes, alusivas ao exercício financeiro de 2014. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor (Relatora) e o Conselheiro Substituto Itacir Todero, que votaram pela aprovação com ressalvas, bem como vencido o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza, que votou pela desaprovação das contas de governo.

Foram verificadas 71 ocorrências e feitas 51 recomendações pelo TCE Ceará. Entre as principais ocorrências estão a subavaliação de bens imóveis do Estado; a não apresentação, nas notas explicativas, da metodologia de cálculo utilizada para estimar provisões de perda; a não apresentação do quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial; a classificação indevida de despesas como gastos passíveis de licitação; e a classificação de despesas em modalidade de licitação inadequada. Também foi constatada divergência na metodologia de apuração do Resultado Primário.

Quanto ao nível de execução orçamentária por programa, 37 ficaram entre 0,1 e 75%; 41 acima de 75,01%; e em apenas um não houve execução orçamentária. O TCE também verificou um baixo índice de execução do programa de “Acumulação Hídrica”, de combate à seca, além de desempenho desfavorável de indicadores setoriais ligados às áreas de segurança pública e dos recursos hídricos.

Sobre os limites constitucionais, houve aplicação de recursos acima do mínimo no Fundeb, com profissionais do Magistério; e em saúde na MDE. Já os recursos para Funcap, Investimento no Interior do Estado; no Fundo de Financiamento do Setor Produtivo; e na Receita Tributária com Investimento ficaram abaixo do limite estabelecido. As despesas com pessoal ficaram, segundo o TCE, em 44,47%. O limite de alerta é de 43,74%

O Tribunal encaminhou à Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado dos relatórios técnicos, das declarações de votos dos Conselheiros e do parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE.

2.10 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE Ceará tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Os Planos de Ação apresentados para os semestres de Janeiro a Junho; e de Julho a Agosto de 2015 contemplam temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspeções de Controle Externo do TCE Ceará, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias governamentais, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no ano de 2015:

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE	AUDITORIAS FINANCEIRAS	AUDITORIAS OPERACIONAIS	TOTAL:
20	3	4	27

Fonte: SECEX – Planos de Ação – Janeiro a junho; julho a dezembro de 2015

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

I - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPERCUSSÃO	STDS
RESPONSÁVEL	2ª ICE
OBJETIVO	Auditoria no Contrato de Gestão nº 01/2007 com o IDT
FASE	Relatório

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	CGE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para fiscalizar o processo informatizado da gestão dos contratos e convênios geridos pela CGE.
FASE	Autorizado monitoramento.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SSPDS
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para fiscalizar o serviço de Boletim Eletrônico de Ocorrência.
FASE	Autorizado monitoramento.

ÁREA: CONVÊNIOS

REPERCUSSÃO	SESPORTE
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Auditoria para verificar a regularidade na formação e execução dos convênios celebrados com a CBDE.
FASE	Relatório.

ÁREA: CONVÊNIOS

REPERCUSSÃO	SDA
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Auditoria para verificar a regularidade na celebração de convênios para a construção de cisternas de placa nos exercícios de 2010 e 2011.
FASE	Relatório.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SSPDS
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Realizar auditoria de conformidade para verificar a execução do contrato N° 31/2013SSPDS, referente à aquisição de solução completa de identificação humana (civil e criminal).
FASE	Planejamento, Auditoria e Relatório.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	DPGE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade dos contratos DPGE28/2013 e DPGE32/2014 celebrados com o CGDT.
FASE	Planejamento, Auditoria e Relatório.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SEPLAG 2012-2013
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação das entregas pactuadas no âmbito do contrato de gestão SEPLAG nº 95/2012
FASE	Conclusão / Relatório.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SEPLAG 2013-2014
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação das entregas pactuadas no âmbito do contrato de gestão SEPLAG nº 021/2013
FASE	Planejamento, Auditoria e Relatório.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	PEFOCE 2012
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação das entregas pactuadas no âmbito do contrato 2012_001_261, objetivando a aquisição de licença de software para plataforma de perícia digital, estação de trabalho forense, kit de bloqueadores de escrita, hardware e software para análise forense em telefones celulares, serviço de implantação de laboratório forense e serviço de suporte técnico, tendo como contratada a empresa Techbiz Forense Digital S.A.
FASE	Planejamento, Auditoria e Relatório.

ÁREA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REPERCUSSÃO	SEDUC/DAE 2014
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade nos contratos celebrados pela Secretaria da Educação (SEDUC) com a interveniência do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) para construção de quadras esportivas cobertas em estruturas metálicas.
FASE	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: AMBIENTAL

REPERCUSSÃO	CONPAM
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Relatório de Auditoria nº 0002/2011, verificar a regularidade quanto a regulamentação das Unidades de Conservação do Estado do Ceará.
FASE	Relatório de Reexame

ÁREA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REPERCUSSÃO	SEDUC 2007-2015
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Auditoria em obras paralisadas no estado do ceará, com escopo limitado no âmbito dos contratos celebrados pela Secretaria da Educação do Estado – SEDUC.
FASE	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REPERCUSSÃO	DAE/DER 2015
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para avaliar os sistemas adotados para controle e gerenciamento de obras públicas por parte do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE e do Departamento Estadual de Rodovias – DER.
FASE	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SESA 2015
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Realizar auditoria de conformidade para verificar a contratação, por inexigibilidade, dos serviços de upgrade e migração dos sistemas UNISUS e SUSFACIL regional para solução IHEALTH, projeto e implantação da nova versão.
FASE	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SEPLAG 2015
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Verificar o cumprimento da instrução normativa nº 003/2009, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre os procedimentos para liberação de recursos financeiros / orçamentários, referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
FASE	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SEFAZ 2015
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação da integridade entre os registros contábeis e os relatórios gerados pelo Sistema S2GPR.
FASE	Planejamento.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SEMACE 2015
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação das entregas resultantes da execução de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, no âmbito do contrato nº 60/2013
FASE	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SEFAZ/IPECE/SESA/COPAM 2016
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Analisar os índices de distribuição utilizados para o cálculo do repasse da Cota Parte do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) aos municípios cearenses, para o exercício de 2016, com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente.
FASE	Execução

ÁREA: CONVÊNIOS - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER

REPERCUSSÃO	SESPORTE / FUNDEJ 2009-2013
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade na execução e prestação de contas dos convênios celebrados entre a SESPORTE e a entidade Ciranda da Vida.
FASE	Planejamento, Execução e Relatório

II - AUDITORIAS FINANCEIRAS

ÁREA: FINANCEIRA

REPERCUSSÃO	SCIDADE 2014
RESPONSÁVEL	COPCEX
OBJETIVO	Execução da auditoria das demonstrações financeiras da operação de crédito denominada CIDADES II, contrato de empréstimo nº 2826/OC/BR, contraída com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na qual o TCE atuará como auditor externo.
FASES	Execução, Auditoria e Relatório.

ÁREA: FINANCEIRA

REPERCUSSÃO	SDA 2014
RESPONSÁVEL	COPCEX
OBJETIVO	Execução da auditoria das demonstrações financeiras do Projeto São José II.
FASE	Auditória e Relatório.

ÁREA: GOVERNAMENTAL

REPERCUSSÃO	IPECE, SEDUC, STDS/FEAS, COGERH, SEMACE e FUCEME 2013-2014
RESPONSÁVEL	COPCEX
OBJETIVO	O objetivo principal da auditoria é emitir uma opinião profissional dos auditores sobre as demonstrações financeiras do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – Programa para Resultados (PforR Ceará), conforme a cláusula do art. V seção 5.09 (b) das Condições Gerais do Acordo de Empréstimo referentes ao período de 19/12/2013 a 31/12/2014.
FASE	Planejamento, Execução e Relatório de Auditoria.

III - AUDITORIAS OPERACIONAIS

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	CGE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria com o objetivo de fiscalizar e coletar informações acerca do portal da transparência gerido pela CGE, abrangendo as funcionalidades do sistema e os devidos mecanismos de controle das informações mantidas pelo mesmo.
FASE	Relatório

ÁREA: RECURSOS HÍDRICOS

REPERCUSSÃO	COGERH 2012-2014
RESPONSÁVEL	CEAOP
OBJETIVO	Avaliar aspectos da gestão dos Recursos Hídricos no Estado do Ceará, relativos à capacidade de assegurar a produção e o uso de água de modo racional.
FASE	Planejamento e Relatório de Auditoria

ÁREA: TRANSPORTE ESCOLAR

REPERCUSSÃO	SEDUC 2012-2014
RESPONSÁVEL	CEAOP
OBJETIVO	Avaliar prestação de serviços do transporte escolar ofertada pelo estado no que concerne a qualidade dos serviços e a segurança dos educandos.
FASE	Planejamento, Execução e Relatório preliminar de Auditoria

ÁREA: SAÚDE

REPERCUSSÃO	SESA 2014
RESPONSÁVEL	AOP
OBJETIVO	Auditoria Operacional coordenada na área da Saúde, em parceria com o Tribunal de Contas da União – TCU e as demais cortes de contas do país, que tem como objetivo avaliar a qualidade dos serviços no nível de atenção básica prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como identificar os principais problemas nesse nível de atenção e suas possíveis causas.
FASE	Análise dos comentários do Gestor

Fonte: Planos de Ação – Janeiro a Junho; e Julho a Dezembro de 2015.

2.11 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apre-

ciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, durante o exercício de 2015. Apresenta, de forma sintética, o estabelecido pelo incisos I a IV do art. 6º da LC nº 26/2001.

NATUREZA	Total
Resoluções	6.171
Acórdãos	284
Despachos singulares	9.152
TOTAL	15.607

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.12 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

Nesse exercício de 2015, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a 62 (sessenta e duas) localidades do estado para a realização de 38 (trinta e oito) inspeções e auditorias.

O detalhamento destas viagens pode ser visualizado nos relatórios trimestrais de atividades do ano de 2015, disponíveis no site institucional do TCE Ceará, através do link: <http://migre.me/sPojc>



3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ



3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 INTRÓITO

O Ministério Público de Contas, órgão de extração constitucional, qualifica-se como função essencial à jurisdição constitucional de contas e ao controle externo do Estado, nos termos do art. 130 da Constituição da República.

Conforme dispõe sua legislação orgânica, a feição institucional ministerial orienta-se pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, competindo-lhe promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de competência do Tribunal de Contas, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

Para se atingir o seu ofício constitucional, o Ministério Público de Contas do Estado do Ceará possui as seguintes competências e atribuições:

ORDEM	COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
I	promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional
II	manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas
III	comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito
IV	solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo
V	acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal
VI	interpor os recursos permitidos em lei
VII	representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal
VIII	fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996

3.2 COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará é composto pelos seguintes órgãos:

Procuradoria-Geral de Contas
1ª Procuradoria de Contas
2ª Procuradoria de Contas
3ª Procuradoria de Contas
Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação

São órgãos de execução do Ministério Público as Procuradorias de Contas, no total de três, cada uma delas titularizada por um Procurador e constituída pelos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

À Procuradoria-Geral, além da chefia institucional e da condução administrativa dos trabalhos, incumbem competências executivas, igualmente assentadas em normatização interna.

Ademais, integra o *Parquet* o Conselho Superior, ao qual compete a fiscalização e a superintendência da atuação do Ministério Público de Contas. Compõem-no o Procurador-Geral, que o preside, e outros dois Procuradores, não afastados da carreira, para mandato de dois anos.

Insta salientar que, dentre as funções regimentais dispensadas ao Conselho Superior, reside a atividade correicional dos membros do Ministério Público de Contas.

Finalmente, a instância deliberativa máxima da instituição assenta-se no Colégio de Procuradores, órgão integrado por todos os membros em exercício.

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a nomeação e posse no cargo de seu futuro titular.

3.3 ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, por seus órgãos, contou, no final do ano de 2015, com a seguinte estrutura:

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS				
Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	00	Efetivo	00	00
TCE-01 (*)	01	Comissionado	01	00

TCE-04	01	Comissionado	01	00
TCE-04 (*)	01	Comissionado	01	00
TOTAL	03		03	00

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	03	Efetivo	03	00
TCE-02 (*)	01	Comissionado	01	00
TCE-03	01	Comissionado	01	00
TOTAL	05		05	00

2ª PROCURADORIA DE CONTAS

Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	01	Efetivo	01	00
TCE-02	01	Comissionado	01	00
TCE-03	01	Comissionado	01	00
TOTAL	03		03	00

3ª PROCURADORIA DE CONTAS

Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	01	Efetivo	01	00
TCE-03	01	Comissionado	01	00
TCE-04	01	Comissionado	01	00
TOTAL	03		03	00

(*) Dois cargos comissionados (TCE-01 e TCE-04) pertencentes ao gabinete do Conselheiro afastado Teodorico Menezes e um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Conselheiros Substitutos estão disponibilizados *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

3.4 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A elaboração do plano estratégico do Ministério Público de Contas, enquanto ferramenta organizacional destinada à explicitação da identidade, das metas e objetivos institucionais, teve início em 2014. Sua execução coube integralmente à equipe de servidores e ao Procurador-Geral.

Os valores do Ministério Público de Contas são: eficiência, independência, moralidade, impessoalidade, transparência, ética, efetividade, responsabilidade e comprometimento com a coisa pública.

A defesa da Ordem Jurídica no exercício do Controle Externo efetuado pelo Tribunal de Contas,

o reconhecimento como instituição independente e de excelência na defesa do ordenamento jurídico e a atuação proativa, visando à efetiva e regular geração de receitas e aplicação dos recursos públicos, ao controle, ao aperfeiçoamento e à profissionalização da gestão pública, são valores institucionais do Ministério Público de Contas do Ceará.

3.5 PROJETOS E INICIATIVAS

3.5.1 MANUTENÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MPC NA INTERNET

A formalização de termo de cooperação com o *Parquet* de Contas de Minas Gerais resultou na instituição e manutenção do sítio eletrônico próprio do Ministério Público de Contas do Ceará (www.mpc.ce.gov.br), importante ferramenta destinada à divulgação das ações ministeriais e de assuntos de relevância institucional, além de estabelecer um canal aberto de comunicação com a sociedade.

A construção e a manutenção da página observam as diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.5.2 CONTROLE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE AGENTES PÚBLICOS

Objeto de constante preocupação e apontamento do Ministério Público de Contas, o escorreito cumprimento da Lei nº 8.730/1993, a exigir a apresentação de declarações de bens e rendas pelos agentes públicos aos sistemas de controle interno e externo, teve seu debate aprofundado no exercício de 2014 com a formalização de instrumento de cooperação com a Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM/SP).

Realizadas as tratativas iniciais, o órgão municipal dispôs-se a ceder, gratuitamente, o código-fonte de sistema desenvolvido para a captação, tratamento e análise das referidas declarações, por meio do qual se logrou incrementar o combate à corrupção e, em consequência, reduzir perdas fiscais do Município.

O referido sistema informatizado, a ser cedido pela CGM/SP, poderá ensejar a formalização de proposição administrativa perante o Tribunal de Contas do Ceará de regulamentação acerca da exigência legal, bem assim de implantação do programa cedido.

3.5.3 ATUAÇÃO CONJUNTA PARA EFETIVAÇÃO DAS METAS DO PNE

Objetivando assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, cujas ações demandam esforços orçamentários das unidades federadas, o Ministério Público de Contas está buscando a aproximação com os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, a fim de desenvolver estratégias conjuntas que ampliem a fiscalização.

As primeiras medidas foram efetivadas no decorrer do exercício de 2015 e continuarão a ser implementadas ao longo de 2016, incluindo a definição do escopo de atuação conjunta, a elaboração de ofício de alerta endereçado ao Estado e aos municípios cearenses, bem como a participação das ações do projeto “Ministério Público pela Educação”.

3.6 TERMOS DE COOPERAÇÃO

3.6.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

O MPC-CE firmou termo de cooperação com o MPC-MG, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento das atribuições constitucionais e legais dos órgãos signatários, mediante o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos e a promoção de atividades de cooperação técnica e científica, notadamente no que se refere ao desenvolvimento de ferramentas voltadas à tecnologia da informação/websites.

A operacionalização do ajuste propiciou o desenvolvimento do sítio eletrônico do Ministério Público de Contas do Ceará (www.mpc.ce.gov.br), bem como a implantação de correio eletrônico institucional.

3.6.2 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O MPC-CE subscreveu acordo de cooperação com o Município de São Paulo, por meio de sua CGM, tendo por objeto o estabelecimento de mecanismos para o desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e combate à corrupção, visando à promoção da transparência e da ética pública, para fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

Em virtude dos estudos travados nesse ambiente de colaboração interinstitucional, poderá ser formalizada proposição administrativa ao Tribunal de Contas, a fim de buscar a regulação da Lei nº 8.730/1993.

3.7 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS

3.7.1 PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

A Procuradoria-Geral de Contas iniciou o ano de 2015 com um estoque de 75 processos.

Durante o ano de 2015, ingressaram 975 processos e saíram 636, o que resultou em um estoque, em 31/12/2015, de 414 processos.

Evidencia-se, a seguir, a movimentação processual ocorrida na Procuradoria-Geral de Contas:

	ESTOQUE	JANEIRO A DEZEMBRO/2015		ESTOQUE
	31/12/2014	Entrada	Saída	31/12/2015
PROCURADORIA-GERAL	75	975	636	414

Destaca-se, ainda, a movimentação processual ocorrida na Procuradoria-Geral de Contas, tendo em vista as espécies processuais:

Espécie	Estoque	Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez		Estoque	
	31/12/14	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	31/12/15	
APOSENTADORIA	0	0	0	1	1	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0
AUDITORIA	6	0	1	0	0	3	2	2	3	23	0	2	1	0	2	3	0	4	1	0	1	3	0	1	0	36	
COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2	
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	0	
CONSULTA	1	2	3	3	1	0	0	1	0	6	0	4	0	3	2	2	14	6	4	5	7	3	3	1	2	1	
CONTAS DE GOVERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CÁLCULO COTA ICMS	2	0	0	0	0	0	0	9	10	2	2	5	2	2	2	3	3	0	0	1	5	1	1	0	0	0	
DENÚNCIA	7	1	0	3	4	4	4	4	1	41	2	7	2	3	4	2	2	3	4	2	4	5	5	5	2	53	
DOCUMENTO RELACIONADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
INSPEÇÃO	0	1	1	5	4	2	3	4	4	18	1	2	1	1	1	2	2	2	1	2	2	5	2	1	0	23	
INSTRUÇÃO NORMATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
NOMEAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	
OFÍCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
OUTROS	1	3	4	0	0	1	1	0	0	2	1	3	1	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	2	
PEDIDO SUSTENT. ORAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PENSÃO	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	
PETIÇÃO	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2	3	2	2	2	0	1	1	1	1	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	27	6	14	20	16	18	31	19	12	71	37	13	9	5	8	12	11	16	10	8	10	10	6	7	2	66	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
RECURSO	1	0	0	9	6	7	6	7	6	26	5	8	2	2	7	3	6	4	3	3	1	14	6	7	1	42	
RELAT. GESTÃO FISCAL	1	0	1	2	0	0	1	12	10	3	6	1	0	3	4	9	5	5	4	4	8	5	5	6	4	3	
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	2	0	0	1	1	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0	3	1	1	0	1	6	0	0	2	
REPRESENTAÇÃO	2	3	2	3	1	2	4	2	2	27	1	3	2	3	2	5	2	10	4	3	3	5	2	3	1	45	
REPRESENTAÇÃO DO TCE	7	3	3	6	4	6	3	3	1	36	1	11	6	4	4	5	5	9	9	4	3	17	7	6	4	67	
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	4	4	3	14	17	5	4	2	3	11	5	6	7	1	2	8	13	2	2	1	1	4	4	5	0	6	
REQUERIMENTO INTERNO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	1	1	0	0	1	2	1	0	0	1	0	0	1	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	

Espécie	Estoque 31/12/14	Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez		Estoque 31/12/15
		E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	
APOSENTADORIA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	84	39	184	229	55	26	0	29	0	0	67	23	104	148	0
AUDITORIA	4	1	0	0	0	6	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COMUNICAÇÃO DA OUVIDORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CONSULTA	2	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0
CONTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CÁLCULO COTA ICMS	3	0	0	0	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
DENÚNCIA	5	2	0	3	0	11	21	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0
DOCUMENTO RELACIONADO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPEÇÃO	3	1	0	0	1	7	10	0	0	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOMEAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72	45	160	187	77	62	0	15	0	0	61	32	97	126	0
OUTROS	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PENSÃO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	3	3	51	51	19	11	0	8	0	0	12	8	25	29	0
PETIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESTAÇÃO DE CONTAS	61	21	13	34	41	54	73	27	28	14	0	39	29	27	32	26	15	11	17	16	20	15	18	12	20	51
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0
RECURSO	1	0	0	1	0	8	10	1	1	0	0	2	0	3	5	1	1	0	0	0	0	2	2	0	0	0
REFORMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
RELAT. GESTÃO FISCAL	3	0	0	1	0	10	14	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	1	0	0	0	0	1	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO	5	3	1	4	1	9	13	2	4	0	0	1	1	3	4	0	3	2	2	0	0	1	1	1	1	0
REPRESENTAÇÃO DO TCE	5	2	1	1	3	16	18	0	1	2	0	4	3	5	7	2	2	2	2	1	0	2	1	7	2	9
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB. ESPECIAL	0	2	0	0	2	2	2	0	0	0	0	2	1	2	3	1	1	0	0	0	0	2	2	3	3	0
REQUERIMENTO INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
REVERSÃO DE PENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	3	3	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0
REVISÃO DE PENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
REVISÃO DE PROVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	3	3	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	0	0	0	1	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	6	1	0	4	2	9	14	4	4	6	1	3	2	3	4	1	4	1	2	0	1	3	1	0	1	5
TOTAL	101	33	15	49	50	149	209	37	42	23	2	223	125	461	556	186	127	16	79	17	21	169	89	258	341	66

* E - Entrada de processos durante o mês

* S - Saída de processos durante o mês

3.7.3 2ª PROCURADORIA DE CONTAS

A 2ª Procuradoria de Contas iniciou o ano de 2015 com um estoque de 455 processos.

Durante o ano de 2015, ingressaram 8.055 processos e saíram 8.362, o que resultou em um estoque, em 31/12/2015, de 148 processos.

Evidencia-se, a seguir, a movimentação processual ocorrida na 2ª Procuradoria de Contas:

	ESTOQUE	JANEIRO A DEZEMBRO/2015		ESTOQUE
	31/12/2014	Entrada	Saída	31/12/2015
2ª PROCURADORIA	455	8.055	8.362	148

Destaca-se, ainda, a movimentação processual ocorrida na 2ª Procuradoria de Contas, tendo em vista as espécies processuais:

Espécie	2014	Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez		Estoque
	Estoque	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	31/12/15
APOSENTADORIA	168	103	225	289	287	364	376	209	181	354	357	169	115	92	160	194	173	293	305	205	158	348	387	133	182	15
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSULTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	0
DENÚNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
NOMEAÇÃO	244	21	250	496	427	426	469	274	290	556	511	272	189	77	219	355	283	497	507	220	212	585	573	240	300	33
PENSÃO	29	37	48	78	76	74	80	89	90	87	85	40	16	25	48	78	70	67	82	44	33	96	103	46	54	5
PRESTAÇÃO DE CONTAS	5	5	10	13	12	28	24	30	26	70	24	23	12	8	10	14	12	27	25	17	6	22	18	8	8	83
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0	3	3	0	0	1	1	5	5	4	4	7	0	1	8	1	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0
RECURSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REFORMA	1	6	6	5	6	7	6	2	3	4	4	3	0	2	4	1	1	8	8	3	2	2	3	2	3	0
RELAT. GESTÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0
REPRESENTAÇÃO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO DO TCE	0	1	1	2	2	1	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	4	0	7
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB. ESPECIAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REVERSÃO DE PENSÃO	2	0	2	7	6	6	6	6	6	1	2	1	0	1	1	7	4	12	10	2	4	11	14	1	1	1
REVISÃO DE PENSÃO	2	2	3	4	5	3	2	2	2	2	2	1	0	3	3	1	3	11	10	2	1	6	7	5	6	0
REVISÃO DE PROVENTOS	3	2	4	5	2	9	11	10	10	8	9	5	1	3	8	6	6	0	0	3	1	2	2	1	3	0

- * E - Entrada de processos durante o mês
- * S - Saída de processos durante o mês

3.7.5 SERVIÇO DE PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO E COMUNICAÇÃO

O Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação iniciou o ano 2015 com um estoque de 0 (zero) processo.

Durante o ano de 2015, ingressaram 26.160 processos e saíram 26.159, o que resultou em um estoque, em 31/12/2015, de 1 processo.

Evidencia-se, a seguir, a movimentação a movimentação processual ocorrida no Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação:

	ESTOQUE	JANEIRO A DEZEMBRO/2015		ESTOQUE
	31/12/2014	Entrada	Saída	31/12/2015
Serv. Prot. Dist. Comunicação	0	26.160	26.159	1

Destaca-se, ainda, a movimentação processual ocorrida no Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação, tendo em vista as espécies processuais:

Espécies	Estoque 31/12/2014		Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez		Estoque 31/12/15
	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	E	S	
APOSENTADORIA	0	491	665	651	937	951	516	516	859	859	503	503	808	808	599	599	834	834	537	537	1098	1105	696	696	0	0	0
AUDITORIA	0	1	0	0	7	7	5	5	12	12	3	3	2	2	3	3	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	0
COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COMUNICAÇÃO DA OUVIDORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	2	0	0
CONSULTA	5	5	5	5	0	0	1	1	5	5	5	5	10	10	16	16	12	12	12	12	9	9	7	7	0	0	0
CONTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAS DE GOVERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CÁLCULO COTA ICMS	0	0	0	0	0	0	18	18	4	4	7	7	4	4	6	6	0	0	6	6	2	2	1	1	0	0	0
DENÚNCIA	3	3	8	8	10	10	7	7	27	27	10	10	8	8	4	4	9	9	6	6	10	10	9	9	0	0	0
DOCUMENTO RELACIONADO	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
INSPEÇÃO	3	3	9	9	6	6	7	7	18	17	5	6	7	7	4	4	3	3	4	4	7	7	1	1	0	0	0
INSTRUÇÃO NORMATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOMEAÇÃO	0	407	1063	1091	1246	1246	664	664	1261	1261	718	718	888	888	1098	1100	1242	1242	748	748	1624	1625	959	958	1	1	0
OUTROS	0	7	0	0	2	2	0	0	4	4	4	4	0	0	0	0	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO SUSTENT. ORAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PENSÃO	0	151	177	177	245	245	218	218	203	203	92	92	235	235	214	215	221	221	131	131	274	274	187	187	0	0	0
PETIÇÃO	0	0	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	5	5	4	4	1	2	2	0
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	57	104	104	144	143	150	151	188	188	124	124	92	88	100	104	103	103	78	78	92	92	52	52	0	0	0
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0	6	0	0	4	4	11	11	8	8	18	18	19	19	1	1	8	8	0	0	2	2	2	2	0	0	0
RECURSO	0	1	11	11	14	14	14	14	25	24	14	15	16	16	11	11	7	7	4	4	23	22	9	10	0	0	0
REFORMA	0	22	11	11	13	13	7	7	9	9	4	4	13	13	5	5	21	21	6	6	9	9	9	9	0	0	0
RELAT. GESTÃO FISCAL	0	1	3	3	2	2	22	22	9	9	1	1	15	15	14	14	9	9	12	12	12	12	13	13	0	0	0
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	0	0	2	2	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0	4	4	1	1	7	7	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO	0	9	7	7	13	13	6	6	22	22	6	6	13	13	9	9	14	14	6	6	9	9	5	5	0	0	0

REPRESENTAÇÃO DO TCE	0	17	17	16	6	6	23	14	14	16	16	22	22	9	9	24	24	28	28	0						
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	0	9	21	10	5	5	18	6	6	22	22	4	4	2	2	13	13	9	9	0						
REQUERIMENTO INTERNO	0	0	0	0	1	1	0	2	2	0	0	3	3	1	1	1	1	0	0	0						
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0						
REVERSÃO DE PENSÃO	0	5	16	17	17	17	6	19	19	14	14	25	25	8	8	25	25	10	10	0						
REVISÃO DE PENSÃO	0	11	10	7	5	5	9	16	16	6	6	26	26	6	6	21	21	14	14	0						
REVISÃO DE PROVENTOS	0	8	10	27	31	31	17	20	20	18	18	4	4	5	5	5	5	4	4	0						
REVISÃO DE REFORMA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	0	0	0	7	7	0	2	2	0	0	2	2	1	1	2	2	3	3	0						
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	0	0	3	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0						
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
SOLICITAÇÃO DE PARLAMENTAR	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
SOLICITAÇÃO MINISTERIO PÚBLICO	0	0	1	3	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	0	5	11	8	12	12	29	9	9	12	11	10	11	11	11	23	22	3	4	0						
TRANSF. DE PENSÃO	0	0	1	1	3	3	2	1	1	3	3	5	5	1	1	1	1	0	0	0						
TOTAL	0	1212	1184	2157	2171	2737	2750	1736	1735	2779	2777	1597	1598	2224	2218	2178	2184	2600	2603	1614	1606	3298	3304	2028	2029	1

- * E - Entrada de processos durante o mês
- * S - Saída de processos durante o mês

3.7.6 SÍNTESE DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Em síntese, o Ministério Público de Contas iniciou o ano de 2015 com um estoque de 906 processos.

Durante o ano de 2015, ingressaram 39.487 processos e saíram 39.615, o que resultou em um estoque, em 31/12/2015, de 778 processos.

Evidencia-se, a seguir, a movimentação processual ocorrida no Ministério Público de Contas:

	ESTOQUE	JANEIRO A DEZEMBRO/2015		ESTOQUE
ÓRGÃOS DO MPC	31/12/2014	Entrada	Saída	31/12/2015
PROCURADORIA-GERAL	75	975	636	414
1ª PROCURADORIA	101	1.621	1.656	66
2ª PROCURADORIA	455	8.055	8.362	148
3ª PROCURADORIA	275	2.676	2.802	149
SERV. PROT. DIST. E COM.	0	26.160	26.159	1
TOTAL	906	39.487	39.615	778

3.8 PROCESSOS APRECIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3.8.1 PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Durante o ano de 2015, a Procuradoria-Geral de Contas manifestou-se, por escrito, em 301 processos:

Espécie	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
AUDITORIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CONSULTA	0	0	0	0	0	0	3	9	1	3	2	0	18
CONTAS DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CÁLCULO COTA ICMS	0	0	0	10	0	0	0	0	4	0	0	0	14
DENÚNCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	8
DOCUMENTO RELACIONADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

INSPEÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	3
OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
PEDIDO SUSTENT. ORAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	4
PRESTAÇÃO DE CONTAS	19	12	17	11	14	1	3	3	8	5	1	0	94
RECURSO	0	7	4	1	1	1	12	4	0	1	0	0	31
RELAT. GESTÃO FISCAL	0	0	1	12	4	0	3	5	5	0	1	0	31
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	0	0	0	0	4	0	0	0	0	7	1	0	12
REPRESENTAÇÃO	1	1	3	0	1	0	0	0	4	1	0	0	11
REPRESENTAÇÃO DO TCE	0	0	1	0	0	0	0	1	3	0	3	0	8
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB. ESPECIAL	0	17	3	0	1	3	3	7	0	0	0	0	34
REQUERIMENTO INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	3
REVISÃO DE PROVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	0	1	3	0	0	0	0	1	0	0	0	5
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	0	1	2	1	0	0	0	1	1	8	2	0	16
TOTAL	21	39	32	38	28	5	26	34	35	30	13	0	301

3.8.2 1ª PROCURADORIA DE CONTAS

Durante o ano de 2015, a 1ª Procuradoria de Contas manifestou-se, por escrito, em 285 processos:

Espécie	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
APOSENTADORIA	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	9
COMUNICAÇÃO DA OUVIDORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONSULTA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONTAS DE GESTÃO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PETIÇÃO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PRESTAÇÃO DE CONTAS	12	40	39	24	0	27	11	15	1	22	17	7	215
RECURSO	2	1	1	4	0	2	3	0	1	1	1	0	16
REPRESENTAÇÃO	1	0	3	0	0	1	0	1	0	0	0	0	6
REPRESENTAÇÃO DO TCE	1	3	1	0	0	2	6	3	0	0	1	0	17

REPRESENTAÇÃO MIN.PUB. ESPECIAL	2	0	1	0	0	0	0	1	2	1	0	1	8
REVISÃO DE PROVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	0	0	1	0	0	0	2	4	1	0	0	1	9
TOTAL	18	44	46	29	0	32	34	24	5	24	19	10	285

3.8.3 2ª PROCURADORIA DE CONTAS

Durante o ano de 2015, a 2ª Procuradoria de Contas manifestou-se, por escrito, em 2.970 processos:

Espécie	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
APOSENTADORIA	110	93	96	81	130	23	104	83	111	100	130	31	1092
NOMEAÇÃO	123	128	196	76	161	8	172	135	131	153	157	60	1500
PENSÃO	23	29	29	33	19	3	43	21	22	31	27	10	290
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	1	4	1	5	5	0	0	0	0	0	16
REFORMA	6	1	1	3	0	0	2	0	3	2	1	0	19
REVERSÃO DE PENSÃO	0	2	2	1	1	0	1	4	3	4	1	0	19
REVISÃO DE PENSÃO	1	1	0	1	0	0	4	1	4	1	0	0	13
REVISÃO DE PROVENTOS	1	1	6	3	1	1	3	0	0	0	1	1	18
REVISÃO DE REFORMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSF. DE PENSÃO	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	3
TOTAL	264	255	331	203	313	40	336	244	274	291	317	102	2970

3.8.4 3ª PROCURADORIA DE CONTAS

Durante o ano 2015, a 3ª Procuradoria de Contas manifestou-se, por escrito, em 2.688 processos:

Espécie	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
APOSENTADORIA	60	71	82	53	97	18	81	80	105	96	129	61	933
NOMEAÇÃO	96	59	186	50	99	41	158	115	147	163	158	113	1385
PENSÃO	20	31	32	19	15	5	41	20	33	29	22	16	283
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	2	4	2	5	0	0	0	0	0	0	13

REFORMA	6	0	0	1	0	0	1	1	2	0	3	2	16
REVERSÃO DE PENSÃO	0	2	2	1	1	0	7	0	2	1	0	3	19
REVISÃO DE PENSÃO	2	2	0	0	2	0	3	1	3	2	3	1	19
REVISÃO DE PROVENTOS	1	1	4	5	0	2	1	2	1	0	1	0	18
TRANSF. DE PENSÃO	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
TOTAL	185	167	308	133	216	71	292	219	294	291	316	196	2688

3.8.5 SÍNTESE DAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS

Em síntese, durante o ano de 2015, a Procuradoria-Geral manifestou, por escrito, em 301 processos.

A 1ª, a 2ª e a 3ª Procuradorias de Contas manifestaram, por escrito, em 285, 2.970 e 2.688 processos, respectivamente, conforme se segue:

ÓRGÃO DO MP DE CONTAS	QUANTIDADE
PROCURADORIA-GERAL	301
1ª PROCURADORIA DE CONTAS	285
2ª PROCURADORIA DE CONTAS	2.970
3ª PROCURADORIA DE CONTAS	2.688
TOTAL	6.244

Graficamente, a produtividade dos órgãos do Ministério Público de Contas, durante o ano de 2015, pode ser assim representada:



3.9 PARTICIPAÇÕES EM SESSÕES DO TRIBUNAL

No ano de 2015, o Ministério Público de Contas funcionou em 97 Sessões dos órgãos colegiados do Tribunal (Plenário, 1ª e 2ª Câmaras), tendo sido julgados 6.467 processos, conforme se segue:

ÓRGÃO DE JULGAMENTO	SESSÕES	PROCESSOS JULGADOS
Plenário	45	274
1ª Câmara	29	3.439
2ª Câmara	23	2.754
TOTAL	97	6.467

3.10 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

As principais atividades administrativas desenvolvidas durante o ano de 2015 foram:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE
Sessões públicas de distribuições de processos	206
Processos distribuídos	5.611
Revisão e assinaturas de resoluções e acórdãos	6.467
Participação em sessões do Plenário	45
Participação em sessões da 1ª Câmara	29
Participação em sessões da 2ª Câmara	23
Edição e publicação de Diário do MPC eletrônico - DMPC-e	39
Atas	206
Ofícios	103
Resoluções	03
Portarias	08
Participação em reuniões e eventos internos	25
Participação em reuniões e eventos externos	16
Atendimentos a jurisdicionados e cidadãos	917
Relatório de atividade trimestral	05
TOTAL	13.703

3.11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério Público de Contas do Ceará tem buscado contribuir incessantemente para o fortalecimento do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e por via de consequência, para o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

4

INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E
GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE Ceará, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse exercício, podemos destacar:

4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial (realizados pelo próprio IPC):

CURSO	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
Treinamento Sistema de CI Eletrônica – SCIE – Turma III	30/11/2015	1.698	196
Encontro Café com Leitura: Contos e Encontros	27/11/2015		
Treinamento Sistema de CI Eletrônica - SCIE – Turma II	25/11/2015		
Treinamento Sistema de CI Eletrônica - SCIE – Turma I	25/11/2015		
Curso Imagem e Atitude para o Sucesso Profissional	23, 24, 25, 30/11 e 01/12/2015		
Curso Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas – Turma II	17/11/2015 e 18/11/2015		
I Encontro Jurídico do Sistema SEINFRA	13/11/2015 e 26/11/2015		
Detalhando o ESOCIAL e seus Impactos para os Órgãos Públicos	05/11/2015		
Curso Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas	27/10/2015 a 28/10/2015		
Apresentação Novo Sistema :SAP Consultas – Turma Tarde	16/10/2015		
Apresentação Novo Sistema :SAP Consultas	16/10/2015		
I Encontro de Ouvidorias - TCE Ceará	24/09/2015		
Palestra TCE Debate – Lei Anticorrupção, Acordos de Leniência e os Tribunais de Contas	18/09/2015		

CURSO	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
Curso Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	14/09 a 17/09/2015		
Curso Convênios: Da Execução A Prestação De Contas	17/08 a 21/08/2015		
VI Encontro de Educação Corporativa dos TC's - EDUCORP	24/08/2015		
Palestra Inovação Organizacional no Setor Público	01/07/2015		
Treinamento Editora Fórum	30/06 a 30/06/2015		
Palestra Café com Leitura: Contos & Encontros: O Que Shakespeare tem à Dizer a Administração Pública	19/06/2015		
Palestra Cidadania Ativa na Sociedade Brasileira - Roberto Damatta	28/05/2015		
Projeto TCE Debate Dignidade da Pessoa Humana - Ministro do STF Luís Roberto Barroso	15/05/2015		
Curso Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas à Luz do Controle Externo	27/04 a 30/04/2015		
Curso Gestão de Aposentadorias e Pensões e Serviço Público	23/04 a 24/04/2015		
Treinamento Sistema de Acompanhamento de Processos Sap (Turma I)	08/04 a 09/04/2015		
Treinamento Sistema de Acompanhamento de Processos SAP (Turma II)	09/04 a 09/04/2015		
Projeto TCE Debate Finanças Públicas : O Desafio dos Estados	27/03/2015		
Curso Básico de Convênios – Nova Legislação Estadual	23/02 a 27/02/2015		
Apresentação Novo Sistema de Atendimento	05/02/2015		

Fonte: IPC

4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

Curso	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
Curso Auditoria Operacional - AOP	09/11/2015 a 30/11/2015	7.760	593
Curso Extensão em Direito Constitucional Aplicado à Gestão Pública	03/11/2015 a 08/12/2015		
Curso Extensão em Consórcio Público – Aspectos Contábeis e da Gestão Operacional	13/10/2015 a 17/11/2015		
Curso Introdutório de Controle Externo	13/10/2015 a 03/11/2015		
Curso Nova Legislação Brasileira sobre Transparência, Moralidade e Integridade Pública	14/09 a 05/10/2015		
Curso Ética, Controle Social e A Lei De Acesso à Informação	08/09 a 12/10/2015		
Curso Português Instrumental	10/08 a 07/09/2015		
Curso Extensão Em Direito Administrativo Aplicado À Gestão Pública	03/08/2015 a 07/09/2015		
Curso Introdutório De Administração Pública	06/07/2015 a 03/08/2015		
Curso Educação Ambiental E Cidadania	15/06/2015 a 13/07/2015		
Curso Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	15/06/2015 a 06/07/2015		
Curso Excel Básico	21/05/2015 a 29/06/2015		
Curso Análise De Balanços do Setor Público de Acordo com a Nova Estrutura Contábil	18/05/2015 a 08/06/2015		
Curso Extensão em Direito Administrativo Aplicado à Gestão Pública	11/05/2015 a 15/06/2015		
Curso Auditoria Governamental	04/05/2015 a 13/07/2015		

Curso	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
CURSO CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA	04/05/2015 a 01/06/2015		
CURSO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	04/05/2015 a 29/06/2015		
CURSO GESTÃO PATRIMONIAL	30/03 a 21/04/2015		
TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES UTILIZANDO BRY SIGNER SDK E BRY PDDE SDK	26/03 a 31/03/2015		
GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	23/03 a 21/04		
CURSO INTRODUÇÃO AO GERENCIAMENTO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO – TURMA III	02/03 a 30/03/2015		
CURSO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	23/02 a 16/03/2015		
CURSO INTRODUÇÃO AO GERENCIAMENTO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO – TURMA II	19/01 a 16/02/2015		

Fonte: Ipc

4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas, na modalidade presencial:

Curso	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
PALESTRA NORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - POLÍTICA DE SEGURANÇA - 2ª TURMA	18/12/2015 a 18/12/2015	1.035	227
APRESENTAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO LICITAWEB E DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA	04/12/2015 a 04/12/2015		
TREINAMENTO SISTEMA DE CI ELETRÔNICA - SCIE - TURMA III	30/11/2015 a 30/11/2015		
ENCONTRO CAFÉ COM LEITURA: CONTOS E ENCONTROS	27/11/2015 a 27/11/2015		
TREINAMENTO SISTEMA DE CI ELETRÔNICA - SCIE - TURMA II	25/11/2015 a 25/11/2015		

Curso	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
TREINAMENTO SISTEMA DE CI ELETRÔNICA - SCIE - TURMA I	25/11/2015 a 25/11/2015		
CURSO DETALHANDO O ESOCIAL E SEUS IMPACTOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS	05/11/2015 a 05/11/2015		
CURSO BALANÇOS PÚBLICOS: ESTRUTURA E ANÁLISE DAS NOVAS DEM. CONTÁBEIS C/ ÊNFASE NO S2GPR	26/10/2015 a 04/11/2015		
APRESENTAÇÃO NOVO SISTEMA: SAP CONSULTAS	16/10/2015 a 16/10/2015		
CURSO ESTATÍSTICA BÁSICA	07/10/2015 a 22/10/2015		
PALESTRA TCE DEBATE - LEI ANTICORRUPÇÃO, ACORDOS DE LENIÊNCIA E OS TRIBUNAIS DE CONTAS	18/09/2015 a 18/09/2015		
CURSO EXCEL APLICADO AO CONTROLE EXTERNO	17/08/2015 a 21/08/2015		
PALESTRA IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O TCE	10/08/2015 a 10/08/2015		
PALESTRA INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL NO SETOR PÚBLICO	01/07/2015 a 01/07/2015		
TREINAMENTO EDITORA FÓRUM	30/06/2015 a 30/06/2015		
CURSO JURISPRUDÊNCIA DOS TC'S APLICADA A CONTRATOS E CONVÊNIOS DE OBRAS PÚBLICAS	29/06/2015 a 30/06/2015		
CURSO A NOVA LEGISLAÇÃO DE CONVÊNIOS DO ESTADO DO CEARÁ E A LEI 13.019/2014	24/06/2015 a 24/06/2015		
PALESTRA CAFÉ COM LEITURA: CONTOS & ENCONTROS - O QUE SHAKESPEARE TEM A DIZER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	19/06/2015 a 19/06/2015		
CURSO INTELIGÊNCIA DE CONTROLE	15/06/2015 a 19/06/2015		
PALESTRA CIDADANIA ATIVA NA SOCIEDADE BRASILEIRA - ROBERTO DAMATTA	28/05/2015 a 28/05/2015		
CURSO CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25/05/2015 a 27/05/2015		
PALESTRA TCE DEBATE - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	15/05/2015 a 15/05/2015		
CURSO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS À LUZ DO CONTROLE EXTERNO	27/04/2015 a 30/04/2015		

Curso	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
CURSO GESTÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO	23/04/2015 a 24/04/2015		
TREINAMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - SAP (TURMA II)	09/04/2015 a 09/04/2015		
TREINAMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - SAP (TURMA I)	08/04/2015 a 08/04/2015		
CURSO ASPECTOS GERAIS DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC	30/03/2015 a 31/03/2015		
PROJETO TCE DEBATE FINANÇAS PÚBLICAS: O DESAFIO DOS ESTADOS	27/03/2015 a 27/03/2015		
CURSO PRODUTIVIDADE NO SETOR PÚBLICO	05/03/2015 a 06/03/2015		
EVENTO OFICINA DE REVISÃO ANUAL DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (2010-2015)	12/02/2015 a 12/02/2015		
APRESENTAÇÃO NOVO SISTEMA DE ATENDIMENTO	05/02/2015 a 05/02/2015		

Fonte: Ipc

Além dessas, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

Cursos promovidos por terceiros viabilizados aos servidores do TCE Ceará	Participações	Carga horária
	178	687 hs

Fonte: IPC

No tocante à participação de servidores do TCE em cursos de pós-graduação em instituições de terceiros, os seguintes quantitativos foram verificados no período de referência.

Tipo de curso	Participações
Especializações	5
Mestrados	4
Doutorado	1

Fonte: IPC

4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme quadro abaixo:

Nº	Escola	Data	Alunos Contemplados
01	E.E.E.P. José de Barcelos	24/02/2015	37 37
02	E.E.E.P. José de Barcelos	26/02/2015	38 50
03	E.E.M Mariano Martins	04/03/2015	40 40
04	E.E.E.P. Maria José Medeiros	10/03/2015	55 55 55 55
05	E.E.F.M Walter de Sá Cavalcante	11/03/2015	40 40
06	E.E.F.M. Santa Luzia	17/03/2015	60 60
07	E.E.E.P. Maria José Medeiros	24/03/2015	75 75
08	E.E.F.M. Prof. Jocie Caminha de Menezes	26/03/2015	40
09	Escola Estadual de Ensino Médio Menezes Pimentel	07/04/2015 (manhã)	50 57 53
10	E.E.F.M. Zélia de Matos Brito E.E.E.F. Professor Júlio Holanda E.M.E.I.E.F. Linha da Serra E.E.F. Rodrigo de Argolo Caracas	07/04/2015 (tarde)	400
11	Liceu de Baturité Domingos Sávio	08/04/2015	180
12	Escola Estadual de Educação Profissional Otília Correia Saraiva	14/04/2015	80 80
13	E.E.E.P. Governador Virgílio Távora	15/04/2015 (manhã)	80 80
14	E.E.E.P. Professor Moreira de Sousa	15/04/2015 (tarde)	180
15	E.E.E.P. Maria Violeta Arraes	16/04/2015 (manhã)	244

Nº	Escola	Data	Alunos Contemplados
16	Liceu de Juazeiro	16/04/2015 (tarde)	120
17	Colégio Imaculada Conceição	22/04/2015	180
18	E.E.F.M Patronato da Sagrada Família	23/04/2015	115
19	E.E.F.M Aduino Bezerra	28/04/2015	220 200
20	Colégio Piamarta	29/04/2015	120
21	E.E.E.P. Professora Elsa Maria Porto Costa Lima	12/05/2015 (manhã)	140 140
22	E.E.M. Barão de Aracati	12/05/2015 (tarde)	120 120
23	E.E.F.M. Beni de Carvalho	13/05/2015	120 130
24	E.E.E.P Dom Valfrido Teixeira Vieira	26/05/2015 (manhã)	186
25	E.E.E.P. Lysia Pimentel Gomes	26/05/2015 (tarde)	186
26	Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota	27/05/2015	188
27	E.E.M. Francisco Holanda Montenegro	16/06/2015 (manhã)	85 85
28	E.E.E.P. Amélia De Figueiredo	16/06/2015 (tarde)	85 85
29	E.E.M. Aduino Bezerra	17/06/2015	90 90
30	E.E.E.M. Dr. Andrade Furtado II	04/08/2015 (manhã)	100
31	E.E.F.M Cel. Humberto Bezerra	04/08/2015 (tarde)	100
32	E.E.E.M. José Martins Rodrigues	05/08/2015	120
33	E.E.E.P. Presidente Médici	18/08/2015 (manhã)	300
34	E.E.F.M. Campos Sales	18/08/2015 (tarde)	200
35	E.E.F.M. Dona Carlota Távora E.E.E.M. Germano Correia	19/08/2015	200
36	E.E.E.M. Luiza Bezerra de Farias	01/09/2015 (manhã)	250
37	E.E.E.P. Luiz Gonzaga Fonseca Mota	01/09/2015 (tarde)	200

Nº	Escola	Data	Alunos Contemplados
38	E.E.E.M. Coronel Murilo Serpa	02/09/2015	450
39	Liceu de Camocim Dep. Murilo Aguir	06/10/2015 (manhã)	100
40	Colégio Estadual São José	06/10/2015 (tarde)	100
41	Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho	07/10/2015 (manhã)	200
42	E.E.E.P. Guilherme Teles Gouveia	07/10/2015 (tarde)	300
43	E.E.E.P. Monsenhor Expedito da Silveira de Sousa	08/10/2015	200
44	Liceu de Itarema Valdo de Vasconcelos Rios	20/10/2015 (manhã)	350
45	E.E.M. Francisco Porciano Ferreira	20/10/2015 (tarde)	200
46	E.E.M. São Francisco da Cruz	21/10/2015	200
47	E.E.E.P. Manoel Mano	10/11/2015 (manhã)	200 200
48	E.E.F.M. Jáder de Figueiredo Correia	10/11/2015 (tarde)	150
49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Crateús	11/11/2015	200
50	E.E.F.M. Telina Matos Pires	24/11/2015	80
51	E.E.E.P. Gov. Waldemar Alcântara	30/11/2015 (manhã)	200
52	E.E.F.M. Farias Brito	30/11/2015 (tarde)	200
53	E.E.E.P. Isaías Gonçalves Damasceno	01/12/2015	250

Fonte: IPC

Total de Escolas	Total de Eventos	Total de Participantes
55	81	10.081

Outras ações de destaque:

1º trimestre:

- Abertas inscrições para o IV Concurso Nacional de Redações Prêmio Ministro Plácido

Castelo;

- Realização da segunda palestra do programa “TCE Debate”, em 27/03/15, com a participação do economista Raul Velloso sobre o tema “Finanças Públicas; o desafio dos estados”;
- Lançamento do Programa de Formação de Gestores Escolares, do qual o IPC atua em parceria com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, CGU, TCU, TCE e TCM (30/03/15);
- Visita de representantes do TCM de Goiás para conhecer o sistema de gestão educacional do IPC (31/03/15);
- O artigo “Capacitando e desenvolvendo servidores públicos para uma gestão pública de excelência - A experiência da Escola de Contas e Gestão Pública do TCE-CE”, de autoria do Diretor Presidente do Instituto Plácido Castelo (IPC), conselheiro Alexandre Figueiredo; do secretário executivo, Paulo Alcântara; da diretora executiva, Hilária Barreto; e do diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, Francisco Otávio de Miranda Bezerra, foi destacado nacionalmente e recebeu convite para sua republicação em um dos periódicos da Editora NDJ (Nova Dimensão Jurídica). O referido artigo havia sido publicado na Revista Controle - Doutrina e Artigos (Vol. XII, nº 1), publicada pelo IPC/TCE;

2º trimestre:

- Apresentação das novas funcionalidades do Sistema de Gestão Educacional - SIGED (10/04/2015), realizada pelo Secretário-executivo do IPC, Paulo Alcântara Saraiva Leão;
- Realização de atividades do Programa de Formação de Gestores Escolares como parte do Programa MPeduc, que tem como objetivo promover a obtenção de maior eficiência na utilização dos recursos públicos por parte dos gestores escolares, por meio de capacitações, além de proporcionar aos membros dos Ministérios Públicos Federal e Estadual uma maior destreza no processo de fiscalização dos recursos. Os eventos aconteceram em Pacoti, Guarimiranga e Baturité (07 e 08/04/15), Juazeiro do Norte (15/04/15), Morada Nova (28 e 29/04/15), Aracati (12 e 13/05/15), Sobral (26 e 27/05/15) e Icó (09 e 10/06/15);
- Realização da palestra “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais” dentro do programa “TCE Debate”, em 15/05/15, ministrada pelo Ministro do TCU Luís Roberto Barroso;
- Realização da palestra “Cidadania ativa na sociedade brasileira” dentro do programa “TCE Debate”, em 28/05/15, ministrada pelo antropólogo Roberto da Matta;
- Realização da terceira edição do projeto “Café com Leitura: Contos & Encontros” com o escritor Theófilo Silva, autor dos livros “A Paixão Segundo Shakespeare” e “Shakespeare Indignado”, que falou sobre o tema “O que Shakespeare tem a dizer à Administração Pública” (19/06/15);

3º trimestre:

- Lançamento do Plano de Inovação do TCE, elaborado e coordenado pelo IPC – 01/07/2015;
- Realização do VI Encontro de Educação Corporativa dos TC's – EDUCORP - 24 a 25/08/2015;
- Instituto eleito para a vice-coordenadoria da Rede de Escolas de Governo do Ceará, biênio 2015-2016 - Setembro de 2015;
- Participação na construção do Planejamento Estratégico da Rede de Escolas de Governo do Ceará – 09, 16 e 23/09/2015;
- I Encontro de Ouvidorias - Tribunal de Contas do Estado do Ceará – 24/09/2015;

4º trimestre:

- O trabalho "Ética, Controle Social e a Lei de Acesso à Informação: Uma Experiência de Educação a Distância para Servidores Públicos e Conselheiros Escolares do Estado do Ceará", de autoria do Diretor do IPC Prof. Francisco Otávio de Miranda Bezerra e do Assessor e coordenador do Núcleo de Educação a Distância do IPC Pedro Henrique Alves Camelo foi selecionado e apresentado no XI Encontro Nacional das Escolas de Governo, realizado em Brasília-DF no período de 10 a 11 de dezembro;
- Lançamento da publicação "A trajetória da Escola de Contas do TCE Ceará – Capacitando e desenvolvendo servidores públicos para uma gestão pública de excelência", relatando o histórico e realizações do IPC, ao longo de sua existência (2008-2015);
- O IPC capacitou, de 25 novembro ao dia 3 de dezembro, membros da sociedade em "Imagem e Atitude para o Sucesso Profissional". O curso contou inclusive com a participação de colaboradores que trabalham na TCE, nas áreas de zeladoria, transportes, logística e apoio administrativo;
- Participação do Processo Seletivo de Estagiários do Tribunal;
- Participação na organização do XI Congresso Norte-Nordeste de Controle Interno e Externo – CONINTER, realizado pela empresa JAM Jurídica (01 e 02 de outubro);
- Durante o ano de 2015, dois números da Revista Controle foram publicados (Volume 12 - Nº 01 - junho 2014 e Volume 12 - Nº 02 - dezembro 2014);
- Realização da quarta edição do projeto "Café com Leitura: Contos & Encontros" com a médica Francinete Alves de Oliveira Giffoni apresentando o livro "O Poder do Agora" (27/11/2015);

- Entrega das premiações do IV Concurso Nacional de Redações Prêmio Ministro Plácido Castelo, a alunos de escolas públicas do Estado do Ceará, realizada. O concurso contou com a participação de 286 interessados de 47 escolas em 20 municípios;
- Lançado o IV Concurso Nacional de Monografias Prêmio Ministro Plácido Castelo, com o tema “Governança Corporativa Aplicada ao Setor Público” (outubro/2015);
- Realização de visitas guiadas para alunos do curso de direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR (26/05 e 05/1/2015);
- Criação do Núcleo de Pesquisa (NUPESQ) do IPC, vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. O NUPESQ visa fomentar a pesquisa para ampliar os limites do conhecimento nas áreas da gestão pública e do controle governamental, reforçando e ampliando as competências institucionais e a melhoria contínua da administração pública;
- O IPC, em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria Profissional (PPAC-Prof) da Universidade Federal do Ceará (UFC), lançou o curso de Mestrado em Administração e Controladoria Profissional, a ser ofertado no próximo ano, voltado aos servidores da Corte de Contas.

5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE Ceará, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo. O quadro abaixo informa o número de solicitações da Assembleia Legislativa protocoladas, bem como as instruídas nesse período.

Solicitação de Auditoria da Assembleia Legislativa	Quantidade
PROTOCOLADAS	9
INSTRUÍDAS	9

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar a triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

5.2.1 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela Ouvidoria e direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste basicamente de uma listagem que elenca todos os serviços que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza para o cidadão. O Tribunal de Contas tem como objetivo fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo. Assim, é assegurada a transparência pública.

Esse documento é público e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Mediante a Carta de Serviços, são informados ao cidadão os canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação do cidadão no atendimento à prestação desses serviços. Certidões, consultas, orçamento, entrega e protocolo de documentos são outros dos demais temas que o agente fiscalizador vai encontrar. É pela Carta de Serviços que o cidadão se aproxima ainda mais do Tribunal e dele faz uso. O acesso a Carta de Serviços é feito no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.



5.2.2 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

a) por Telefone

A central de atendimento do TCE Ceará funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são **(85) 3212-2222** e **0800-079-6666**.

b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>.

c) por e-mail

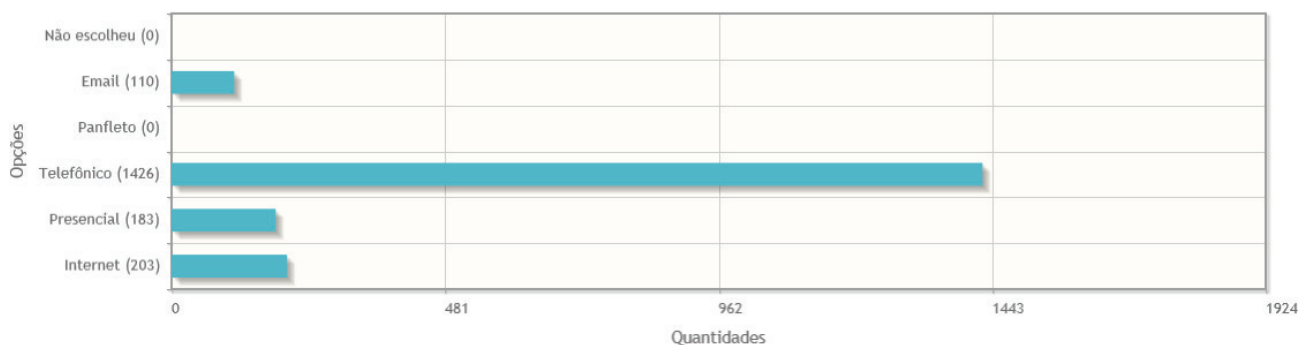
ouvidoria@tce.ce.gov.br

d) atendimento presencial

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

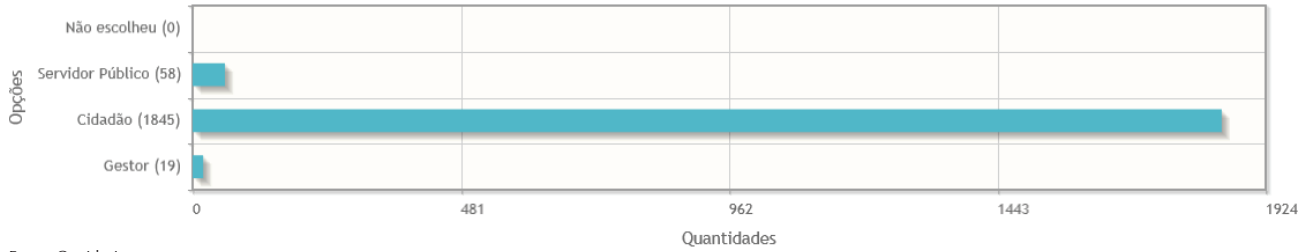
Nesse exercício, foram realizados os seguintes atendimentos:

Por forma de solicitação



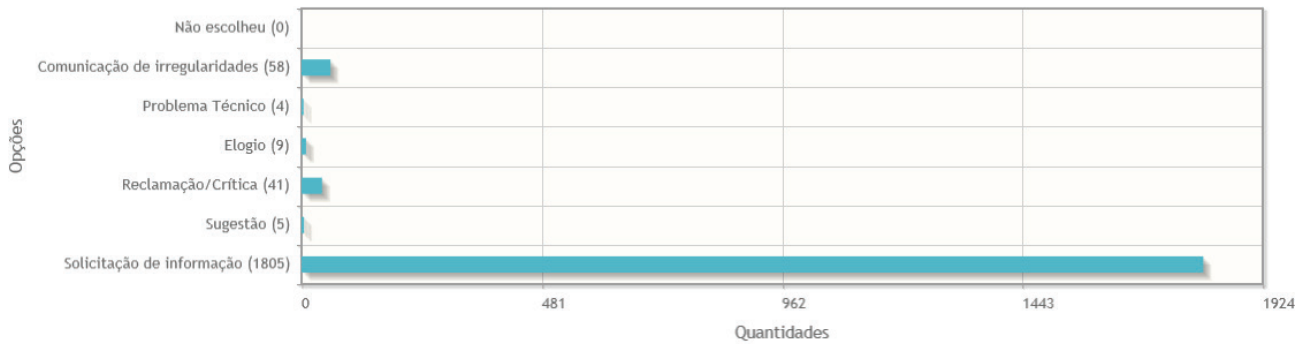
Fonte: Ouvidoria

Por tipo de solicitante



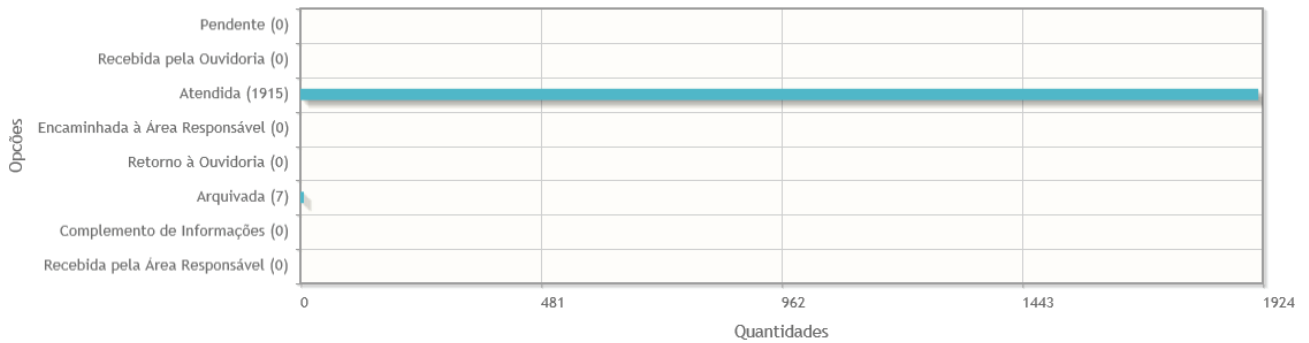
Fonte: Ouvidoria

Por tipo de manifestação



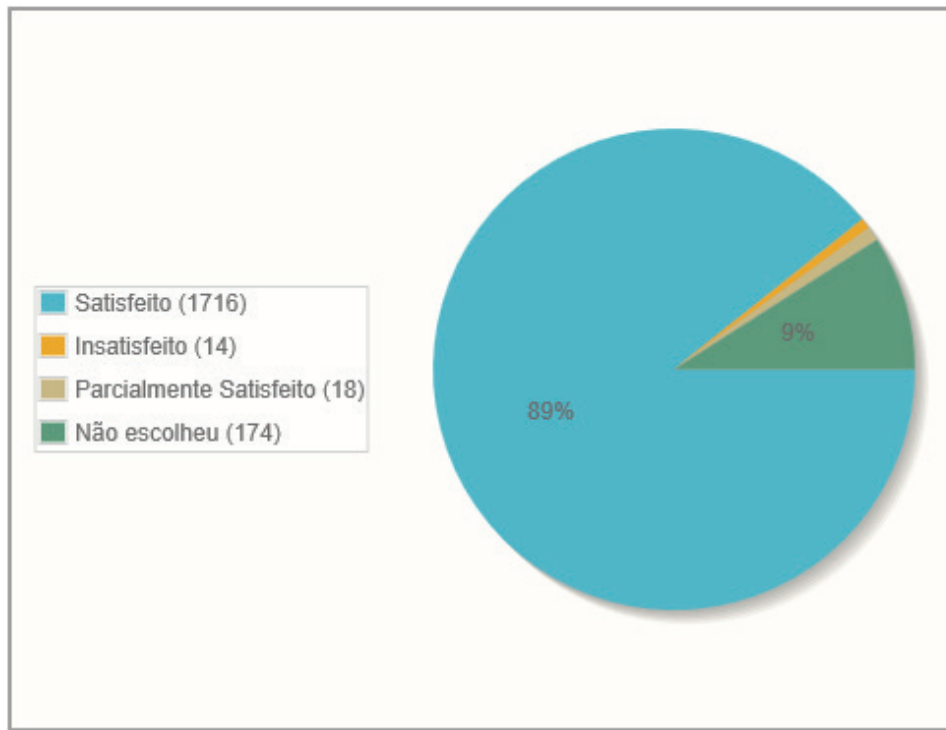
Fonte: Ouvidoria

Por situação da demanda

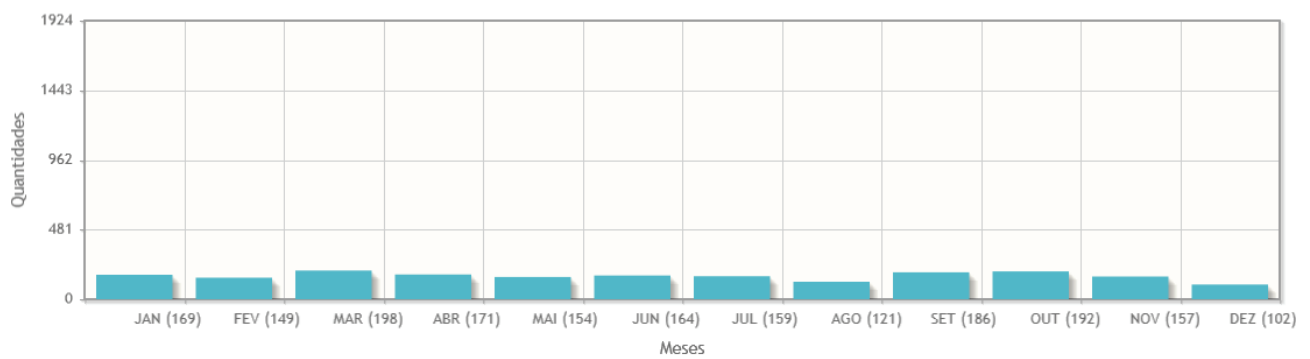


Fonte: Ouvidoria

Satisfação



Evolução do quantitativo de demandas



5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Durante o ano de 2015, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, desenvolveu projetos, editou publicações e realizou diversas coberturas jornalísticas.

Em janeiro de 2015, a Ascom distribuiu mais uma edição do informativo *Prestando Contas*. A íntegra está no endereço eletrônico <http://migre.me/sPjPk>

No mês seguinte, foi lançada nova edição da Revista *Controle – Doutrina e Artigos*, com 16 textos inéditos, criteriosamente escolhidos pelo Conselho Editorial, formado por doutores e mestres. Para ler a Revista *Controle*, volume XII - Nº1, acesse <http://migre.me/sPjES>

Também em fevereiro, o TCE Ceará encaminhou à Assembleia Legislativa os Relatórios de Atividades Anual e do 4º trimestre de 2014. Entre as inovações, a introdução do capítulo “Tecnologia da Informação”. Acesse:

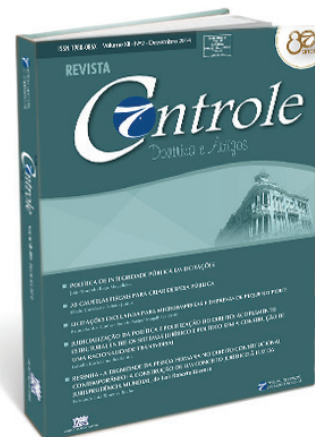
- Relatório de Atividades do 4º trimestre - 2014
<http://migre.me/sGAU>
- Relatório Anual de Atividades – 2014
<http://migre.me/sGABj>

Para aproximar ainda mais a sociedade do TCE foi lançada, em fevereiro, a *fanpage* no Facebook – *Controle Cidadão*. Criada pela Ascom, é mais um canal de serviços e informações, através de uma linguagem apropriada às redes sociais.

Conheça e curta a página www.facebook.com/tceceara

Com o auxílio da Assessoria de Planejamento e Gestão, a Ascom realizou, de forma pioneira no TCE Ceará, o seu Planejamento Estratégico 2015/2020. Na oficina foram fixados o Negócio, Missão, Visão e Valores do setor. Também foi feita a análise dos ambientes interno e externo, definidos objetivos estratégicos, indicadores e metas, bem como traçados projetos. O Planejamento Estratégico da Assessoria de Comunicação é um dos indicadores previstos no Projeto de Qualidade e Agilidade (QATC2) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon).

Para intensificar o uso seguro do transporte escolar por alunos de escolas públicas cearenses, a Assessoria de Comunicação criou, em março, o material gráfico da campanha “O futuro levado com segurança”. Com o auxílio da Escola de Contas (IPC) e da 5ª Inspeção de Controle Externo, o trabalho





educativo do TCE Ceará está sendo levado a todos os municípios através dos programas Agente de Controle e Gestores Escolares.

O primeiro trimestre foi encerrado com a divulgação e cobertura da palestra do Ph.D. em Economia e escritor Raul Velloso, sobre o tema Finanças Públicas: O Desafio dos Estados. A reportagem completa está na portal eletrônico do TCE Ceará. <http://migre.me/sGABl>



Lançado em 28 de maio, com palestra do antropólogo Roberto DaMatta sobre “Cidadania Ativa na Sociedade Brasileira”, o projeto Controle Cidadão contribuiu para disseminar as atividades do Tribunal de Contas e fortalecer o controle social. Trata-se de um projeto desenvolvido pelo TCE Ceará, por meio da Assessoria de Comunicação, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha.

O Controle Cidadão é composto por um curso a distância (120 horas/aula), distribuição de 12 fascículos encartados no jornal O Povo, videoaulas e um kit de livretos e DVDs sobre temas voltados ao controle externo e à administração pública. Para o evento, foi criado um vídeo institucional, divulgando algumas ações desenvolvidas pela Corte cearense.

Também em maio, a Ascom participou da organização da palestra “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais”, do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, no auditório da Corte. O evento marcou a 3ª edição do TCE Debate e atraiu cerca de 450 participantes.

A Política de Segurança da TI foi tema da campanha interna desenvolvida pela Ascom. Para essa ação, foram produzidos folders, cartazes e planos de fundo, entre outros. Coube à Comunicação, juntamente com a STI, implementar um espaço para a Secretaria Geral na intranet, onde estão resoluções, instruções, atas e demais serviços oferecidos pelo setor.



A Ascom também criou o *layout* da Carta de Serviços ao Cidadão, lançada em maio, pelo TCE Ceará. Elaborado pela Ouvidoria, em parceria com a Assessoria de Planejamento e Gestão, o documento é direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Acesse: <http://migre.me/sGAH1>



Neste período, também foi diagramado o Relatório de Atividades referente ao 1º trimestre de 2015. O documento completo está disponível no portal institucional. <http://migre.me/qAYOc>

Em junho, foi lançada a primeira edição da Revista Controle Cidadão, em substituição ao informativo Prestando Contas. Com novo projeto gráfico e

editorial, fontes mais leves e uma reorganização das seções, a revista é mais um espaço aberto pelo TCE Ceará para discussão e análise de informações e serviços destinados ao cidadão (<http://migre.me/sPjXe>). Também foi lançado o informativo Controle, do Instituto Plácido Castelo.

Em agosto, foi lançada a IV Edição da Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia. Com o tema Flores e Frutos do Ceará, concorreram 50 imagens enviadas pelos servidores, colaboradores e estagiários. Doze delas foram selecionadas pela Comissão Julgadora, formada pelos fotógrafos profissionais Eduardo Queiroz, Jarbas Oliveira e Mauri Melo. As imagens ilustram as publicações da Corte de Contas.

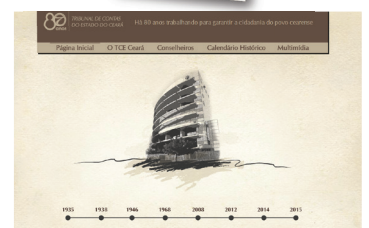
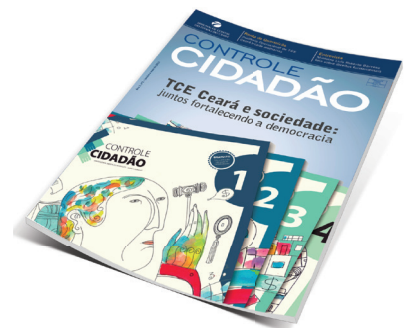
Nova edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos (volume XII – Nº 2), editada pela Ascom, reúne 18 trabalhos de 23 autores. A edição tem o selo alusivo aos 80 anos da Corte de Contas e conta com uma nova seção: a de resenha de livros (<http://migre.me/sPk75>). O Relatório de Atividades referente ao 2º trimestre de 2015 também foi editado e publicado no portal institucional. <http://migre.me/rKtUa>

Importantes eventos promovidos pelo TCE Ceará contaram com a participação ativa da Ascom, entre eles a palestra sobre “Inovação organizacional no setor público”, com o coordenador do Laboratório de Inovação do Governo de São Paulo, Roberto Meizi Agune; o VI Encontro de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas (VI Educorp); e a palestra do Ministro do TCU, Benjamin Zymler, sobre “Lei Anticorrupção, Acordos de Leniência e os Tribunais de Contas”, durante o 4ª TCE Debate. Em outubro, foi realizado o 11º Coninter (Congresso Norte-Nordeste de Controle Interno e Externo). <http://migre.me/sGA1p>

Em 2015, a Ascom deu continuidade às ações previstas no planejamento elaborado no ano anterior, voltado às comemorações dos 80 anos da Corte de Contas. Além do planejamento dos eventos, houve a produção de um vídeo institucional e o lançamento do Carimbo e Selo alusivos aos 80 anos, juntamente com os Correios (<http://migre.me/sGA3y>). Foi, também, criado um hot site sobre a história da Corte cearense. <http://migre.me/sPke3>

O projeto Controle Cidadão, gerenciado pela Ascom em parceria com a Fundação Demócrito Rocha, foi finalizado em novembro, com a entrega dos certificados aos participantes. Os kits libretos, consolidando os 12 fascículos e as 12 videoaulas, foram distribuídos a bibliotecas, escolas, entidades empresariais, sociais, políticas e Tribunais de Contas. <http://migre.me/sPkhw>

No final do ano, foram entregues as Agendas e os Calendários 2016, criados pela Ascom, com o tema TCE 80 anos. O livro “História e Gestão - Presidente Valdomiro Távora – 2012/2015” também foi disponibilizado à so-





cidade. A publicação, produzida pela Assessoria de Comunicação, reconta detalhes importantes como a criação da Corte de Contas, suas interrupções, conquistas e lutas. Também oferece informações sobre inovação e modernização, agilidade e qualidade, gestão estratégica e processos internos, transparência e participação social nos quatro anos de gestão do conselheiro Valdomiro Távora como Presidente. <http://migre.me/sPkjE>

Abaixo, alguns números referentes a ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social em 2015:



COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS

Matérias publicadas na Intranet	485
Matérias publicadas no Portal	279
Índice de matérias publicadas na mídia (impresa e internet/ blogs/sites)	502
Publicações nas Mídias Sociais (Facebook, Twitter e Youtube)	559
Cobertura de eventos internos	139
Cobertura de eventos externos	58
Confecção de cartazes	58
Publicações editadas pela Ascom	111
Participação direta em projetos internos	25
Participação direta em projetos externos	14
Atendimento à imprensa	343
Envio de publicações	11.650
Média de visitas ao site do TCE Ceará	355.774
Seção mais visitada no site do TCE Ceará – DOE Consulta	76.019

Fonte: Ascom

6

PLANEJAMENTO E GESTÃO

6. PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas durante o ano de 2015 na área de Planejamento e Gestão.

6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Durante o período esteve em vigor o Planejamento Estratégico 2010-2015 (PE 2010-2015), conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2009. Este ciclo de planejamento foi revisado, pela última vez, em fevereiro de 2015, sendo aprovado pela Resolução Administrativa nº 02/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE Ceará, em 09 de março de 2015.

Na área de Gestão do Planejamento Estratégico, no período de 2015 foram executadas as seguintes atividades:

- Realização da 5ª Oficina de Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE Ceará (2010-2015), conforme Res. 02/2015.

A tabela abaixo confronta o quantitativo de Objetivos, Indicadores e Projetos Estratégicos definidos antes e após a realização da 5ª Oficina de Revisão Anual do PE:

PERSPECTIVAS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS		INDICADORES		PROJETOS ESTRATÉGICOS	
	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Resultados	2	2	3	4	7	11
Processos Internos	3	3	4	3	13	9
Pessoas e Inovação	4	4	7	6	10	12
Orçamento e Logística	2	2	3	3	10	5
TOTAL	11	11	17	16	40	37

Como não houve alteração quantitativa nem qualitativa nos Objetivos Estratégicos e nas Pers-

pectivas de Trabalho, o Mapa Estratégico permaneceu o mesmo que foi definido na 4ª Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico. Assim sendo, a figura abaixo representa o Mapa Estratégico do TCE Ceará:



- Acompanhamento dos Indicadores e Metas que estão contemplados no escopo do PE 2010-2015;
- Acompanhamento dos 37 Projetos Estratégicos que foram definidos durante a 5ª revisão do Planejamento Estratégico;
- Consolidação dos Planos de Ação dos Projetos Estratégicos que foram definidos durante a oficina de revisão do PE;
- Realização de 03 Reuniões Quadrimestrais do Comitê Estratégico do TCE-CE para acompanhamento do Plano Estratégico (conforme Res. 06/2014);
- Elaboração de 03 Relatórios Quadrimestrais de Análise e Acompanhamento do Plano Estratégico (conforme Res. 06/2014).
- Elaboração dos Planejamentos Estratégicos de 2015 da Assessoria de Comunicação Social, da

- Corregedoria e da Ouvidoria do TCE Ceará;
- Realização da oficina de Revisão do Planejamento Estratégico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Em 2015, durante o primeiro trimestre, foi dado início ao cadastramento, no Sistema de Gerência de Projetos (*GPweb*), dos 37 Projetos Estratégicos e dos dados definidos na 5ª Oficina de Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE Ceará.

No decorrer do ano, todas as alterações nos Planos de Ações aprovadas na 1ª, 2ª e 3ª Reunião de Acompanhamento do Plano Estratégico foram registradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos do TCE Ceará (*Gpweb*).

6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foram consolidados, no ano de 2015, os Relatórios de Atividades do TCE-CE trimestrais e o Relatório Anual referente ao ano de 2014. Em tais documentos foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Os referidos Relatórios foram encaminhados no prazo à Assembleia Legislativa, conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA DE ENVIO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE /2014	Nº 0324/2015 – GAB. PRES.	13/02/2015
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO DE 2014	Nº 0325/2015 – GAB. PRES.	13/02/2015
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE /2015	Nº 1302/2015 – GAB PRES	13/05/2015
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2º TRIMESTRE /2015	Nº 2232/2015 – GAB PRES	10/08/2015
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 3º TRIMESTRE /2015	Nº 3187/2015 – GAB. PRES.	16/11/2015

Fonte: Sistema SAP

ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Durante o ano de 2015, a Assessoria de Planejamento e Gestão registrou e analisou os resultados dos indicadores da qualidade referentes aos meses de dezembro/14 a novembro/15.

É válido salientar que até o mês de abril/15 a Assessoria de Planejamento e Gestão elaborava e enviava mensalmente ao Gabinete da Presidência um Relatório de Análise Crítica dos Indicadores.

Contudo, conforme solicitação da Presidência desta Corte, a partir de maio/2015 o Relatório de Análise Crítica da Direção passou a ser enviado ao Gabinete da Presidência quadrimestralmente, apesar de a análise dos Indicadores da Qualidade continuar a ser realizada mensalmente. A tabela abaixo elenca os Relatórios enviados à Presidência:

RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA REFERENTE AOS MESES DE:	ENTRADAS OBRIGATÓRIAS (conforme item 5.6.2 da NORMA ISO 9001:2008)	DATA
DEZ/2014	2,5,8	22/01/2015
JAN/2015	2,5,8	27/02/2015
FEV/2015	2,5,8	10/03/2015
MAR/2015	2,5,8	08/04/2015
ABR/2015	2,5,8	12/05/2015
MAI, JUN, JUL e AGO/2015	2,5,8	11/09/2015
SET, OUT, NOV e DEZ/2015	2,5,8	22/01/2016

MAPEAMENTO DE PROCESSOS

Ao longo do ano de 2015, a Assessoria de Planejamento e Gestão realizou o mapeamento dos seguintes processos:

- Elaboração de Súmulas de Jurisprudência;
- Análise e Julgamento de Processos de Atos de Pessoal;
- Concessão de Aposentadoria a Servidores do TCE Ceará;
- Concessão de Pensão de Servidores do TCE Ceará;
- Geração de Acórdãos/Resoluções do TCE Ceará;
- Aquisição de Materiais/Serviços por Licitação;
- Aquisição de Materiais/Serviços por Contratação Direta;
- Fluxo de procedimento da comunicação de irregularidade;
- Fluxo de procedimentos das manifestações gerais;
- Aquisição de bens e serviços necessários ao fortalecimento institucional do TCE Ceará (Projeto São José III);
- Subprocesso Apreciação do Projeto de Súmula e Emissão de Parecer Técnico.

COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO TCE CEARÁ

A Comissão de Autoavaliação do TCE Ceará foi constituída com o propósito de viabilizar a implantação do projeto referente ao Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – desenvolvido pela ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Este projeto consiste em uma ferramenta, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela ATRICON.

O MMD-QATC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

Instituída por meio da Portaria nº 190/2015, de 07 de maio de 2015, a Comissão de Autoavaliação do TCE Ceará recebeu as seguintes atribuições:

- I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da ATRICON;
- II. Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela ATRICON;
- III. Coordenar as reuniões e atividades internas de autoavaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. Elaborar relatório sobre o resultado da autoavaliação.

Ao longo do ano de 2015 a Comissão desempenhou as seguintes atividades:

- Definição do Escopo de Abrangência do Projeto;
- Elaboração do Cronograma de Auditorias;
- Realização do Evento de Apresentação da Ferramenta MMD-TC;
- Execução da fase de coleta de dados e evidenciação;
- Revisão da pontuação e das evidências obtidas durante a fase de coleta de dados;
- Cadastramento dos dados na Base Nacional do MMD- TC QATC, disponibilizada pela ATRICON;
- Elaboração do Relatório de Desempenho do MMD-TC QATC do TCE Ceará;
- Elaboração da Apresentação Interna dos resultados do TCE Ceará;
- Apresentação dos resultados do TCE Ceará à Alta Direção;
- Apresentação Interna dos resultados aos demais gestores;

Durante a fase de coleta de dados e evidenciação, foram realizadas, nos meses de maio e junho, auditorias em 15 setores do TCE Ceará, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios definidos pela Atricon. Em termos quantitativos, foram analisados 8 domínios (A a H), 27 indicadores (QATC's), 81 dimensões, 477 critérios e 13 subcritérios.

A fase da garantia da qualidade ocorreu nos dias 19, 20 e 23 de outubro de 2015. Nesta etapa uma comissão designada pela ATRICON veio ao TCE Ceará analisar se os trabalhos realizados pela Comissão de Autoavaliação desta Corte foram executados dentro dos padrões estabelecidos.

Ante a adequação dos critérios, da suficiência das evidências e da veracidade dos fatos, a comissão da garantia da qualidade declarou que a aplicação do MMD-TC foi aderente aos parâmetros adotados pela ATRICON e que os indicadores de desempenho espelham a situação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão do Orçamento, durante o ano de 2015, a Assessoria de Planejamento e

Gestão executou as seguintes ações:

- Realização, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), de reuniões sobre os trabalhos de elaboração do Plano Plurianual (PPA 2016-2019);
- Elaboração, com o auxílio da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), das propostas que o Tribunal deve encaminhar ao Poder Executivo, referentes aos projetos de leis do Plano Plurianual (PPA 2016-2019) e da Lei Orçamentária Anual (LOA-2016).

Além dessas atividades, a Assessoria de Planejamento e Gestão atuou para a continuidade do acompanhamento dos projetos de aquisição custeados com recursos do Banco Mundial e do BIRD:

- **Projeto PforR**

O Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará, Programa para Resultados (PforR- Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial, objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012-2015, tendo como base o foco em resultados.

- **Projeto São José III**

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável- PDRS (Projeto São José III), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “ promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

7

GESTÃO DE PESSOAS

7. GESTÃO DE PESSOAS

O Núcleo de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) avaliou como positivas as principais atividades desenvolvidas durante o exercício de 2015.

Durante todo o ano, o referido Núcleo continuou desenvolvendo diversas ações vinculadas à Gestão de Pessoas. Dentre elas, pode-se destacar:

7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS

7.1.1 O Núcleo de Recursos Humanos, considerando o Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará cujo objeto é proporcionar aos jovens regularmente matriculados na escola pública sua inclusão social e econômica, tendo em vista a promoção da cidadania; considerando, ainda, a tendência moderna de se adotar programas de ambientação como prática de Gestão de Pessoas com o intuito de disseminar de forma rápida, clara e segura a cultura organizacional às novas equipes que chegam para integrar seu quadro de colaboradores, inovou acompanhando todo o processo de acolhimento desses novos estagiários. Foram selecionados e treinados 19 jovens advindos de escolas públicas, através das seguintes ações:

- Seleção de candidato com perfil mais adequado para a vaga existente;
- Promoção da integração dos novos colaboradores através de dinâmicas de grupos;
- Treinamento Básico Inicial transmitindo uma visão ampla do Tribunal, através de vídeo institucional, apresentação da Identidade e Estrutura Organizacionais;
- Realização de visita guiada pelos setores do TCE e atividade tutorada;
- Capacitação com foco em atitude positiva com relação ao trabalho e à Instituição, bem como informar os direitos, deveres e benefícios dos estagiários de nível médio;
- Acompanhamento e avaliação do novo estagiário;
- Proceder entrevista de desligamento no final do estágio.

7.1.2 Apresentação do detalhamento do Plano de Ação do Projeto de implantação do Banco de Talentos, com o objetivo de identificar o perfil do cargo e do servidor para potencializar o desempenho. Foi realizado levantamento de toda a documentação existente no TCE sobre o assunto e teve início a fase de atualização de dados para o desenvolvimento do Sistema Banco de Talentos;

7.1.3 Acreditando que o desenvolvimento de práticas de gestão de pessoas gera um clima organizacional propício à motivação, à valorização e ao comprometimento das pessoas, o Núcleo de Recursos Humanos apresentou à Presidência deste Tribunal Minuta de Portaria instituindo o Prêmio **Setor Nota Dez** do TCE com a finalidade de reconhecer, premiar, estimular e potencializar o desempenho de equipes motivadas e comprometidas. A honraria será conferida em solenidade bienal em quatro categorias. Referida ação foi acatada pela Presidência, com a edição da **Portaria nº 741/2015**, que instituiu o Prêmio **Setor Nota Dez** do TCE. A honraria instituída será conferida a cada equipe, em solenidade bienal, nas seguintes categorias:

I - Gabinetes: Presidência, Vice-Presidência, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas, Corregedoria e Ouvidoria;

II - Unidades de Assessoramento: Cerimonial, Coordenadoria de Saúde, Procuradoria Jurídica, Planejamento e Gestão, Comunicação Social, Controladoria, IPC e Núcleo de Biblioteca;

III - Serviços Auxiliares – Áreas-fim: Secretaria-Geral, Gabinete do Secretário, Núcleo Sala de Sessões, Núcleo de Autuação, Serviço de Atendimento e Protocolo, Secretaria de Controle Externo, Coordenadoria Técnica e Inspetorias de Controle Externo;

IV - Serviços Auxiliares – Áreas-meio: Secretaria de TI, Secretaria de Administração, Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Finanças, Núcleo de Projetos e Edificações, Núcleo de Administração da Sede, Núcleo de Apoio Logístico e Serviço de Arquivo.

7.1.4 Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 03/2014 da Controladoria desta Corte, o Núcleo de Recursos Humanos formulou o Plano de Ação para cumprimento das recomendações ali expostas, dentre outras ações:

- Arquivamento das folhas de pagamentos em meio físico e eletrônico obedecendo à ordem cronológica;
- Implantar no sistema de folha de pagamento trilha de auditoria para identificar as operações pelos usuários;
- Elaboração de manual das rotinas, métodos e procedimentos relativos à geração da folha de pagamento.

7.1.5 Início da elaboração da Manualização das rotinas de RH;

7.1.6 Dia Internacional da Mulher: A data é lembrada anualmente como forma de reconhecimento ao trabalho daquelas que dedicam parte do seu dia ao TCE, buscando assegurar o controle de bens e recursos públicos estaduais e garantir o exercício pleno da cidadania da população cearense. O calendário é lembrado no mundo inteiro e marcado por encontros de lutas femininas, comemorações pelas conquistas das mulheres e divulgação da importância da data;

7.1.7 Após conclusão do levantamento de toda a documentação existente no TCE Ceará sobre as atribuições das áreas, das funções e dos cargos existentes no Tribunal, iniciado no primeiro trimestre, este Núcleo iniciou a atualização de dados para o desenvolvimento do Sistema Banco de Talentos, com o objetivo de identificar o perfil do cargo e do servidor para potencializar o desempenho. Vale ressaltar que nessa direção, o Núcleo de Recursos Humanos recebeu algumas empresas de consultoria para definir um orçamento para o Projeto Banco de Talentos.

7.1.8 Considerando a tendência moderna de se adotar programas de ambientação como prática de Gestão de Pessoas com o intuito de disseminar de forma rápida, clara e segura a cultura organizacional às novas equipes que chegam para integrar o quadro de servidores, o Núcleo de Recursos Humanos elaborou e enviou à Presidência Minuta de Portaria instituindo o Programa de Ambientação de

novos servidores, com a finalidade de promover a integração dos novos servidores, sua adaptação ao ambiente organizacional do Tribunal, garantindo de forma rápida e segura o seu processo de socialização organizacional;

7.1.9 Considerando que o Tribunal de Contas do Estado aderiu à Sistemática de Qualidade e Agilidade do Controle Externo proposta pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Regulamento nº 01/2013, de 02 de julho de 2013, em que a Qualidade de Vida no Trabalho consta como tema, compondo, inclusive, o indicador de Desempenho Institucional deste Tribunal, este Núcleo apresentou à Presidência, Minuta de Portaria que aprova a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal, que foi acatada com a edição da Portaria nº 364/2015. Esta política faz parte das estratégias que integram a Política de Gestão de Pessoas deste Tribunal e destina-se a estabelecer diretrizes e objetivos para a elaboração e a execução de programas e ações de prevenção, promoção e manutenção da saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho;

7.1.10 Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 03/2014 da Controladoria desta Corte, o Núcleo de Recursos Humanos formulou o Plano de Ação para cumprimento das recomendações ali expostas e, nesse segundo trimestre, elaborou o manual das rotinas, métodos e procedimentos relativos à geração da folha de pagamento;

7.1.11 Mais um ano, no final da tarde dos dias 15 e 16/12, o coral Vozes da Corte entoaram canções natalinas na calçada do TCE, desenvolvendo uma ideia do Núcleo de Recursos Humanos. Cantaram e encantaram. Essa foi a avaliação dos transeuntes do Centro de Fortaleza que passavam em frente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

7.1.12 Considerando o reconhecimento público como ferramenta de valorização do esforço individual e da dedicação ao serviço público prestado exclusivamente a este Tribunal, o TCE, mais uma vez condecorou três servidores: o conselheiro decano Alexandre Figueiredo (20 anos), Edmundo Cavalcante (20 anos) e Marcelo Fernandes (10 anos), seguindo o instituído pela Portaria nº 364/2014.



8

COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E
MEIO AMBIENTE DO TRABALHO



8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

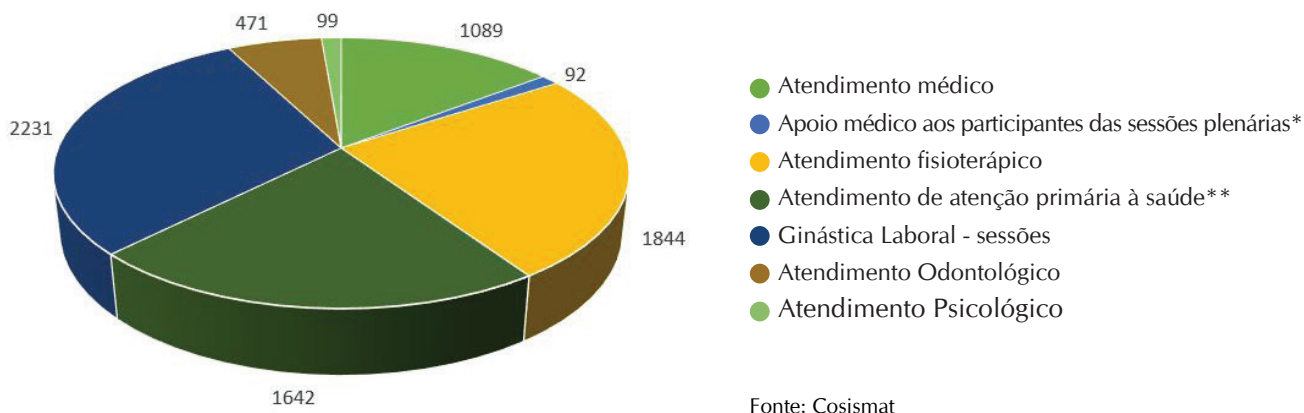
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no ano de 2015:

Serviços	Quant.
Atendimento médico	1.089
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	92
Atendimento fisioterápico	1.844
Atendimento de atenção primária à saúde**	1.642
Ginástica Laboral – sessões	2.231
Atendimento odontológico	471
Atendimento psicológico	99

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras. ** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: Cosismat

Quantitativo de serviços prestados pela COSISMAT - Anual 2015



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

Nesse ano, foram realizadas as seguintes ações:

- Nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de Janeiro foi realizado o evento profilaxia e aplicação tópica de flúor nos filhos dos servidores desta corte.
- No dia 26 de Março, foi realizada uma palestra com o tema “Saúde da Mulher - Incontinência Urinária”, ministrada pelo Dra. Nívea Adriano, contando com a presença de 25 pessoas.
- Nos meses de Abril, Maio e Junho, foram realizadas, semanalmente, sessões de quick massage nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 100 pessoas.
- No dia 10 de Abril, foi realizada a Campanha de Vacinação, contando com a participação de 151 pessoas.
- No dia 27 de Maio, foi realizada a Campanha de Doação de Sangue, contando com a adesão de 75 pessoas.
- Nos meses de Maio a Junho, foi realizado o II Grupo de Prevenção ao Estresse no Trabalho, com 10 participantes.
- Nos meses de Julho, Agosto e Setembro, foram realizadas, semanalmente, sessões de quick massage nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 133 pessoas.
- No dia 03 de Julho, foi realizado Campanha de Vacinação contra o Sarampo e Gripe, com adesão de 117 participantes.
- Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, foram realizadas, quinzenalmente, sessões de quick massage nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 99 pessoas.
- No dia de 16 de Outubro, foi realizado evento comemorativo em alusão ao Dia das Crianças, no período da tarde, contando com cerca de 50 crianças.
- No dia 12 de Novembro, foi realizada palestra sobre conscientização da importância da Doação de Sangue e de Medula Óssea, proferida por profissionais do HEMOCE, contando com a presença da família da garota Yasmine Holanda Magalhães, para encorajar os servidores e colaboradores desta Corte de Contas a tornarem-se doadores de sangue e de medula óssea.
- No dia 13 de Novembro, foi realizado evento de Doação de Sangue e Cadastro de Doadores de Medula Óssea, no estacionamento do TCE, contando com a adesão de 110 pessoas.



9

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal no ano de 2015, apresenta a seguinte composição, conforme as tabelas abaixo:

		DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR
Fonte 00	Pessoal	58.462.171,00	58.421.257,76	40.913,24
	Manutenção	18.488.601,00	18.171.776,31	316.824,69
	Investimento	2.129.700,00	1.848.596,60	281.103,40
TOTAL		79.080.472,00	78.441.630,67	638.841,33
Fonte 35	Investimento	4.165.965,00	1.492.719,26	2.673.245,74
TOTAL		4.165.965,00	1.492.719,26	2.673.245,74
TOTAL GERAL		83.246.437,00	79.934.349,93	3.312.087,07

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

ANUAL	DOTAÇÃO	EMPENHADO	%(EMPENHADO / DOTAÇÃO)
	83.246.437,00	79.934.349,93	96,02%
	EMPENHADO	PAGO	% (PAGO / EMPENHADO)
	79.934.349,93	76.220.737,88	95,35%

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

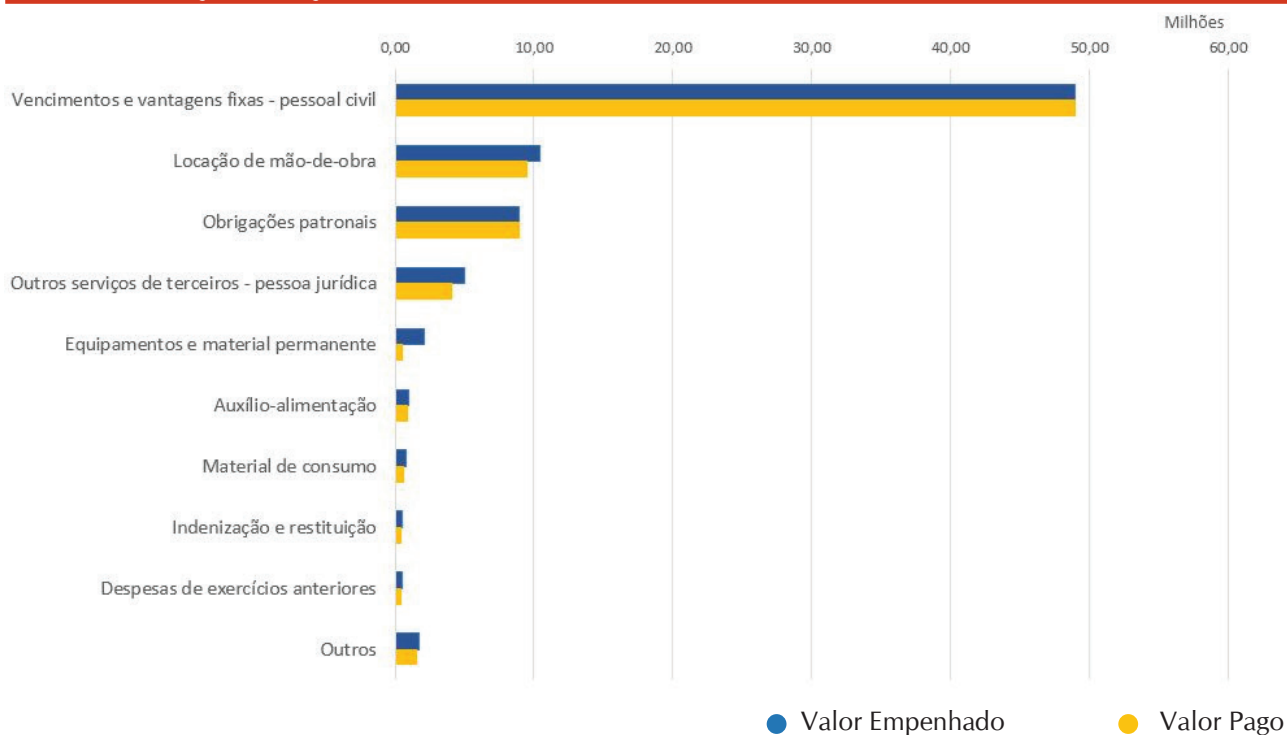
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - EXERCÍCIO 2015				
NATUREZA DE DESPESA		ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	49.011.507,76	48.987.435,09	48.987.435,09
31901300	Obrigações Patronais	1.618.642,00	1.612.057,07	1.612.057,07
31901600	Outras despesas variáveis - PESSOAL CIVIL	124.507,24	124.507,24	122.983,69
31909200	Despesas de exercícios anteriores	345.857,16	345.010,84	345.010,84
31909400	Indenizações trabalhista	24.142,84	17.846,52	17.846,52
31911300	Obrigações Patronais	7.337.514,00	7.334.401,00	7.334.401,00
33504100	Contribuição	50.000,00	0,00	0,00
33900800	Outros benefícios assistenciais	3.600,00	3.600,00	3.600,00
33901400	Diárias - Civil	426.905,92	417.589,29	388.337,13
33903000	Material de consumo	826.342,10	817.908,24	622.151,39
33903100	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	5.133,11	5.048,32	5.048,32
33903200	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	22.836,00	15.424,00	10.651,00
33903300	Passagens e despesas com locomoção	281.951,07	212.351,50	212.351,50
33903600	Outros serviços de terceiros - pessoa física	433.797,61	403.542,22	397.043,24
33903700	Locação de mão-de-obra	10.445.794,26	10.414.784,73	9.486.450,83
33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.191.445,45	4.125.353,79	3.393.105,70
33904600	Auxílio-alimentação	958.247,29	950.818,95	950.818,95
33904700	Obrigações tributárias e contributivas	23.600,00	12.527,65	11.227,86
33904900	Auxílio-transporte	29.000,00	21.760,30	21.760,30
33909200	Despesas de exercícios anteriores	156.048,62	152.464,52	152.464,52
33909300	Indenização e restituição	503.899,57	497.961,41	497.961,41
33913900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	120.000,00	118.801,92	95.273,90
33914700	Obrigações tributárias e contributivas	10.000,00	1.839,47	1.839,47
44903500	Serviço de consultoria	1.958.000,00	361.724,40	234.467,86

44903600	Outros serviços de terceiros - pessoa física	50.000,00	0,00	0,00
44903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.557.110,00	718.014,08	639.914,08
44904700	Obrigações tributárias e contributivas	57.000,00	32.186,00	32.186,00
44905100	Obras e instalações	190.000,00	125.104,83	125.104,83
44905200	Equipamentos e material permanente	2.483.555,00	2.104.286,55	519.245,38
TOTAL		83.246.437,00	79.934.349,93	76.220.737,88

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - EXERCÍCIO DE 2015



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES.

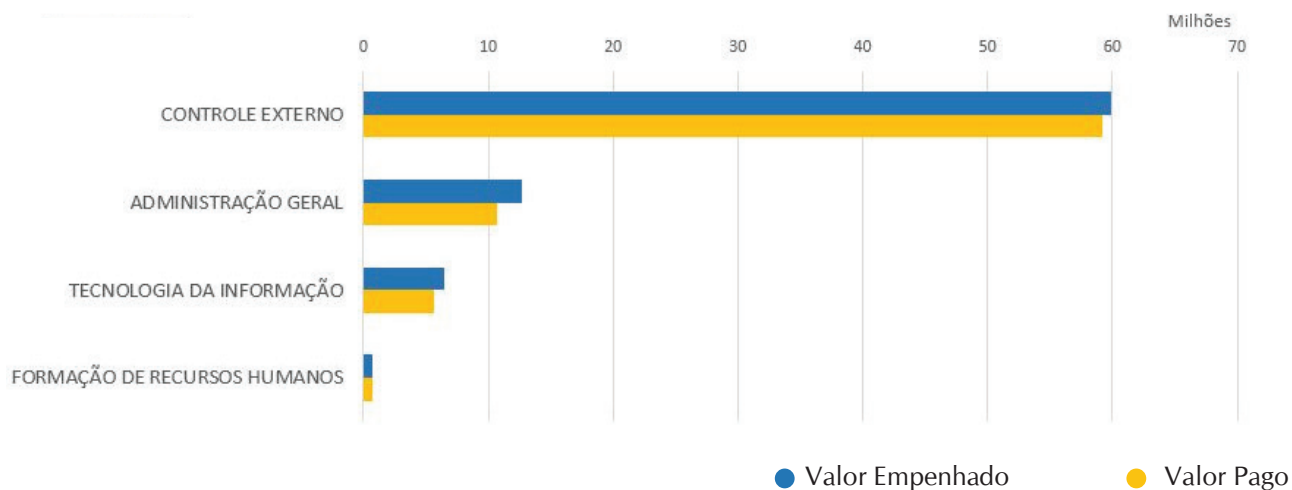
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO - EXERCÍCIO 2015

SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
CONTROLE EXTERNO	62.628.136,00	59.913.977,02	59.162.292,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.227.353,00	12.724.435,21	10.673.027,70
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.561.948,00	6.523.195,71	5.641.928,20
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	829.000,00	772.741,99	743.489,83
TOTAL	83.246.437,00	79.934.349,93	76.220.737,88

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO - EXERCÍCIO DE 2015



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES.



10

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.1 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o exercício de 2015, conforme mencionado a seguir:

1. GOVERNANÇA DE TI

1.1. Planejamento Estratégico da TI

Foi elaborado a revisão do Planejamento Estratégico de TI (PETI) para o ano de 2015 com a orientação da Assessoria de Planejamento e Gestão alinhado ao Planejamento Estratégico Organizacional, com o intuito de dar suporte ao alcance da missão e objetivo da organização através de um conjunto de direcionamentos e objetivos para o desenvolvimento e operações de TI.

1.2. Comitê Diretivo de TI (CDTI)

O Comitê Diretivo de TI - CDTI, se reuniu em 02 (duas) ocasiões para aprovação do Planejamento Estratégico da TI, bem como estabelecer dentre os projetos demandados pelas diversas áreas, os mais prioritários para o Tribunal, dentre outros assuntos afins.

1.3. Acompanhamento do projeto CDC

Dando continuidade ao projeto CDC (*Container Data Center*) o ano iniciou com reuniões entre servidores da Secretaria de TI, representantes da 11º ICE (Inspeções e auditorias de Obras) e representantes da empresa contratada, Gemelo do Brasil S.A, para *startup* do projeto e planejamento da execução, assim como acompanhamento da implementação das obras de concretagem da base e infraestrutura para interligações elétricas e de fibras ópticas.

Após a recepção do *Container*, ocorrido em meados de junho, iniciou-se a fase de testes elétricos e dos demais sistemas de segurança e controle. A fim de garantir que o que foi executado estava em consonância com as exigências e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014, principalmente nas questões elétricas, a Secretaria de TI contou com a consultoria de um engenheiro eletricista.

O processo de migração dos equipamentos (*moving*) iniciou-se dia 18/10, a partir das 14 horas, se estendendo até a madrugada de segunda, dia 21/09/15. Os equipamentos do *DataCenter* atual foram transportados, com toda a estrutura de rede que o suporta, para o *Container* e para a Sala Segura, que passou a abrigar os equipamentos de contingência.

1.4. Operação Internet Consciente

Visando estimular o uso consciente da Internet e seus diversos serviços, a Secretaria de TI vem

divulgando matérias na Intranet, bem como emitiu circular interna destacando para a importância da utilização da Internet no trabalho de forma livre, consciente e responsável, por parte dos colaboradores, de forma a tê-la como aliada na busca de informações.

2. SISTEMAS

2.1. Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP)

Durante o ano foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, dentre os quais destacamos:

- Adaptação na etiqueta e na Súmula para aceitar Sessão Administrativa;
- Manutenção corretiva e melhorias na interface da funcionalidade de cabeçalho da Súmula;
- Adaptação na Ata para aceitar Sessão Administrativa e mais de uma sessão no mesmo dia;
- Manutenção corretiva e melhorias na interface da funcionalidade de Consulta de Processos Atualmente no Setor;
- Desenvolvimento da funcionalidade de Transferência de Pauta;
- Criação do relatório de Pauta de Vista Consolidado e manutenção corretiva dos outros relatórios de pauta;
- Inclusão de informações relativas a publicação no Diário Oficial na consulta de histórico do processo;
- Manutenção corretiva e melhorias na interface da funcionalidade de Relatório de Julgamento;
- Possibilitar o lançamento de prazo de esclarecimento com a data de notificação em aberto;
- Melhorar a consulta de prazos de esclarecimento, possibilitando a seleção da pessoa que foi notificada, bem como incluir as colunas de data do ofício e quantidade de dias do prazo;
- Adequação das mensagens quando da consulta de processos da pauta de sessão, no caso de pauta sem processos;
- Criação de subdocumentos anexos aos certificados;
- Correções no E-proc para que sejam possíveis efetuar o lançamento de número do parecer e data de documento;
- Aperfeiçoamento do sistema de monitoramento das decisões;
- Criação do menu utilizando a política de permissões das tabelas “FW” do banco de dados do esquema SAP;
- Autenticação e adequação do login do SAP ao AD (*Active Directory*);
- Implantação do assinador de código no projeto de Assinatura Digital de Documentos adquirido pela Empresa Certificadora Digital VALID;
- Geração de gráficos para as consultas gerenciais;
- Projeto espelhamento de tela para os notebook do Plenário;
- Funcionalidade de criação de ocorrências no padrão eletrônico (MPE);
- Disponibilidade da pauta de vista;
- Relatórios em PDF e XLS para todas as telas de consulta do SAP 2;
- Cadastro do Plano de Auditoria Geral;
- Relatórios de estoque (exibir a lista dos processos que se encontram no estoque);
- Gráficos nas consultas;

- Ordenação dos campos da tabela resultado nas consultas;
- Unificação do login;
- Implantação e apresentação do SAP Consultas;
- Consulta de estoques: Disponibilidade para todos os setores do Tribunal.

2.2. Melhoria no Sistema de Controle de Acesso (SCA)

Implementações de ajustes no Sistema de Controle de Acesso - SCA para adequar sistemas legados que não utilizavam o gerenciamento centralizado de acessos dos usuários. Durante todo o decorrer do ano outros ajustes foram sendo efetivamente implementados buscando dar mais autonomia a equipe de infraestrutura quando dá atribuições de níveis de permissão dos sistemas por ele gerenciados.

2.3. Atualização do Módulo de Assinatura Eletrônica

Foi concluída a atualização do módulo de assinatura digital, que é comum a muitos sistemas que utilizam esse recurso. A necessidade de atualização do assinador, se deu em função das constantes atualizações dos ambientes onde os sistemas são executados, tais como: sistemas operacionais, navegadores, máquinas virtuais, etc. Todavia a referida implementação somente pôde ser executada depois que todos os sistemas passaram pelas mesmas atualizações, pois não era possível trabalhar com duas versões do módulo assinador de forma concomitante.

2.4. Melhorias no Sistema de Gestão Educacional (SIGED)

Durante o ano de 2015 a Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Gestão Educacional – SIGED, solicitadas pelo pelo Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC na pessoa do gestor nas questões de segurança e usabilidade. Tais como:

- Criação do perfil de acesso e emissão de certificados com código de validação;
- Ajustes nas datas da consulta do relatório de eventos, indicadores, certificados;
- Controle de abertura e fechamento de conexões;
- Correção nos relatórios;
- Inclusão de e-mail no relatório de participantes;
- Criação de campo de consulta para carregamento de combo de participante;
- Criação de novo mecanismo de busca de participantes;
- Refatoração de classes para otimização de desempenho;
- Reorganização e criação de arquivos de configuração para facilitar a implantação do projeto em outros Tribunais;
- Possibilidade de inclusão em lote de pré-inscrições;
- Criação de campo observação para eventos;
- Adaptação de relatórios, e-mails e telas para a exibição do novo campo.

2.5. Vista e Peticionamento Eletrônico

Foi dado continuidade no desenvolvimento do módulo de Vista e Peticionamento Eletrônico

que facilitará o relacionamento das partes envolvidas nos processos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, utilizando como meio a rede mundial de computadores (Internet). O referido módulo está sob a gerência da Secretaria de TI em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

2.6. Sistema de ouvidoria

Implementado novo sistema de atendimento online a Ouvidoria Eletrônica, ferramenta desenvolvida pela secretaria de TI – dentro do programa 100% Digital. Substituindo o canal “Fale Conosco”, antes utilizado para fazer a mediação entre a sociedade e o TCE. Solicitado pelo Ouvidor em exercício, o novo sistema foi gerado em uma tecnologia mais moderna, permitindo uma melhor usabilidade do sistema. Através deste, o cidadão pode enviar arquivos para a ouvidoria, subsidiando seus anseios podendo inclusive, acompanhar o andamento de suas solicitações. Além de facilitar a interação da sociedade com o Tribunal, o sistema apresenta consultas e gráficos que podem ser utilizados de forma gerencial.

2.7. Diário Oficial Eletrônico (DOE)

A partir de 15 de fevereiro de 2015 o Diário Oficial Eletrônico - DOE tornou-se o veículo oficial de publicações, divulgações e comunicações dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Originalmente um projeto do Programa 100% digital em parceria com a Secretaria de TI agora sob os auspícios da Secretaria-Geral desta colenda corte. Durante o ano de 2015 foram solicitados alguns ajustes ao sistema dentre os quais destacamos:

- Adequação do sistema a novos procedimentos utilizados pela equipe do setor responsável;
- Incremento de campo data para registrar o recebimento de matéria assinada para comparação com documento digital já enviado;
- Geração de relatório de indicador de tempo com a função de medir o tempo da publicação da matéria.

2.8. Assinatura com Certificado Digital

No Início do ano, toda a equipe de desenvolvimento trabalhou na atualização da assinatura digital, com a finalidade de atualizar e unificar essa função que é aplicada a vários softwares desenvolvidos no TCE. A necessidade de atualização desta funcionalidade, dar-se-á em função da constante atualização dos ambientes onde os sistemas são executados, como sistemas operacionais, navegadores, máquinas virtuais, etc.

2.9. CI eletrônica (SCIE)

A Secretaria de TI, implantou o Sistema de Comunicação Interna Eletrônica – SCIE que propicia a emissão, envio, assim como o controle das CIs entre os departamentos de forma eletrônica, minimizando a necessidade de impressão desse tipo de comunicação. O referido sistema está sob a gerência da Secretaria de TI em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

2.10. Unificação dos Logins dos Sistemas

Visando adequar os sistemas à nova Política de Segurança a equipe de desenvolvimento efetuou modificações em todos os sistemas, adequando-os a unificação e validação de usuários e senhas através do AD (*Active Directory*).

2.11. Sistema de Análise de Ordens de Pagamento (SAOP)

A Secretaria de TI, em parceria com a Secretaria de Controle Externo - SECEX, desenvolveu o Sistema de Acompanhamento da Ordem Cronológica de Pagamentos - SAOP para utilização pela área-fim do Tribunal em atendimento à Instrução Normativa Nº 01/2014. Com esse sistema será possível buscar na rede, validar e carregar no banco de dados, os arquivos enviados pelas entidades, disponibilizando-os para análise da SECEX e interessados.

2.12. Sistema de indicadores (SAGI)

Foi desenvolvido e implantado o Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores que originalmente fazia parte do SAP – Sistema de Acompanhamento de Processos, com as alterações propostas pela Comissão de Avaliação da Produtividade a fim de possibilitar a consulta dos novos indicadores de maneira automática.

2.13. Sistema de Controle de Pessoal (SCP)

Foi finalizado a nova versão do SCP agora com o título de Sistema de Registro de Pessoal - SRP e iniciado rotina de emissão de certidão de aposentadorias. O novo sistema foi feito utilizando-se uma nova tecnologia e uma melhor estruturação dos dados visando dar mais agilidade e confiabilidade ao sistema.

2.14. Sistema de Recursos Humanos (SRH)

Durante o ano, a Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Recursos Humanos - SRH, atendendo as demandas do gestor, dentre as quais destacamos:

- Correções na paginação;
- Alterações, ajustes e correções nos relatórios;
- Continuação da demanda de desativar usuários;
- Mudança nas consultas de pesquisa;
- Atualização das fichas e históricos;
- Criação e ajustes nas telas;
- Ajustes na contagem de tempo de serviço, nas telas e rotinas de nomeação e exoneração funcional, nas rotinas do Login pelo AD, na inclusão de acréscimo, na exclusão de representação;
- Adicionado alerta de férias posteriores na exoneração.

2.15. Sistema de Conteúdo na Mídia (SACM)

Foi desenvolvido a pedidos da Assessoria de Comunicação o Sistema de Análise de Conteúdo na mídia – SACM visando registrar em sistema como determinado assunto foi descrito pela mídia.

3. INFRAESTRUTURA

3.1. Configuração dos equipamentos de vídeo filmagem

A Secretaria de TI foi acionada para reconfigurar os equipamentos utilizados para registro das imagens de vídeo das câmeras, de forma permitir uma maior janela de tempo possível, sem perda de definições, assim como propor melhorias imediatas ao sistema.

3.2. Substituição dos equipamentos de SI com upgrade de UTM *firewall*.

Dando continuidade a implementação de objeto de licitação ainda em 2014, foi implementada uma solução composta de serviços de segurança da informação com locação de equipamentos *Firewall* UTM, antivírus/*antispyware* de *Gateway*, IDS/IPS e suporte técnico para monitorar e controlar o tráfego de dados que circula entre a rede local e a Internet.

3.3. Aquisições de equipamentos para rede WIFI

Sempre buscando melhorar os serviços prestados pela Secretaria de TI, foi adquirido no ano de 2015 novos equipamentos denominados pontos de acesso - AP (Access Point) para ampliação do alcance da rede WIFI disponibilizada nos ambientes internos de todo o Tribunal de Contas.

3.4. Aquisições de Certificados Digitais

Dando continuidade a manutenção da infraestrutura para processos digitais, a Secretaria de TI adquiriu certificados digitais, tipo A3 com validade de 03 (três) anos, junto a Empresa Certificadora Digital VALID a fins de iniciar a substituição e atualização dos certificados digitais dos servidores da Colenda Corte de forma minimizar problemas de vencimento do referido identificador.

3.5. Montagem do plenário II – Câmaras

Conforme solicitação da Presidência do TCE, foi reequipado o plenário do prédio sede onde estão ocorrendo as sessões das 1ª e 2ª câmaras, disponibilizando um ambiente próximo da similaridade tecnológica com o plenário onde ocorrem as sessões do pleno.

3.6. Manutenções de Serviços para Secretaria de TI

Durante o ano de 2015 foi demandada para a Secretaria de Administração do TCE a prorrogação e/ou contratação de seguintes serviços especializados:

- Prorrogação de 1 (um) ano do contrato de consultoria e suporte em banco de dados Oracle prestada pela empresa 4Dados Consultoria e Suporte a informática - O Banco de Dados Oracle é o principal repositório de informações do TCE, e para tal, necessita de um monitoramento proativo e eficiente, pois uma parada nesse ambiente, causará problemas em diversos aplicativos, como por exemplo: SAP, pesquisas ao Portal da Transparência, SRH, etc;
- Nova contratação pelo período de 1 (um) ano da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC). Esse serviço tem por finalidade garantir que a hora gerada pelo Sistema de Carimbo do Tempo deste Tribunal tem validade jurídica, pois o mesmo é auditado pelo Observatório Nacional, órgão responsável pela Hora Legal Brasileira. O Carimbo do Tempo é uma certidão digital com referência temporal que permite atestar a existência de um documento eletrônico em determinado instante de tempo e é de suma importância para a utilização do processo eletrônico;
- Prorrogação de 1 (um) ano do contrato de garantia e *update* de banco de dados Oracle junto a fabricante – O Banco de Dados Oracle é o principal repositório de informações do TCE, e para tal, necessita ser mantido um contrato de garantia e *update*, pois uma parada nesse ambiente, causará problemas em diversos aplicativos, como por exemplo: SAP, pesquisas ao Portal da Transparência, SRH, etc;
- Prorrogação de 1 (um) ano do contrato junto a Infoway Serviços de Informática, para disponibilização do link de Internet. O Contrato celebrado entre o Tribunal e a empresa Infoway Serviços de Informática Ltda – ME, tem com o objetivo a prestação de serviço de telecomunicações para provimento de link dedicado de acesso à Internet para esta Corte de Contas;
- Solicitado a adesão a Ata de Registro de Preços, junto a Empresa Linkcon Ltda EPP para desenvolvimento de sistemas em linguagem Java, compreendendo a análise, desenvolvimento e implantação de sistema de informação, dimensionado através da técnica de pontos de função, a fim de atualizar o Sistema de Material de Patrimônio – SMP desenvolvido originalmente em *Visual Basic*.
- Prorrogação por mais 01 (um) ano do contrato de suporte e assistência técnica bem como atualização de softwares em 02 (duas) protocoladoras digitais de documentos eletrônicos, a fim de garantir integridade da assinatura digital com utilização do carimbo de tempo oficial do Brasil.
- Prorrogação por mais 01 (um) ano do contrato junto a empresa Network Secure Segurança da Informação Ltda. para prestação de serviços gerenciados de segurança da informação com a locação de equipamentos de *Firewall* UTM, *antivirus/antispyware* de *gateway*, monitoramento e suporte técnico, para controle do tráfego de dados que circula entre a rede local e a Internet. Garantindo assim mais segurança nos dados produzidos, recebidos e armazenados nos nossos servidores.
- Nova contratação pelo período de 01 (um) ano dos serviços de informática com *link* baseado em fibras ópticas de Internet junto a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, visando o acesso à rede de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará, assim como acesso à Internet e publicação do Portal da Transparência e dos Sites do Tribunal de Contas do Estado e Instituto Plácido Castelo – IPC.

3.7. Aquisições de Equipamentos de TI

A secretaria de TI durante o ano de 2015, demandou a Comissão Permanente de Licitação (CPL)

do Tribunal de Contas as seguintes licitações, assim como para a Secretaria de Administração as seguintes adesões:

- Aquisição de equipamentos diversos para melhorar o parque tecnológico do Tribunal como impressoras, multifuncionais, *scanners* e estabilizadores;
- Aquisição de pós garantia de equipamentos (*Blade*) da marca HP visando garantir a continuidade da prestação de serviços de máquinas virtuais;
- Aquisição de solução de virtualização com a utilização do *software* VMware para atualização do parque do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). A aquisição com características próprias para adaptar-se a nova sistemática de duplicação de ambientes propiciado pelo projeto CDC. São licenças para suportar dois ou mais ambientes distintos, permitindo-se o gerenciamento centralizado dos ambientes assim propiciando minimizar a continuidade da prestação dos serviços de TI em detrimento a desastres;
- Aquisição de pós-garantia de equipamentos (*Storage*) da marca EMC visando garantir a continuidade da prestação de serviços de armazenagem dos documentos produzidos pela equipe técnica do TCE, com replicação deste para os equipamentos de contingência;
- Aquisição de certificado digital de assinatura de código JAVA., para atender a necessidade de segurança para sistemas que serão disponibilizados via *Internet*;
- Aquisição de solução de backup em Disco (D2D) visando agilizar os *backups* e *recover* dos documentos que possam ser necessários a restauração de versões anteriores;
- Aquisição de licenças de Antivírus para atualização desta importante ferramenta de segurança no parquet do Tribunal de Contas;
- Aquisição de solução *Blade*, composto de 01 (um) chassi e 04 (quatro) Lâminas (*blades*), duplicando equipamentos existente permitindo redundância e minimizando impactos negativos para o ambiente duplicado pelo projeto CDC;
- Aquisição de computadores, *ultrabooks* e monitores com função pivot para atualizar e ou complementar o parque tecnológico do Tribunal;
- Aquisição de Hds (*Hard disk*) para ampliação de capacidade de armazenamento dos *Storages* e servidores de e-mail, assim como aquisição de licenças de Office;

3.8. Readequação dos Setores que Permutaram seus Locais de Trabalho

Visando garantir a continuidade dos trabalhos setoriais, a equipe de Infraestrutura e Suporte, tempestivamente, ajustou os espaços antes utilizados por determinados setores para serem reocupados por outros setores que apresentavam novas necessidades de rede lógica, assim como a própria Secretaria de TI teve que ser adequada a nova estrutura física a ela destinada.

3.9. Implantação da NC-001 - Norma de Identidade dos Usuários e Senhas da Política de Segurança da Informação

Foi implementada a NC-001 - Norma de Identidade dos Usuários e Senhas da Política de Segurança da Informação com a configuração das novas regras de segurança no AD (*Active Directory*) demandados pelo Comitê Diretivo da Segurança da Informação. Cabe ressaltar que essas novas regras foram também replicadas para o sistema de correio eletrônico do TCE-CE.

3.10. Preparação de FTP para as Prestações de Contas Anuais de 2014

Foi preparado o ambiente de FTP (*File Transfer Protocol*) para o recebimento das Prestações de Contas Anuais relativas ao ano de 2014 com a devida revisão de permissões de usuários (jurisdicionados), assim como a inclusão de novas Secretarias e/ou Órgãos.

3.11. Ações de Infra para execução do *Moving*

Com intuito de tornar o processo de implantação do projeto CDC aderente a nova sistemática de administração da rede lógica do TCE Foram desenvolvidas algumas atividades de preparação para o "*moving*". Dentre a qual destacamos:

Antes do *Moving*:

- Preparação de todo o desenho lógico da nova rede do *DataCenter* (CDC) e *site backup*;
- Elaboração das configurações de rede, das novas *switches core* e distribuição dos prédios;
- Estudo da melhor sistemática de roteamento entre os prédios, de forma dinâmica ou estática;
- Revisão das configurações da rede SAN;
- Elaboração e teste do *power cycle*;
- Manutenção preventiva dos servidores;
- Acompanhamento da entrega do CDC;
- Teste e validação da estrutura física e lógica (rede de dados e fibra ótica);
- Acompanhamento da passagem de fibras dos *links de internet*.

Durante o *Moving*:

- Configurações das *switches core* e distribuição dos prédios e backup de todos os ativos de rede;
- Efetuado o *backup* de todos os servidores virtuais e *file system*;
- Efetuado o desligamento de todos os servidores e ambiente de rede;
- Efetuado a desmontagem de todos os equipamentos e levado para o site backup e CDC;
- Efetuado a montagem dos equipamentos;
- Ativação e certificação das fibras dos *links de internet* (Etice e Wirelink);
- Revisado a configuração das *switches core* e efetuado a ativação da nova rede e feito o teste de validação;
- Religado todos os servidores;
- Reconfigurado a rede SAN;
- Instalado as *switches* de distribuição;
- Efetuada a validação através de testes de comunicação e continuidade da estrutura de rede;
- Validação e testes de acesso a todos os sistemas disponibilizados por este Tribunal.

Posterior ao *Moving*:

Nessa fase foi efetuado avaliação de acesso aos sistemas e liberados para uso de todo o Tribunal, acompanhamento e monitoramento da nova rede. Corrigido problemas nos *storages* e efetuado

teste de contingência entre as *switches* de distribuição do prédio sede e ativação da contingência entre as *switches* de distribuição do prédio anexo 2 e IPC.

3.12. Pesquisas Organizacionais

Durante o todo o decorrer do ano de 2015 a Secretaria de TI atendeu a demandas de disponibilização de pesquisas demandadas por diversos setores, como Assessoria de Comunicação, Cosismat, Núcleo de Administração da Sede, etc. Cabe mencionar que a equipe de infraestrutura é responsável por preparar, ativar e apresentar aos demandantes as respostas tabuladas, conforme padrão do software utilizado.

10.2 COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Através dos Atos da Presidência nº 04/2015, de 27/01/2015, e nº 34/2015, de 07/05/2015, foram estabelecidas as atribuições para o exercício de 2015 da Comissão TCE 100% Digital. A referida comissão foi criada com o objetivo de gerenciar os projetos necessários para o Processo de Modernização Administrativa deste Tribunal de Contas que se adéquam ao objetivo do Programa TCE 100% Digital. O objetivo do Programa é promover a virtualização total dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE Ceará, com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no Tribunal e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

PROJETOS CONCLUÍDOS

Durante o ano de 2015 foram concluídos integralmente ou concluídos por parte da Comissão TCE 100% Digital os seguintes projetos:

- **Desenvolver sistema de Ouvidoria Eletrônica;**

O sistema de Ouvidoria Eletrônica, com controle das solicitações, envio de protocolo, atendimento de prazos e geração de relatórios foi implantado no primeiro quadrimestre de 2015.

- **Proceder os Ajustes nos Módulos de Petição e Vista Eletrônica;**

Foram realizados os ajustes nos novos Módulos de Petição e Vista Eletrônica, que foram solicitados na fase de homologação realizada pela Secretaria de Controle Externo. O Sistema foi implantado em 1 de dezembro de 2015. Existe a necessidade de uma campanha de comunicação junto ao jurisdicionado para incrementar a sua utilização.

- **Desenvolver fluxo de Comunicação Interna de forma eletrônica;**

Sistema foi implantado e está em funcionamento desde 1 de dezembro de 2015, sendo realizada a capacitação de colaboradores de todas as áreas.

- **Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE;**

Por determinação da Secretaria da Administração, foram priorizados os seguintes processos: Ordem de Pagamento – Contratos e Licitações; Ordem de Pagamento – Folha de Pagamento; Aquisição Direta de Produtos e Serviços; Suprimento de Fundos – Envio de Recursos; Suprimento de Fundos – Prestação de Contas. Foram validados junto com a Secretaria Geral os fluxos dos processos para implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE. Ficando pendente as medidas a serem tomadas pela Secretaria da Administração.

- **Implantar o sistema de monitoramento das decisões;**

Foram implementadas no sistema de acompanhamento de processos-SAP as alterações necessárias para a efetivação do projeto, que foi implantado em 1 de dezembro de 2015, incluindo também consultas gerenciais para permitir o acompanhamento por parte da SECEX.

PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO

Foi dada continuidade a execução dos seguintes projetos:

- **Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE;**

Foram elaborados a nova memória de cálculo, o termo de referência e o documento de Solicitação de Propostas. Estes documentos estão finalizados e prontos para serem enviados para aprovação pelo Banco Mundial (PforR), aguardando a aprovação da SECEX.

- **Adequação do sistema Audit às NAGs;**

Esta adequação a ser realizada pela STI está dependente da finalização de uma consultoria para adequar as práticas do TCE às NAGs. O relatório final da consultoria foi entregue em dezembro de 2015, e o projeto está previsto para ser iniciado em fevereiro de 2016.

Outro projeto que não estava na relação mais foi desenvolvido pela Comissão ao longo de 2015 foi o **e-TCE, Portal de Serviços Eletrônicos do TCE**, que consiste de uma interface unificada a serviços eletrônicos e sistemas de informação do Tribunal disponibilizados a seus usuários, compreendendo servidores e gestores públicos da administração pública estadual (jurisdicionados), advogados e a sociedade em geral. Por meio dele, é possível, por exemplo, peticionar e enviar documentos ao Tribunal, bem como acompanhar e consultar processos (vista eletrônica), dentre outras facilidades. O e-TCE permite um acesso centralizado aos sistemas e serviços, com apenas um login e senha, facilitando assim o trabalho para o público que utiliza estes recursos digitais.

Em termos quantitativos, a Comissão TCE 100% Digital conseguiu concluir 75% dos projetos previstos. O restante depende da finalização de consultorias externas para sua plena efetivação, em 2016.

Paralelamente, a Comissão, durante o ano de 2015, atuou no acompanhamento dos Projetos de TI contemplados no Projeto São José e no PforR:

- a) no Projeto São José:**

- Aquisição de equipamento GSA (*Google Source Appliance*) para busca de documentos e Servi-

ço técnico para instalação, customização e manutenção;

- Aquisição de Equipamentos de T.I. (Contingências);
- Aquisição de Equipamentos de T.I. para avanço institucional do TCE Ceará;
- Aquisição Solução de VMWare e Serviço técnico para instalação, configuração da solução;
- Aquisição de solução para apoio as atividades de controle externo na área de inteligência e implantação das NAGs;
- Serviço de Expansão da Garantia do *Storage*;
- Serviço de desenvolvimento de sistemas de informação (desenvolver novo Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP);

b) no Projeto PforR:

- Consultoria para definir metodologias, técnicas e ferramentas de trabalho para a área de Inteligência a serem utilizadas visando auxiliar as ICEs nas auditorias;
- Contratação de consultoria especializada com o objetivo de implantar o Processo Eletrônico no TCE Ceará visando transformar documentos em dados que possam gerar informações;
- Consultoria contemplando o diagnóstico, recomendações de melhorias, auxílio na elaboração do manual de auditoria conforme NAGs e acompanhamento da implantação das sugestões a serem realizadas pelo consultor.

A Comissão TCE 100% Digital manteve sua missão de desenvolver com qualidade e comprometimento todos os projetos de TI de sua responsabilidade, buscando através das melhores práticas de Gestão, o uso dos recursos de forma eficiente e eficaz, produzindo soluções que permitam a esta Corte de Contas, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

11

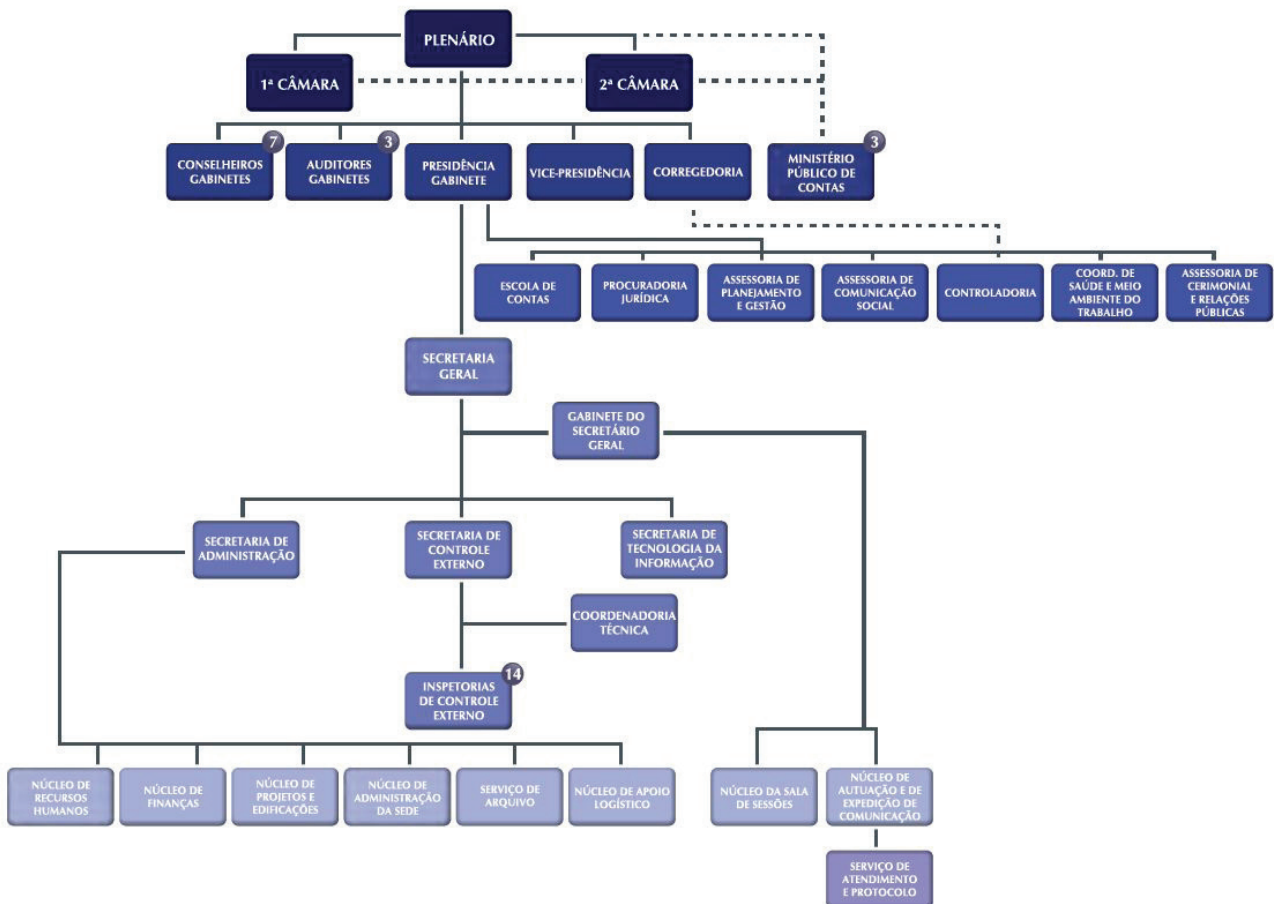
ANEXOS

11 ANEXOS

Apresenta-se nesse capítulo, especialmente nos itens Multas Aplicadas e Tomada e Prestação de Contas Julgadas, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX.

Ressalta-se, como forma de dar maior transparência aos seus atos, que o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações aqui prestadas.

ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ



MULTAS APLICADAS

Período: Janeiro a Dezembro de 2015

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07022/2005-1	FERNANDO RIBEIRO DE MELO NUNES	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: EXTRATO DE INEXIG. DE LICIT 001/2005, PARA CONTRAT POR PARTE DA FUND NUCLEO DE TECNOLO INDUST CEARA-NUTEC, DO INSTI CENTRO DE ENSINO TECNO - CENTEC, P/O DESENVOL DO ANO 2 DO PROJETO CORROSAO E ADEGRAD AT-MOSFE DOS MATERIAIS ELETRI-CICLO II. ANEXO I.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a Representação, e no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, imputando multa grave ao Sr. Fernando Ribeiro de Melo Nunes, Presidente do NUTEC, no valor de R\$ 1.924,01, fixando-lhe o prazo de trinta dias para a comprovação perante a Secretaria-Geral. Caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, o desconto em folha de pagamento do valor citado, bem como a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o envio de cópia dos autos à PGE para fins de cobrança judicial, dando-se ciência desta decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César quanto a aplicação da multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05013/2003-9	MICHELE MOURAO MATOS	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.05.2015. O Tribunal, por maioria de votos, determinou que a Secretaria Geral deste TCE proceda à expedição de certidão reconhecendo o direito creditório à Sra. Enílma Cruz Moraes Braid, à restituição de R\$ 1.500,00, recolhido pela responsável aos cofres do Tesouro Estadual, conforme DAE de fls. 335, em data de 21/05/2010, a título de pagamento de multa aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 0051/2010 (fls. 326/330) - Pleno, posteriormente tomado insubsistente pelo Acórdão nº 0077/2012, dando-se conhecimento do presente decisório ao atual Secretário da Fazenda Estadual, bem assim à interessada, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03895/2010-2	JOAQUIM CARTAXO FILHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO PELA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRAS, ATRAVÉS DO CONV. Nº 123/CIDADES/2008.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.06.2015. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, bem como aplicou multa no valor de R\$ 2.500,00, devidamente atualizada, ao Sr. José Alves de Freitas, para que seja recolhida, no prazo de 30 dias. Ademais, determinou, também, caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatora Designada Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04814/2012-6	GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ementa: REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO APRESENTADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS REPROVADAS. CONFIGURAÇÃO DA INADIPLÊNCIA. PRESTAÇÕES DE CONTAS EM SITUAÇÃO DE RECEBIDAS E NÃO ANALISADAS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01, DE 27/01/05.PEDIDO DE LIMINAR.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, imputou multa ao Sr. Antônio Rodrigues Amorim, no importe de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento. Ademais, no caso de não ocorrer o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista dos inadimplentes desta Corte, com a remessa de cópia dos autos à PGE para a cobrança judicial. Determinou, ainda, ao atual gestor da SDA, o que se contém no item "b" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04190/2004-0	EVANILDA ALVES ROCHA TAVARES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: PROF. AUXILIAR MAS - I.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, bem como o desconto em folha de pagamento da Reitora da URCA, Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, do valor da multa que lhe foi imposta por meio da Resolução nº 336/2014. Ademais, determinou, a inclusão de seu nome na lista de inadimplentes deste Tribunal e no CADINE. Após, restante infrutíferas as diligências retro-mencionadas, determinou, ainda, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00707/1995-9	SEBASTIAO JORGE CAVALCANTE LEANDRO	CASA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 1994.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Casa Militar - CM, exercício 1994, aplicando multa aos CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes e TEN CEL PM Francisco Haroaldo de Sousa, no valor de R\$ 600,00, bem como aos TEN PM José Oracy Sales, Subten. PM Roberto Pereira de Menezes, Sgt. PM José Clodoveu Tavares, CEL PM Sebastião Jorge Cavalcante Leandro, TEN CEL PM José Camelo Costa, TEN CEL PM Péricles Moreira de Castro, MAJ PM Werley Sales Pinheiro, TEN CEL PM Francisco Edinaldo Ferreira Matos e TEN PM Francisco Tomás de Oliveira, no valor de R\$ 300,00, e fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00040/1996-8	MARCOS AURELIO VIEIRA MADEIRO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SOLICITA APURAR DENUNCIA NO INSTITUTO DO CANCER.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.06.2015. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, imputou multa aos seguintes responsáveis: Srs. Anastácio de Queiroz Souza, no valor de R\$ 2.000,00; Jani Meire Gomes Saraiva, Maria Nilce Melo Lima e Maria Arília Gadelha de Queiroz, no valor individualizado de R\$ 1.500,00; Renato Pereira Nogueira, Francisco Milton Cidrão Rocha, Lúcia de Fátima Brasileiro de Vasconcelos, Rosália Maria Sobreira Cavalcante, Antônio Torres Aragão, Maria do Socorro Rosado Soares e Deana Lopes Pompeu, no valor individualizado de R\$ 1.000,00, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, junto à Secretaria Geral desta Corte de Contas, os competentes recolhimentos e, no caso do não pagamento no prazo assinalado, que seja incluído o nome dos elencados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
06641/2013-7	MINISTÉRIO PUBLICO ESPECIAL	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO CIDADES PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO CEARÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA. EVIDÊNCIAS DE FRAUDES EM CONCURSOS POR ELA REALIZADOS...LIMINAR.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou a presente representação parcialmente procedente, aplicando multa de R\$ 5.000,00 ao Sr. Ricardo Luiz Andrade Lopes fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, junto a Secretaria Geral desta Corte de Contas, o competente recolhimento e, no caso de não recolhimento, no prazo assinalado e, ocorrendo o trânsito em julgado, que seja autorizado, de logo, a cobrança judicial da dívida através da PGE, assim como seja incluído o nome do elencado acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, ainda, o que se contém nos itens "d", "e" e "f" do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o arquivamento dos autos, após a comprovação do recolhimento da multa imposta, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
06847/2001-5	ANTONIO RENATO LIMA ARAGAO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DO ANO 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya. Assumindo a Presidência, S. Exa convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como aplicou as multa de R\$ 4.722,00 ao Sr. Antônio Renato Lima Aragão e R\$ 2.361,00 a Sra. Fátima Lúcia Martins Dantas, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, junto a esta Corte de Contas, os competentes recolhimentos e, em caso negativo, que sejam incluídos os nomes dos responsáveis no CADINE, como na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, ainda, o envio de cópia dos autos à PGE, para fins de cobrança judicial das dívidas. Ademais, determinou o que se contém no item "c" do Relatório-Voto, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04005/2008-7	8ª INSPETORIA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ

Ementa: CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, imputou multa ao Sr. Roberto Campelo Feijó, no importe de R\$ 2.361,23, fixando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento. Ademais, no caso de não ocorrer o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista dos inadimplentes desta Corte, com a remessa de cópia dos autos à PGE para a cobrança judicial. Determinou, ainda, o que se contém nos itens “c” e “d” do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04780/2010-1	GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05254/2005-1.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu o Recurso de Reconsideração, e, quanto ao mérito, deu-lhe parcial provimento, reformando a decisão recorrida, julgando irregular a contratação celebrada entre a CAGECE e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, bem como impondo multa ao Sr. Newton Rodrigues Sousa, baseado no inciso II do art. 62 da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento junto a esta Corte. Ademais, determinou à CAGECE que, em qualquer hipótese de contratação direta futura, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, proceda a uma justificativa de preços contemporânea à formalização do respectivo processo, com a coleta de, pelo menos, três propostas pertinentes ao ramo de atividade em contratação, bem assim que, nos casos do art. 24, III, essa coleta seja realizada junto a instituições que tenham nexos efetivos com o objeto que se busca contratar, de modo a atender aos princípios que regem o sistema licitatório, assim como, em dispensas de licitação futuras, não autorize subcontratações, salvo em casos concretos excepcionais devidamente instruídos e fundamentados, dando-se ciência desta decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04056/2011-5	EDUARDO SÁVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.10.2015. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual, bem como aplicou multa de R\$ 15.000,00, ao Sr. Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins, fixando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento. Ademais, determinou à atual gestão da FUNCEME o que se contém nos itens “c” do Voto. Decidiu, ainda, pela não aplicação do disposto no item “d” do mencionado documento, visto não ter atingido o quórum exigido no art. 63, da LOTCE. Outrossim, que seja dado conhecimento ao MPE para as providências que entenderem necessárias à configuração de ato de improbidade administrativa, bem como a cientificação da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00022/2011-1	GILBERTO SILVA HOLANDA	PODER JUDICIÁRIO

Ementa: OF.Nº 00747/2010-ENCAMINHA CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 14/12/2010,REF.AO PROC.DE Nº 0001455-31.2010.5.07.0001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, imputou multa, ao Sr. Raimundo José Arruda Bastos e a Sra. Niobe Maria Ribeiro Furtado Barbosa, no valor individualizado de R\$ 2.361,00, fixando-lhe o prazo de trinta dias para a comprovação perante a Secretaria-Geral. Caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, o desconto em folha de pagamento do valor citado, bem como a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o envio de cópia dos autos à PGE para fins de cobrança judicial. Ademais, determinou à CGE que cientifique aos órgãos e entidades da Administração Pública que evitem de realizar os procedimentos retratados nos autos, dando-se ciência desta decisão aos interessados, com o posterior arquivamento, nos termos da Resolução. Vencidas as Conselheiras Soraia Víctor e Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05193/2009-2	FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aplicou multa de R\$ 3.000,00, ao Sr. Josbertini Virgínio Clementino, atual Secretário da STDS e gestor do FECA, pelo não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal, fixando-lhe o prazo de trinta dias para a comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa. Ademais determinou o que se contém no item 2 do Relatório-Voto, às fls. 1024/1026. Por fim, determinou, ainda, que o presente feito seja encaminhado à 2ª ICE, a fim de acompanhar o cumprimento desta decisão no prazo estabelecido, devendo manter informado o Relator acerca do eventual descumprimento, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03552/2008-9	JOAO ANANIAS VASCONCELOS NETO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, e, por maioria de votos, aplicou multa no valor de R\$ 500,00 ao Srs. João Ananias Vasconcelos Neto e Francisco Marcelo Sobreira, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, junto a Secretaria Geral desta Corte de Contas, os competentes recolhimentos e, no caso de não recolhimento, no prazo assinalado, que seja autorizado, de logo, a cobrança judicial da dívida através a PGE, assim como seja incluído o nome dos elencados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos, neste ponto, os Conselheiros-Substitutos Paulo César e Itacir Todero.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05014/2011-5	FRANCISCO AUTO FILHO	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.09.2015. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aplicou multa no valor de R\$ 14.167,36 ao Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede, Secretário da Cultura, à época, pela reincidência de descumprimento das determinações do relator, fixando-lhe prazo de 30 dias, para a devida recomendação. Ademais, no caso do não recolhimento no prazo assinalado, fica autorizado, de logo, o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/1974, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, como, também, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado. Outrossim, determinou o disposto no item "b" e "c" do Voto, como ainda a cientificação do atual gestor do FEC e do Sr. Auto Filho, que o descumprimento à diligência do relator ou à decisão desta Corte de Contas poderá ensejar multa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02659/2007-4	JOSE MARIA MARTINS MENDES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

ANEXO I.

Súmula: Declararam-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e impedido o Conselheiro Rholden Queiroz por ter atuado no feito como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 2006, dando quitação aos responsáveis à época. Outrossim, aplicou multa aos Srs. Sérgio Ricardo Alves Sisnando e Ricardo Wilson de Sousa Bessa, no valor individual de R\$ 1.500,00, fixando-lhes prazo comum de 30 dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das sanções ora impostas. Em caso de não recolhimento no prazo acima disposto, fica autorizado, desde já, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual - CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou ao atual gestor da SEFAZ o disposto no item "c" do Relatório-Voto, às fls. 929/940, bem como recomendou o que se contém no item "d" do citado relatório-voto. Por fim, após a comprovação do recolhimento junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, arquivou-se os presentes autos, com cientificação dos interessados, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
09084/2014-1	JOÃO MARCOS MAIA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalvas a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como aplicou multa no valor de R\$ 4.500,00, ao Sr. Carlos Mauro Benevides Filho. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEFAZ o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01606/2007-0	MARCIA DO MONTE E SILVA CARNEIRO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou aplicação de multa ao Sr. Ciro Ferreira Gomes, ex-Secretário da Saúde, no valor de R\$ 2.361,22, pelo reiterado descumprimento de determinações desta Corte, bem como a notificação do Sr. Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador Geral do Estado, bem como do atual gestor da SESA, a fim de que, no prazo de 15 dias, enviem a este Tribunal o Processo de Aposentadoria do Sr. Raimundo Olivar Carneiro. Ademais que, seja cientificado ao atual gestor da SESA que o não atendimento da diligência no prazo estipulado, possibilitará a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 62 da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01824/2015-4	ANDRE SANTIAGO ESTEBAN	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VENDA DE FARMACOS EM COLÉGIO PÚBLICO ESTADUAL.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, imputou multa ao Sr. Maurício Holanda Maia, no valor de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento. Ademais, no caso de não ocorrer o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista dos inadimplentes desta Corte, com a remessa de cópia dos autos à PGE para a cobrança judicial. Determinou, ainda, o retorno do feito para a Unidade Técnica responsável para que proceda à continuidade da instrução, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01893/2012-2	5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ementa: ANÁLISE DO CONVÊNIO Nº 003/2010, CELEBRADO ENTRE A SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR-SECTE E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA-FCPC.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, aplicou multa, individualizada, no valor de R\$ 4.000,00 aos Srs. Renê Teixeira Barreira e Francisco Antônio Guimarães, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, junto a Secretaria Geral desta Corte de Contas, os competentes recolhimentos e, no caso de não recolhimento, no prazo assinalado e, ocorrendo o trânsito em julgado, que seja autorizado, de logo, a cobrança judicial da dívida através da PGE, assim como seja incluído os nomes dos elencados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05917/2012-0	7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2012 - VOL. III

Súmula: O Tribunal, após reaberta a discussão, por maioria de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do responsável legal da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda, e do Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos indícios de sobrepreço verificados no Contrato nº 023/2012, ou recolham aos cofres do Erário Estadual a quantia de R\$ 777.083,82, atualizada monetariamente. Outrossim, determinou a aplicação de multa ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, no valor de R\$ 11.090,78 e ao Sr. Salviano Medeiros Filho, Coordenador de Projetos Especiais, no valor de R\$ 4.436,32, para que no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, comprovem o recolhimento das quantias supracitadas perante este Tribunal. Caso não ocorra os devidos recolhimentos, ficam de logo autorizados os descontos em folha de pagamento, bem como a inclusão dos nomes dos devedores na lista de inadimplentes deste Tribunal, e no CADINE, sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado-PGE, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07614/2012-2	3ª INSPETORIA	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 0002/2012- VERIFICAR A CONFORMIDADE DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO N° 05/SRH/COGERH/2002 - PROGERIRH.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, aplicou multa à Sra. Mônica Holanda Freitas, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, autorizando, de logo, no caso do não recolhimento e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou o disposto no item "b" do Relatório-Voto às fls. 3362/3367, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02980/2010-0	AUGUSTO CESAR PONTES BENEVIDES	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, exercício 2009, aplicando a multa de R\$ 5.000,00, ao Sr. Augusto César Pontes Benevides (Presidente da FUNTELC, à época), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, consubstanciado na ausência de justificativa de preço para a contratação pela FUNTELC da empresa STAR ONE S/A (Contrato SIC 323075) e de R\$ 2.000,00, pelas outras ocorrências constatadas nos presentes autos, devidamente enumeradas nos Certificados e Parecer do MPe, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para que comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, autorizando, de logo, no caso do não recolhimento e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou ao atual gestor da FUNTELC o que se contém nos itens "iv.1", "iv.2", "iv.3", "iv.4" e "iv.5", do Relatório-Voto às fls. 429/435. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02632/2007-6	MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial (Processo nº 00383/2010-4, anexo), bem como imputou o débito original solidário de R\$ 4.995,43, devidamente atualizado, aos Sr. Nilo César Moura Cesarano e a Sra. Maria Izêlda Rocha Almeida, aplicando-lhes, também, multa individualizada, no valor de R\$ 2.000,00, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para os competentes recolhimentos. Ademais, determinou, também, o que se contém nos itens “d” e “e” do Voto às fls. 1279/1291. Em seguida, também, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, determinando à gestão da COGERH o disposto no item “g” do Voto, bem como recomendou o que se contém no item “h” do citado documento. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01799/2007-4	5ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: CONVERSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA DEPREDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ESTÁDIO DE FUTEBOL PLÁCIDO ADERALDO CASTELO (CASTELÃO).

Súmula: Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Patricia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, bem como imputou o débito no valor de R\$ 237.371,42, devidamente atualizado, à Federação Cearense de Futebol, aplicando-lhe, também, multa no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para os recolhimentos. Ademais, determinou o que se contém nos itens “d”, “e”, “f” e “g” do Voto, nos termos do Acórdão.

TOTAL DE PROCESSOS: 27

PROCESSOS JULGADOS POR ESPÉCIE

Período: Janeiro a Dezembro de 2015.

ESPÉCIE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA	PERCENTUAL
APOSENTA-DORIA	71	256	180	188	202	276	54	218	138	176	303	128	2.190	33,86%
AUDITORIA	-	-	2	2	-	-	-	-	1	-	-	1	6	0,09%
AUDITORIA OPERACIONAL	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
CÁLCULO COTAS ICMS	-	-	-	-	4	-	4	-	-	1	1	2	12	0,19%
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	0,02%
CONSULTA	1	-	-	-	1	2	-	2	5	4	2	3	20	0,31%
DENUNCIA	1	1	2	-	-	-	-	-	2	1	1	2	10	0,15%
INSPEÇÃO	4	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	8	0,12%
NOMEAÇÃO	138	271	293	264	374	230	25	448	216	209	405	210	3.083	47,67%
OUTROS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0,02%
PENSÃO	13	56	46	71	49	43	21	76	46	36	84	29	570	8,81%
PETIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	3	0,05%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	6	16	40	36	33	26	4	28	20	15	16	10	250	3,87%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	-	-	5	2	1	16	1	1	2	-	2	-	30	0,46%
RECURSO	1	-	2	-	4	3	-	-	2	2	3	1	18	0,28%
REFORMA	-	5	5	3	1	5	-	2	4	2	1	1	29	0,45%
RELAT. GESTÃO FISCAL	-	-	-	-	-	4	1	3	4	3	3	5	23	0,36%
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	3	0,05%
REPRESENTAÇÃO	1	1	-	2	1	3	1	-	-	-	3	3	15	0,23%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	1	4	3	-	1	1	-	5	4	2	3	4	28	0,43%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	1	1	4	2	3	3	-	3	4	-	3	5	29	0,45%
REQUERIMENTO INTERNO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0,02%

REVERSÃO DE PENSÃO	3	2	4	3	1	5	-	3	6	5	7	-	39	0,60%
REVISÃO DE PENSÃO	2	3	3	2	-	3		2	5	5	5	4	34	0,53%
REVISÃO DE PROVENTOS	1	3	4	11	3	4	4	7	1	2	-	1	41	0,63%
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	3	0,05%
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-		0,00%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1	2	-	2	-	-	-	1	1	2	4	1	14	0,22%
TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO	-	-	-	-	1	-	-	-	2	1	-	-	4	0,06%
TOTAL	248	621	594	588	682	626	115	801	466	466	847	413	6.467	

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: Janeiro a Dezembro de 2015.

ÓRGÃO JULGADOR	2015											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLENÁRIO	14	11	27	11	37	35	8	22	30	17	29	33
1ª CÂMARA	-	505	428	293	351	272	0	497	151	270	454	218
2ª CÂMARA	234	105	139	284	294	319	107	282	285	179	366	160

TOTAL GERAL DE PROCESSOS NO PERÍODO: 6.467

Fonte: Sistema SAP.

QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: Janeiro a Dezembro de 2015.

ÓRGÃO JULGADOR	2015											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLENÁRIO	3	3	5	3	4	4	1	4	5	3	4	2
1ª CÂMARA	-	3	5	3	4	3	0	3	1	2	3	2
2ª CÂMARA	2	1	1	1	2	3	2	2	4	1	3	1
TOTAL GERAL DE PROCESSOS NO PERÍODO: 93												

Fonte: Sistema SAP.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
ÓRGÃO JULGADOR	DATA DA SESSÃO
Plenário	29/05/2015
	10/12/2015
TOTAL GERAL DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO: 02	

Fonte: Sistema SAP.

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: Janeiro a Dezembro de 2015.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06440/2012-1	CESAR BARREIRA	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02809/2007-8	JOSE ALBERSIO DE ARAUJO LIMA	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época, bem como recomendou o que se contém no item "b", assim como determinou o disposto no itens "c", "d" e "e" do Relatório-Voto, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02982/2010-3	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.02.2015. Em seguida, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou sobrestamento do presente feito até o julgamento em definitivo dos Processos ns. 01084/2013-9, 05199/2011-0, 05082/2011-0 e 05107/2009-5, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00707/1995-9	SEBASTIAO JORGE CAVALCANTE LEANDRO	CASA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 1994.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Casa Militar - CM, exercício 1994, aplicando multa aos CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes e TEN CEL PM Francisco Haroaldo de Sousa, no valor de R\$ 600,00, bem como aos TEN PM José Oracy Sales, Subten. PM Roberto Pereira de Menezes, Sgt. PM José Clodoveu Tavares, CEL PM Sebastião Jorge Cavalcante Leandro, TEN CEL PM José Camelo Costa, TEN CEL PM Péricles Moreira de Castro, MAJ PM Werley Sales Pinheiro, TEN CEL PM Francisco Edinaldo Ferreira Matos e TEN PM Francisco Tomás de Oliveira, no valor de R\$ 300,00, e fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04759/2013-9	LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO	CASA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas da Casa Militar, exercício 2012, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou o disposto no item “b” do Relatório-Voto. Outrossim, determinou o que se contém no item “c” do aludido Relatório-Voto. Ademais, que seja cientificando ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00519/2001-2	JOSE FLAVIO BARRETO DE MELO	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da CEASA o que se contém nos itens “b” e “c” do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01001/2003-4	ANTÔNIO JEOVÁ PEREIRA LIMA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Centrais de Abastecimento do Ceará - CEASA, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02328/2003-8	LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01173/2000-1	LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou o que se contém nos itens “iii” e “iv” do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00860/2001-0	LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXECÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03531/2010-8	ROMULO DOS SANTOS FORTES	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.12.2014. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, bem como, determinou ao atual gestor o que se contém no item “c” do Relatório Voto, às fls. 739/753. Outrossim, recomendou a abertura de representação para apurar o repasse frequente de recursos públicos pelo Estado do Ceará à METROFOR, para pagamento de despesas de pessoal e custeio caracterizando dependência econômica, sem que a entidade esteja classificada como Empresa Estatal Dependente e sem que a mesma conste do Orçamento Fiscal do Estado do Ceará, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00877/2002-2	LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia Cearense de Transporte Metropolitanos - METROFOR, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou o disposto no item “iii” do Relatório-Voto, às fls. 33/35, bem como a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02169/1997-9	ANA MARIA DE ARAÚJO TÔRRES PONTES	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da CAGECE, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01961/2002-7	EDINARDO XIMENES RODRIGUES	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável à época. Outrossim, determinou o que se contém nas alíneas "iii" e "iv" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03637/2001-1	CARLOS ALBERTO SANTOS FILHO	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época, determinando o que se contém nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 057/2015, do MPe, fls. 56/59, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03637/2004-0	NEWTON RODRIGUES SOUSA	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. EXERCÍCIO DE 2003. VOLUME 1

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu, preliminarmente, os presentes Embargos de Declaração, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, com a posterior reabertura de prazo aos interessados, ora recorrentes, a fim de cumpram os dispositivos do Acórdão nº 0113/2011, dando-se ciência desta decisão ao embargante, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03291/1999-3	CODECE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Ceará - CODECE, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da CODECE o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 33/37. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01529/2002-6	VICTOR SAMUEL CAVALCANTE DA PONTE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 29.06.2015. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou a citação dos responsáveis solidários, o Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, então responsável pela gestão da CODECE, bem como o favorecido pelos recursos do convênio, o Sr. Tadeu Sales Monteiro, para que, no prazo de 30 dias, efetuem o recolhimento do débito imputado, devidamente atualizado, ou apresentem suas razões de defesa acerca da matéria, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator designado Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02338/1995-3	GIDEL DANTAS QUEIROZ (FALECIDO)	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 1994, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da CEGÁS o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 126/130. Ademais, determinou, também, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César, consignou seu entendimento pessoal pela regularidade sem ressalva.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00802/1999-9	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, com a devida cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02587/2003-0	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05317/2009-5	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, não proveu à questão de ordem levantada pela Inspeção, bem como determinou o retorno do feito à 3^a ICE, para que lá guarde o julgamento em definitivo do Processo correlato n. 01137/2008-9, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01721/1996-4	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da CEGÁS, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis, com ciência da presente decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02129/1997-8	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 1996, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01020/2001-5	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 2000, dando quitação ao responsável. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, bem como determinou, também, o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 64/67, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00827/1998-7	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, bem como determinou também o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 128/131, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00882/1997-8	FRANCISCO LOPES VIANA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO/1996.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item "iii" do Relatório-Voto às fls. 228/232. Outrossim, determinou também a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01065/2002-1	PEDRO JOSE FREIRE CASTELO	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02632/2007-6	MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial (Processo nº 00383/2010-4, anexo), bem como imputou o débito original solidário de R\$ 4.995,43, devidamente atualizado, aos Sr. Nilo César Moura Cesarano e a Sra. Maria Izêlda Rocha Almeida, aplicando-lhes, também, multa individualizada, no valor de R\$ 2.000,00, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para os competentes recolhimentos. Ademais, determinou, também, o que se contém nos itens “d” e “e” do Voto às fls. 1279/1291. Em seguida, também, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, determinando à gestão da COGERH o disposto no item “g” do Voto, bem como recomendou o que se contém no item “h” do citado documento. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00903/2001-3	FRANCISCO LOPES VIANA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO 2000.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quorum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02958/2010-6	FRANCISCO JOSE CABRAL DA COSTA	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 29.06.2015. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da COHAB-CE e da SEPLAG o que se contém nos itens “c” e “d” do Voto, bem como recomendou à COHAB-CE o disposto no item “e” do citado documento. Outrossim, recomendou, ainda, à SECEX que analise a conjuntura integral da presente matéria e adote as medidas que entender pertinentes, dando-se ciência da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00811/2003-1	FRANCISCO HUMBERTO CASTELO BRANCO ARAUJO	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.01.2015. Após a rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁ-PORTOS, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor da CEARÁ-PORTOS o que se contém nos itens "a" e "b" do Relatório-Voto de fls. 833/835, e, ainda, que se abstenha de prorrogar contratos quando o prazo de vigência já tenha expirado e que planeje adequadamente suas aquisições, bem como se abstenha, também, de efetuar licitação sem obediência à modalidade adequada, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993, dando-se ciência aos interessados desta decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02165/1997-1	JURANDIR MARAES PICANCO JUNIOR	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinou, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Edilberto Pontes.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00982/1996-5	JOSE MOREIRA DA ROCHA	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRARIO E PESCA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e Pesca - CEDAP, exercício 1995, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05150/1995-0	JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRARIO E PESCA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da CEDAP, exercício 1994, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01018/2003-0	MARCONDES ROSA DE SOUSA	CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época, determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01019/2003-1	MARCONDES ROSA DE SOUSA	CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Conselho de Educação do Ceará - CEC, exercício 2002, dando quitação plena ao responsável, à época, com a devida ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
06820/2001-7	LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Departamento de Edificações Rodovias e Transportes - DERT, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 154/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02355/1996-0	EDINARDO RODRIGUES	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02471/2000-3	LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, exercício 1999, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04663/2012-0	GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Ementa: Tomada de Contas Especial, contrato nº 054/2009, construtora delta, indícios de irregularidades na esfera federal. solicitação de auditoria na licitação precedente e no contrato, além de recomendação de novo procedimento licitatório. ANEXO I.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como o que se contém nos itens "b", "c", "d", "e" e "f" do Relatório-Voto, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02462/2002-5	ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes solicitou vista dos autos em mesa, devolvendo na sequência. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02950/1999-1	ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como que a SECEX dê prioridade à instrução dos Processos nºs 04849/1997-8 e 02042/1999-0, os quais poderão repercutir no julgamento da Prestação de Contas Anual, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03137/2003-6	ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05678/1996-5	GIDEL DANTAS QUEIROZ (FALECIDO)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor do DETRAN o que se contém no item "iii" do Relatório-Voto às fls. 116/120. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01096/2002-1	JOSE LUCIANO CHAGAS RABELO	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer nº 1405/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02050/2010-9	JOAO FLAVIO LESSA NOGUEIRA	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 008/SDA/2009, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA-CE.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 01.09.2015. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a notificação dos responsáveis, a fim de que, no prazo de 30 dias, apresentem os necessários esclarecimentos sobre a matéria ou, procedam, solidariamente, o recolhimento da quantia de R\$ 20.044,41 aos cofres estaduais, devidamente atualizado, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00803/1998-4	CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO	EMPRESA DE PESQ. AGROPECUARIA DO ESTADO DO CE

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Ceará - EPACE, exercício 1997, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00389/1999-5	JOSÉ DE RIBAMAR BARROSO JUCÁ	EMPRESA DE PESQ. AGROPECUARIA DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderio para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Ceará - EPACE, exercício 1998, dando quitação ao responsável. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00912/1996-6	JOÃO PRATAGIL PEREIRA DE ARAÚJO	EMPRESA DE PESQ. AGROPECUARIA DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Ceará - EPACE, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01450/1997-6	CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO	EMPRESA DE PESQ. AGROPECUARIA DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quorum. Em seguida, a Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03293/2008-0	FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, suspendeu o sobrestamento do julgamento da Prestação de Contas Anual da ETICE, exercício 2007, determinando o encaminhamento dos autos ao MPE, para pronunciamento sobre a análise de mérito feita pela 4ª ICE nos Certificados nºs 150/2008 e 27/2009, no termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05195/2009-6	MARIO MAMEDE FILHO	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.02.2015. Em seguida, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública, exercício 2008, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou ao atual gestor da ESP o que se contém nos itens "iii.1", "iii.2", "iii.3", "iii.4", "iii.5" e "iii.6" do Relatório-Voto às fls. 2.226/2.235, bem como recomendou ao citado gestor o disposto no item "iv.1" do aludido Relatório-Voto. Ademais, que seja esclarecido aos responsáveis pelas presentes Contas Anuais que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, no termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02060/1998-5	JOÃO LUCAS MARQUES BARBOSA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, exercício 1997, dando quitação ao responsável, à época, bem como determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, no termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01935/2003-2	JADER ONOFRE DE MORAIS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 25.11.2015. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02846/2001-5	JADER ONOFRE DE MORAIS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou ao atual gestor da FUNCAP o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 206/210, bem como recomendou ao citado gestor o disposto no item "v" do aludido Relatório-Voto. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01907/2003-8	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01470/1997-1	ROBERTO SERGIO FARIAS DE SOUZA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou ao atual gestor da FUNCEME o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 286/290, bem como recomendou ao citado gestor o disposto no item "v" do aludido Relatório-Voto. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01737/2002-2	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quorum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04056/2011-5	EDUARDO SÁVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.10.2015. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual, bem como aplicou multa de R\$ 15.000,00, ao Sr. Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins, fixando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento. Ademais, determinou à atual gestão da FUNCEME o que se contém nos item "c" do Voto. Decidiu, ainda, pela não aplicação do disposto no item "d" do mencionado documento, visto não ter atingido o quórum exigido no art. 63, da LOTCE. Outrossim, que seja dado conhecimento ao MPE para as providências que entenderem necessárias à configuração de ato de improbidade administrativa, bem como a cientificação da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04532/2013-3	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou que a atual gestão da FUNCEME se abstenha de realizar contratação de serviços com fundamentos no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como que classifique as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidelidade, as informações geradas pela entidade, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Relatora Designada Conselheira Soraia Victor.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03073/2001-3	ROBERTO SERGIO FARIAS DE SOUZA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01067/1999-0	ROBERTO SERGIO FARIAS DE SOUZA	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, recomendando que o atual gestor da FUNCEME busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado, com vistas ao equilíbrio entre as despesas autorizadas e as executadas. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02340/1995-1	LÚCIA MACEDO SALES	FUNDACAO DA ACAO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação da Ação Social - FAS, exercício 1994, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03880/1999-0	TANIA DE FATIMA GURGEL NOBRE	FUNDACAO DA ACAO SOCIAL

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01661/2000-3	REGINA ANGELA SALES PRACIANO	FUNDACAO DA ACAO SOCIAL

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01842/2000-7	FARES CANDIDO LOPES	FUNDACAO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação de Assistência Desportiva do Ceará - FADEC, exercício 1999, dando quitação ao responsável. Outrossim, determinou o que se contém item "iii" do Relatório-Voto às fls. 198/202, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04288/2003-0	FARES CANDIDO LOPES	FUNDACAO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do presente feito até o julgamento em definitivo do Processo nº 01229/2003-1, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02064/1998-2	FARES CANDIDO LOPES	FUNDACAO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César assinalou seu entendimento pessoal pela regularidade da Prestação de Contas.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01539/2002-9	FARES CANDIDO LOPES	FUNDACAO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Patrícia Saboya. A Presidente Soraia Victor convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da FADEC, exercício 2001, dando baixa da responsabilidade do então gestor, Sr. Fares Cândido Lopes, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02915/2001-9	FARES CANDIDO LOPES	FUNDACAO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da FADEC, exercício 2000, dando baixa da responsabilidade do então gestor, Sr. Fares Cândido Lopes, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César assinalou seu entendimento pessoal pela regularidade da Prestação de Contas. Relator designado Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02042/1998-3	PAULO ERNESTO SARAIVA SERPA	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FUNTELC, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02980/2010-0	AUGUSTO CESAR PONTES BENEVIDES	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, exercício 2009, aplicando a multa de R\$ 5.000,00, ao Sr. Augusto César Pontes Benevides (Presidente da FUNTELC, à época), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, consubstanciado na ausência de justificativa de preço para a contratação pela FUNTELC da empresa STAR ONE S/A (Contrato SIC 323075) e de R\$ 2.000,00, pelas outras ocorrências constatadas nos presentes autos, devidamente enumeradas nos Certificados e Parecer do MPE, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para que comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, autorizando, de logo, no caso do não recolhimento e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou ao atual gestor da FUNTELC o que se contém nos itens "iv.1", "iv.2", "iv.3", "iv.4" e "iv.5", do Relatório-Voto às fls. 429/435. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02322/1999-5	PAULO ERNESTO SARAIVA SERPA	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04340/2000-9	MARÍLIA SÓRIO SILVA	FUNDACAO EST. BEM ESTAR DO MENOR DO CEARA

Ementa: CONTAS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02578/1998-0	DANIEL DE QUEIROZ NETO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02840/1996-6	ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO 1995.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02468/1995-5	ADAHIL BARRETO CAVALCANTE SOBRINHO	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: ANÁLISE DAS CONTAS GERAIS E DE GESTÃO DO NUTEC RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, exercício 1994, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou ao atual gestor da NUTEC o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 223/227, bem como recomendou ao citado gestor o disposto no item "v" do aludido Relatório-Voto. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01750/1999-0	JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: PPRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, exercício 1998, dando quitação ao responsável, à época, bem como sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Espeical, constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer nº 710/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04408/2009-3	JOÃO PRATAGIL PEREIRA DE ARAÚJO	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando quitação ao Sr. João Pratagil Pereira de Araújo. Ademais, determinou o disposto no item "iii" do Relatório-Voto, bem como recomendou o que se contém no item "iv" do citado Relatório-Voto. Outrossim, determinou também a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02439/1997-1	JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Paulo César, que consignou seu entendimento pessoal pela regularidade sem ressalva.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01956/1998-1	JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do NUTEC, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02864/2001-7	JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02597/2000-3	MANASSES CLAUDINO FONTELES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FUNECE, exercício 1999, dando quitação ao responsável, bem como determinou a adoção das providências sugeridas pelo Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n.º 021/2015, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César assinalou seu entendimento pessoal pela regularidade da Prestação de Contas.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00997/1996-7	PAULO DE MELO JORGE FILHO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer n.º 1079/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03041/1991-1	PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1990.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 1990, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05400/1993-5	PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1992. AMS.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 1992, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05705/1992-9	PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1991. MVA.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 1991, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01609/2002-4	FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04854/1997-1	MANASSES CLAUDINO FONTELES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer nº 1716/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01645/2002-8	JOSE TEODORO SOARES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, recomendando que o atual gestor da UVA busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado, com vistas ao equilíbrio entre as despesas autorizadas e as executadas. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. .

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02277/2003-6	MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regulares a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como recomendou ao atual gestor da URCA, o que se contém no item "iii" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos herdeiros da Sra. Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau (falecida), com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02800/1997-1	MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.08.2015. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes do teor da decisão, e, ainda, determinou ao atual gestor da URCA que proceda às substituições dos terceirizados que estão contratados para exercer atividade-fim da URCA por servidores efetivos investidos por meio de concurso público para o cargo de professor, coordenador e demais atividades previstas no Plano de Cargos e Carreiras da URCA, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com Declaração de Voto.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
09135/2014-3	FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, bem como o que se contém nos itens "a" e "b" da parte dispositiva do Voto ao atual Gestor do FUNDEAGRO, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04823/2013-3	FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, em virtude da falta de movimentação orçamentária, bem como determinou que a FUNDEAGRO tome as providências quanto à regulamentação do fundo, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Relatora designada Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06208/2012-8	TEREZA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, exercício 2011, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou ao atual gestor do Fundo que tenha um planejamento orçamentário e financeiro adequado, com vistas ao equilíbrio entre as despesas autorizadas e as executadas, a fim de evitar a baixa execução orçamentária, como também que faça um planejamento de suas despesas de modo a evitar a inscrição de volume expressivo de despesas em Restos a Pagar. Ademais, determinou ao atual gestor do Fundo que obedeça ao limite prescrito no Decreto nº 27.256/2004, e que fixe em 20% o percentual da receita arrecadada que será destinada ao reaparelhamento e à modernização dos órgãos de execução e de apoio ao Ministério Público, como, também, que seja corrigido o nome do ordenador de despesa constante das notas de empenho 1 a 7 do FDID, no exercício de 2011, no S2GPR. Outrossim, que seja comunicado aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento se circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06321/2012-4	ANA AMELIA FACUNDO DE SOUSA	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do FDS, exercício 2011, dando quitação ao responsável, bem como recomendou ao atual gestor do Fundo o disposto no item "b" do Relatório-Voto. Ademais, determinou, que seja comunicado aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos presentes autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04964/2013-0	ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09038/2014-5	CARLO FERRENTINI SAMPAIO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06319/2012-6	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente processo, sem julgamento das contas, ante a inexecução orçamentária do FDM, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou ainda por determinações à gestão do FDM.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03353/2008-3	FERRUCCIO PETRI FEITOSA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, bem como recomendou o disposto no item "c" do aludido relatório, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02800/1997-1	FERRUCCIO PETRI FEITOSA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06320/2012-2	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRÍ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04965/2013-1	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRÍ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.10.2015. A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, sem decisão de mérito, vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Decidiu, ainda, por maioria de voto, pela recomendação contida no item "b" do voto da relatora, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Toderio no tocante às recomendações. Relatora designada Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00900/2001-8	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Edilberto Pontes. Relatora designada Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02395/2007-7	FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006

ANEXO I

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como determinou aos atuais gestores do FDI o que se contém no item "b" do Voto. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00898/2002-0	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01665/1999-8	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02363/2008-1	FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2003.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou o que se contém nas alíneas "iii" e "iv" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor registrou em seu voto que o Estado não pode prescindir do seu direito de verificar a regularidade dos retornos de ICMS, não deixando apenas a cargo do sistema financeiro a guarda dos documentos de comprovação.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00923/2003-1	JOAO FRANCISCO TEIXEIRA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, exercício 2002, com a devida quitação aos responsáveis, à época, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Rholden Queiroz. Relatora designada Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04907/1996-0	ADOLFO DE MARINHO PONTES	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, exercício 1995, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02834/1999-0	FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Edilberto Pontes e Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00452/1998-1	ADOLFO DE MARINHO PONTES	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FDU, exercício 1996, dando quitação ao responsável, bem como determinou que seja comunicado ao interessado que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César assinalou seu entendimento pessoal pela regularidade da Prestação de Contas. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05326/2015-8	ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO	FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06451/2012-6	JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, dando-se ciência da presente decisão ao gestor à época, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09041/2014-5	JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou ao atual gestor do FERPI o que se contém na parte dispositiva do Voto do Relator, bem assim que seja informado, a esta Corte de Contas, qual a situação hídrica dos reservatórios utilizados para essa finalidade, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presentes decisão ao gestor à época, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04820/2013-8	JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI, exercício 2012, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01258/1998-0	MARIO LIMA JUNIOR	FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05026/2011-1	FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE	FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, as presentes Contas, dando quitação ao responsável, à época. Determinou ao atual Secretário do STDS e Gestor do FCE o que se contém no item "iii" do Relatório-Voto. Determinou, ainda, o disposto no inciso "iv", do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
09042/2014-7	ALEXANDRE PEREIRA SILVA	FUNDO DE INCENTIVO A ENERGIA SOLAR DO ESTADO DE CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, bem como recomendou ao atual gestor do FIES que adote providências no sentido de tornar viável a operacionalização do mesmo, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05917/2002-2	JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da presente decisão aos interessados, bem como o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01079/2001-5	JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declararam-se suspeitos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do FUNDEF, exercício 2000, dando quitação ao responsável, bem como recomendou o que se contém no item “b” do Relatório-Voto, às fls. 104/107. Por fim, determinou que se dê ciência ao responsável de que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01553/2003-0	SOFIA LERCHE VIEIRA	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FUNDEF, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n.º 072/2015, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04113/2013-5	CESAR ESPINDOLA FROTA	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como recomendou à atual gestão do FPP o que se contém no item “iv” do Voto. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01878/2002-9	CÂNDIDO VARGAS FREIRE	FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, bem como determinou o que se contém no item “b” do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02858/2003-4	CÂNDIDO VARGAS FREIRE	FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FES-POM, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02046/1996-8	ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1995 - FDC.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Ceará - FDC, exercício 1995, dando quitação aos Srs. Antônio Cláudio Ferreira Lima, Secretário da SEPLAN e gestor do FDC, Olavo Oliveira Silva e Antônio Jaime Queiroz Monteiro nos termos do art. 47, I e VI, da Lei Estadual nº 9.322/69, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. O Conselheiro-Substituto Paulo César divergiu quanto à fundamentação.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00915/2002-6	ROBERTO MUCIO VIEIRA CHAGAS	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como recomendou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, às fls. 25/26-v. Ademais, determinou o disposto no item "c" do citado Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00892/1999-3	ROBERTO MUCIO VIEIRA CHAGAS	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00476/2000-3	ROBERTO MUCIO VIEIRA CHAGAS	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya. Assumindo a Presidência S.Exa convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da FDC, exercício 1999, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou que seja comunicado ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya, que votou no sentido de que as contas sejam julgadas ilíquidáveis. Reassumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00982/2005-9	JOAO DE DEUS BARROS BRINGEL	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, exercício 2000, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02317/2002-7	FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01956/1999-8	LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.04.2015. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00339/1999-1	JOAO VASCONCELOS SOUSA	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FESBOM, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03409/2006-1	JOSE MARIA MARTINS MENDES	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.12.2014. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. Declarou-se suspeita a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do SUPSEC, exercício 2005, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou o que se contém no item "b", do Relatório-Voto às fls. 460/469, como também recomendou o disposto no item "c", do citado relatório. Determinou, ainda, que a 4ª ICE, nas auditorias seguintes, monitore as determinações exaradas ao SUPSEC nos julgamentos das Prestações de Contas, fazendo acompanhamento contínuo para que o cadastro dos beneficiários se mantenha atualizado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00873/2004-8	JOSE JOAQUIM NETO CISNE	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos, Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06489/2012-9	ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.01.2015. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do SUPSEC, exercício 2011, dando quitação ao responsável, bem como determinou o que se contém nos itens "a.1", "a.2", "a.3" e "a.4", e recomendou o disposto no item "b1", todos do Relatório-Voto, dando-se conhecimento do presente decisório à Procuradoria Geral do Estado, bem como ao interessado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00953/2006-9	CARLOS COLONNA FILHO	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO CERENSE-FUNDART, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca da competência da Primeira Câmara para deliberar sobre Embargo de Declaração contra decisão produzida por ela. Após discussão da matéria, a Primeira Câmara, por maioria de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios, e, quanto ao mérito, por igual votação, negou-lhe acolhimento, haja vista a ausência de omissão no Acórdão nº 0184/2015, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06457/2012-7	JOÃO ALBERY DIAS JÚNIOR	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização - FUNDART, exercício 2011, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou ao atual gestor do FUNDART que se articule junto ao Governo do Estado, buscando a alteração da Lei Complementar nº 52/2004, no sentido de reverter a extinção do fundo, se houver interesse na continuidade de sua operacionalização ou, caso contrário, edite Decreto prevendo o prazo para sua extinção, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00955/2002-7	EDILSON AZIM SARRIUNE	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO PERÍODO DE 2000.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.08.2015. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02678/1998-4	LÚCIA MARIA BEZERRA VERAS	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização - FUNDART, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou ao atual gestor do FUNDART que busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado, com vistas ao equilíbrio entre as despesas autorizadas e as executadas. Ademais, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00953/2006-9	CARLOS COLONNA FILHO	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO CERENSE-FUNDART, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, bem como determinou o que se contém nos itens "iii" e "iv" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05025/2011-0	FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense - FUNDART, exercício 2010, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou o que se contém no item "c" do Relatório-Voto, às fls. 270/279. Ademais, determinou o disposto no item "d" do citado Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03197/2001-0	FRANCISCO ABELARDO CAVALCANTE CAMURÇA	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou a audiência dos responsáveis para que se manifestem acerca dos questionamentos efetuados no Parecer nº 0106/2015, às fls. 120/123, da lavra do Procurador de Contas Gleydson Alexandre, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator Designado Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05014/2011-5	FRANCISCO AUTO FILHO	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.09.2015. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aplicou multa no valor de R\$ 14.167,36 ao Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede, Secretário da Cultura, à época, pela reincidência de descumprimento das determinações do relator, fixando-lhe prazo de 30 dias, para a devida recomendação. Ademais, no caso do não recolhimento no prazo assinalado, fica autorizado, de logo, o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/1974, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, como, também, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado. Outrossim, determinou o disposto no item “b” e “c” do Voto, como ainda a cientificação do atual gestor do FEC e do Sr. Auto Filho, que o descumprimento à diligência do relator ou à decisão desta Corte de Contas poderá ensejar multa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02185/1998-3	ANTENOR MANOEL NASPOLINI	FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Educação - FEE, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02797/1997-5	ANTENOR MANOEL NASPOLINI	FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Educação, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01666/1999-0	JAIME CAVALCANTE ALBUQUERQUE FILHO	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Educação - FEE, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor do FEE o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 66/69. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05626/2011-3	JOAQUIM CARTAXO FILHO	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, exercício 2010, dando quitação ao responsável, bem como determinou o que se contém nos itens "b" e "c" do Relatório-Voto de fls. 345/350, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09044/2014-0	CARLO FERRENTINI SAMPAIO	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação do Interesse Social - FEHIS, exercício 2013, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06464/2004-0	EDINARDO XIMENES RODRIGUES	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, as presentes Contas, dando quitação ao responsável, à época, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02716/1999-4	ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou ilíquidável a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde - SESA, exercício 1998, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02913/2002-1	ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. Anexo III.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará - FUNDES, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor do FUNDES o que se contém nos itens "b" e "e" do Relatório-Voto de fls. 1532/1537, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02426/2000-9	ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da FUNDES, exercício 1999, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou que sejam cientificados os responsáveis que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que foram objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e a Conselheira Patrícia Saboya.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
08999/2014-1	LUÍZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalvas a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão do FUNSEG o disposto nos itens "c" e "d" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05193/2009-2	FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aplicou multa de R\$ 3.000,00, ao Sr. Josbertini Virgínio Clementino, atual Secretário da STDS e gestor do FECA, pelo não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal, fixando-lhe o prazo de trinta dias para a comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa. Ademais determinou o que se contém no item 2 do Relatório-Voto, às fls. 1024/1026. Por fim, determinou, ainda, que o presente feito seja encaminhado à 2ª ICE, a fim de acompanhar o cumprimento desta decisão no prazo estabelecido, devendo manter informado o Relator acerca do eventual descumprimento, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01992/2000-4	MARIO CLETO DE FREITAS PEIXOTO	FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01028/1998-4	JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes pediu vista dos autos em mesa devolvendo-o na sequência. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01524/1999-1	JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06848/2005-2	AFONSO CELSO MACHADO NETO	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: O Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.05.2015. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como recomendou que a SECEX dê prioridade no julgamento do Recurso de Reconsideração nº 08649/2013-1, o qual mantém suspensa a decisão prolatada no Processo nº 02324/2002-4, que, por sua vez, poderá repercutir no julgamento das presentes Contas, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06485/1995-3	JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador - GABGOV, exercício 1994, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02861/2001-1	ZENOBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PPRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01622/2002-7	ZENOBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PPRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época, determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05116/1998-0	EDSON SEABRA JUNIOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou as providências sugeridas pelo d. Representante do parquet especial constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer nº 0237/2015, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03162/2003-5	EDSON SEABRA JUNIOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya. Assumindo a Presidência, S. Exa convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou o que se contém no item "c" do Relatório-Voto, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Reassumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04138/2011-7	FLAVIO BARBOSA MOREIRA DA ROCHA	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, bem como determinou o disposto nos itens "1" e "2" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02491/2007-3	ALDENOR NUNES FREIRE JUNIOR	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalvas a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão do IDACE o disposto no item "c" do Voto, bem como recomendou o que se contém do item "d" do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01480/2004-5	JOSÉ UBIRAJARA SCARCELA DOS SANTOS	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou o disposto no item "II" do Relatório-Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00331/1999-7	FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará - PMCE, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou, ainda, ao atual gestor da PMCE o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 134/138, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01102/2001-7	JOAO CRISOSTOMO DE SOUZA	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.06.2015. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou a notificação do atual Gestor da PMCE, a fim de que adote as recomendações constantes do item "d" do Parecer nº 0367/2009-MP-TCE/CE, às fls. 701/711, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03080/2011-8	FRANCISCO AURICELIO PINHEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBRA DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.11.2014. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial e, a citação solidária dos seguintes responsáveis: Srs. Justiniano José Camurça Filho, Luis Carlos Bastos Pinheiro, Antônio Irisvaldo Figueiredo e a empresa Palma Engenharia Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo comum de 30 dias apresentem defesa concernente à prática dos atos e fatos levantados nestes autos, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 263.536,59, referente a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relacionados ao Contrato n. 081/2008, com o cálculo devidamente atualizado. Outrossim, determinou a cientificação à SEJUS e ao DAE, de que as orientações constantes da OT IBR 01/2006 sobre Projeto Básico, editadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, passarão a ser observadas por esta Corte quando das auditorias de obras públicas. E, ainda, que SECEX proceda a abertura de representação apartada com vista a apurar as possíveis irregularidades apontadas pela 11ª ICE, no Relatório de Inspeção nº 036/2012, em relação ao Contrato nº 001/2011 firmado entre a SEJUS e a Empresa CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00596/2001-9	ALDEIR NOGUEIRA BARBOSA	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em virtude de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou ao atual gestor da PGJ o que se contém no item "b" do Relatório-Voto às fls. 133/135, bem como recomendou ao órgão técnico o disposto no item "c" do aludido Relatório-Voto. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00919/1999-8	ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Administração - SEAD, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da SEAD o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 79/82. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César, consignou seu entendimento pessoal pela regularidade sem ressalva.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04620/2002-7	SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se impedida a Conselheira Soraia Victor. A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.03.2015. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Contas Anual da SEAD, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, que seja determinado, ainda, ao atual gestor da SEAD o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto de fls. 140/144, e, recomendou à citada autoridade o disposto no item "v" do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07968/2001-0	SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: Prestação de Contas Anual de 2000.

Súmula: Declarou-se impedida a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Administração - SEAD, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou ao atual gestor da SEPLAG, o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 114/123, bem como recomendou o que se contém no item "v" do citado relatório, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02049/1997-0	PEDRO SISNANDO LEITE	SECRETARIA DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou o que se contém no item "b" do Voto. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04534/2002-3	CARLOS MATOS LIMA	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 04.08.2015. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou o que se contém nas alíneas "iii" e "iv" do Voto-Vista, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Relator Designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02241/2001-4	JOSE ADEMAR FERNANDES TAVORA	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como que a SECEX dê prioridade à instrução do Processo nº 00250/2004-5, o qual poderá repercutir no julgamento das presentes Contas, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05827/2003-8	CARLOS MATOS LIMA	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes solicitou vista dos autos em mesa, devolvendo na sequência. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, as presentes Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00628/2002-3	FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência e Tecnologia, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01010/1998-7	PAULO GADELHA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência e Tecnologia, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00863/1997-4	FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996 .

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SE-CITECE, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, às fls. 263/269, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05886/1995-5	FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCACÃO SUPERIOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, exercício 1994, dando quitação plena ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01522/1999-8	FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCACÃO SUPERIOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da SECITECE, exercício 1998, dando quitação plena aos responsáveis, bem como recomendou à atual gestão, o que se contém no ítem "b" do Relatório-Voto, de fls. 217/222, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04681/1998-3	PAULO SERGIO BESSA LINHARES	SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995. ANEXO II.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Cultura e Desporto - SECULT, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00869/1999-8	PAULO SERGIO BESSA LINHARES	SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTES AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SECULT, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05079/1998-8	PAULO SERGIO BESSA LINHARES	SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SECULT, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
07644/2001-7	JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declararam-se suspeitas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Educação - SEDUC, exercício 1999, dando-se quitação aos responsáveis à época. Ademais determinou o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 137/140. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
09083/2014-0	MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou a realização da auditoria requestada no Certificado n.º 0020/2015 da 5ª ICE, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
08367/2011-9	5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 120/2010, CELEBRADO ENTRE A SEC. DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF. MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela citação solidária dos seguintes responsáveis: Srs. Afonso Domingos Sampaio, Washington de Araújo Rodrigues e Luís Alberto Parente, para que, no prazo comum de 30 dias, apresentem defesa concernente à prática dos atos e fatos levantados nestes autos, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 80.039,70, com o cálculo devidamente atualizado. Outrossim, determinou o que se contém nos itens "ii.1" e "ii.2" do Relatório-Voto, às fls. 86/90. Ademais, autorizou ao relator da matéria, se necessário, prorrogar os prazos por despacho singular, bem como que seja remetida cópia dos autos e da presente decisão ao TCU, para as medidas que entender cabíveis. Após, sejam os presentes autos encaminhados à inspetoria competente para acompanhamento deste decisório, nos termos da Resolução.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01236/2002-2	JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declararam-se suspeitas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Educação - SEDUC, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01644/1999-0	JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes. Relator Designado Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01949/1998-4	ANTENOR MANOEL NASPOLINI	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997 .

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Edilberto Pontes e Rholden Queiroz. Relator Designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
03136/2000-5	ALEXANDRE ADOLFO ALVES NETO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 1999, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou, ainda, o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 235/238, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02659/2007-4	JOSE MARIA MARTINS MENDES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006. ANEXO I.

Súmula: Declararam-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e impedido o Conselheiro Rholden Queiroz por ter atuado no feito como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 2006, dando quitação aos responsáveis à época. Outrossim, aplicou multa aos Srs. Sérgio Ricardo Alves Sisanando e Ricardo Wilson de Sousa Bessa, no valor individual de R\$ 1.500,00, fixando-lhes prazo comum de 30 dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das sanções ora impostas. Em caso de não recolhimento no prazo acima disposto, fica autorizado, desde já, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual - CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou ao atual gestor da SEFAZ o disposto no item "c" do Relatório-Voto, às fls. 929/940, bem como recomendou o que se contém no item "d" do citado relatório-voto. Por fim, após a comprovação do recolhimento junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, archive-se os presentes autos, com cientificação dos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02669/2010-0	JOÃO MARCOS MAIA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, por ter atuado nos presentes autos como Procurador de Contas. Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com a consequente baixa nas respectivas responsabilidades. Ademais, determinou a notificação do atual titular da SEFAZ, para, incontinenti, adotar as determinações constantes na parte conclusiva do Certificado nº 051/2012, da 4ª ICE, bem como as relacionadas no item III da parte final do Parecer nº 026/2014, lavrado pelo Procurador-Geral, Eduardo de Sousa Lemos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05285/2009-7	JOÃO MARCOS MAIA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, votou pelo fim do sobrestamento do feito e, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época, bem como recomendou o que se contém no item "b", assim como determinou o que se contém nos itens "c", "d", "e" e "f" do Relatório-Voto, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02090/1999-0	EDNILTON GOMES DE SOAREZ	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 1998, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEFAZ o que se contém nos itens "c" e "d" do Relatório-Voto de fls. 585/589, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09084/2014-1	JOÃO MARCOS MAIA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalvas a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como aplicou multa no valor de R\$ 4.500,00, ao Sr. Carlos Mauro Benvides Filho. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEFAZ o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
0743/2003-0	LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya. Assumindo a Presidência S.Exa convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da SEINFRA, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou a atual gestão, o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, às fls. 284/287. Por fim, determinou que seja comunicado ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. A Conselheira Patrícia Saboya apresentou declaração de voto. Reassumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02674/2001-2	ANTONIO JOAO ALVES FERNANDES TAVORA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Infraestrutura, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época, determinando o que se contém nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 010/2015, do MPE, fls. 335/337, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02425/2000-7	ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999- O PRESENTE PROCESSO TEVE SUA DENOMINAÇÃO ALTERADA PARA REPRESENTAÇÃO, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 2234/2005-TCE.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou iliquidável a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde - SESA, exercício 1999, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03552/2008-9	JOAO ANANIAS VASCONCELOS NETO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, e, por maioria de votos, aplicou multa no valor de R\$ 500,00 ao Srs. João Ananias Vasconcelos Neto e Francisco Marcelo Sobreira, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, junto a Secretaria Geral desta Corte de Contas, os competentes recolhimentos e, no caso de não recolhimento, no prazo assinalado, que seja autorizado, de logo, a cobrança judicial da dívida através a PGE, assim como seja incluído o nome dos elencados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos, neste ponto, os Conselheiros-Substitutos Paulo César e Itacir Toderó.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06487/2012-5	FRANCISCO JOSE BEZERRA RODRIGUES	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 11.05.2015. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito até o desfecho definitivo do Processo correlato de nº 01695/2011-2, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03506/2006-0	THEO ESPINDOLA BASTO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005. VOL. IV.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como determinou à SECEX que dê prioridade na análise dos processos correlatos a este, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
00658/1996-7	RAIMUNDO DERVAL COSTA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Segurança Pública - SSP, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
09367/2012-0	11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO Nº 006/ CIDADES/2009 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO ASSENTAMENTO RENASCER LONGAR, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA. ANEXO I.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, concedeu novo prazo de 15 dias a fim de que o Sr. Joaquim Cartaxo Filho cumpra o que restou determinado por este Tribunal na Resolução nº 2598/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
03895/2010-2	JOAQUIM CARTAXO FILHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO PELA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRAS, ATRAVÉS DO CONV. Nº 123/CIDADES/2008.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.06.2015. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, bem como aplicou multa no valor de R\$ 2.500,00, devidamente atualizada, ao Sr. José Alves de Freitas, para que seja recolhida, no prazo de 30 dias. Ademais, determinou, também, caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatora Designada Conselheira Soraia Victor.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
14042/2014-0	MARIO FRACALOSI JUNIOR	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: OFÍCIO GS Nº 2711/2014 - ENCAMINHANDO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SEC. DAS CIDADES VISANDO APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO EM FACE DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA PREF. MUN. DE JAGUARIBARA, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 010/CIDADES/2010.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação dos Srs. Edvaldo Almeida Silveira, João Eudes Bandeira Cavalcante, Francisco Magno Leite Campos e Fernando Antônio Leitão Júnior, a fim de que, no prazo comum de 30 dias, apresentem defesa acerca dos fatos constantes nos autos, em observância ao direito do contraditório e da ampla defesa, ou, reconhecendo o débito original total de R\$ 420.000,00, procedam, solidariamente, seu recolhimento, com a devida atualização. Outrossim, determinou, ainda, a notificação dos Srs. Camilo Sobreira de Santana, Ronaldo Lima Moreira Borges e José Flávio Jucá, conforme disposto no item "2" do Voto. Ademais, que seja cientificado o denunciante constante do Processo nº 00422/2012-2, sobre a presente decisão, bem como que, após cumprida as referidas diligências, os autos sejam encaminhados à 11ª ICE para acompanhamento dos prazos assinados, devendo expedir informações relativas ao eventual descumprimento do decism, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
09367/2012-0	11 ^a INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO Nº 006/ CIDADES/2009 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO ASSENTAMENTO RENASCER LONGAR, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA. ANEXO I.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedia vista na sessão do dia 14.04.2015 e votou acompanhando a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, bem como determinou a citação solidária dos seguintes responsáveis: Srs. Francisco Audísio Almeida de Freitas, Joaquim Cartaxo Filho, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Sérgio Barbosa de Souza, João Paulo Custódio Pitombeira e a Sra. Luiza de Marillac Ximenes Cabral, para que, no prazo comum de 30 dias, apresentem defesa concernente à prática dos atos e fatos levantados nestes autos, ou paguem solidariamente a importância de R\$ 39.750,00, com o cálculo devidamente atualizado, referente à 2ª parcela do Convênio nº 006/CIDADES/2009. Outrossim, que seja determinada a audiência do Sr. Sérgio Barbosa de Sousa e da Sra. Norma Santos, a fim de que, no prazo comum de 30 dias, apresentem seus esclarecimentos quanto aos fatos narrados no item 4.2 do Relatório de Inspeção nº 0002/2014, da 11ª ICE, bem como, a notificação do Sr. André Macedo Facó, para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca dos fatos explanados no item 4.3 do citado relatório de inspeção. Ademais, que seja autorizado ao relator da matéria, se necessário, prorrogar os prazos monocraticamente. Por fim, determinou, também, o que se contém dos itens "1" e "2" da parte final da Declaração de Votos às fls. 37/48, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes e a Conselheira Patrícia Saboya, que proferiu seu voto na sessão de 03.02.2015, nos termos da Resolução. Relatora designada Conselheira Soraia Victor.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00930/2002-2	JOSE DIRCIO CHAVES DE LUCENA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da SDR o que se contém no item "b" do Relatório-Voto às fls. 487/491. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00173/1998-8	RONALDO ÁVILA MARTINS DE ALMEIDA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da SDR, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou que sejam cientificados os responsáveis que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que foram objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e a Conselheira Patrícia Saboya.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01907/1992-1	ADOLFO DE MARINHO PONTES	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1991. AMS.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01436/1999-4	FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, exercício 1998, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01341/1996-5	ADOLFO DE MARINHO PONTES	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02163/2000-3	FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do presente feito, bem como o que se contém no item "2" do Relatório-Voto, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03715/2010-7	ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: OF. SEC Nº 2213/2010 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSIVEIS DANOS AO ERÁRIO RELATIVOS AO CONVÊNIO MAPA/DFA/SEAGRI Nº 001/2005.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial, determinando que a atual gestão da SDA se abstenha de realizar despesas com recursos de Convênios não previstas no respectivo Plano de Trabalho. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01259/1998-1	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Indústria e Comércio - SIC, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer nº 127/2015. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00899/2001-5	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da SDE, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou que sejam cientificados os responsáveis que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que foram objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00899/2001-5	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SDE, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01325/2000-9	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou o que se contém na alínea "b" do Relatório-Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
05747/2010-8	FERRUCCIO PETRI FEITOSA	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, O PROC. DE Nº 05230154-0, ATINENTE AO CONVÊNIO 075/2005, FIRMADO ENTRE A SEC. DO ESPORTE E A LIGA DESPORTIVA ALVORADA SAPIRANGA COITÉ.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento do feito sem a resolução do mérito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou acompanhando o Parecer n. 2813/2014 - MP-TCE/CE. Relatora designada Conselheira Patrícia Saboya.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01799/2007-4	5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: CONVERSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA DEPREDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ESTÁDIO DE FUTEBOL PLÁCIDO ADERALDO CASTELO (CASTELÃO).

Súmula: Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, bem como imputou o débito no valor de R\$ 237.371,42, devidamente atualizado, à Federação Cearense de Futebol, aplicando-lhe, também, multa no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para os recolhimentos. Ademais, determinou o que se contém nos itens "d", "e", "f" e "g" do Voto, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01011/1997-2	FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO	SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Governo, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, às fls. 132/133, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02763/1994-0	ARTUR SILVA FILHO	SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1993.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente feito, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 97.03525-8, e, em caso de reforma da citada decisão, que o procedimento retome seu curso, bem como que a Procuradoria Jurídica do TCE/CE solicite à Procuradoria-Geral do Estado que tomem as providências cabíveis para desfazer a decisão do TJ-CE, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01195/2002-3	CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE	SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Ministério Público especial manifestou-se pela retificação do Parecer nº 0164/2015, excluindo o item “b” do citado documento. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quorum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como determinou aos atuais gestores da SEGOV o que se contém no item “b” do Voto. Ademais, recomendou, ainda, o disposto no item “c”, do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00573/2003-0	FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO	SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya. Assumindo a Presidência, S. Exa convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou o que se contém no item “c” do Relatório-Voto, bem como recomendou o disposto no item “d” do aludido relatório, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Reassumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00828/1996-6	FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO	SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como recomendou que se dê prioridade ao julgamento do Processo nº 05737/1995-0, o qual poderá repercutir no julgamento das presentes Contas, bem como que a Comissão Especial reexamine a presente Prestação de Contas Anual à luz do que determinou o item “2” da Resolução nº 3447/2015 (Processo nº 05010/1995-6), nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01018/1997-5	ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO DE EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAN, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n.º 659/2015. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01842/1978-3	LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1977.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou ilíquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro -Substituto Paulo César.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02045/1996-6	ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época e determinou o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Rholden Queiroz e Patrícia Saboya.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03672/1997-1	LÚCIA MARIA BEZERRA VERAS	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Rholden Queiroz suscitou questão de ordem, para cumprimento do disposto no Art. 5º, I, do RITCE, no sentido da necessidade de atualização dos valores das Prestações de Contas Anuais a serem submetidas às Câmaras e ao Plenário, conforme o caso. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que os valores das Prestações de Contas deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a fim de que sejam levadas a julgamento às Câmaras ou ao Pleno, determinando, outrossim, que o Órgão Instrutivo, quando da análise das Prestações de Contas, informe o seu valor atualizado e a consequente competência para julgamento. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04372/1996-9	JOSÉ ROSA ABREU VALE	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Edilberto Pontes pediu vista dos autos em mesa devolvendo na sequência. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época. Determinou, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04513/1999-0	JOSÉ ROSA ABREU VALE	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando o que se contém nas alíneas "b", "d" e "e" do Relatório-Voto, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05604/1998-1	JOSÉ ROSA ABREU VALE	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou, ainda, o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 118/122, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06236/1994-8	FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1993. ANEXO II.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05917/2012-0	7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2012 - VOL. III.

Súmula: O Tribunal, após reaberta a discussão, por maioria de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do responsável legal da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda, e do Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos indícios de sobrepreço verificados no Contrato nº 023/2012, ou recolham aos cofres do Erário Estadual a quantia de R\$ 777.083,82, atualizada monetariamente. Outrossim, determinou a aplicação de multa ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, no valor de R\$ 11.090,78 e ao Sr. Salviano Medeiros Filho, Coordenador de Projetos Especiais, no valor de R\$ 4.436,32, para que no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, comprovem o recolhimento das quantias supracitadas perante este Tribunal. Caso não ocorra os devidos recolhimentos, ficam de logo autorizados os descontos em folha de pagamento, bem como a inclusão dos nomes dos devedores na lista de inadimplentes deste Tribunal, e no CADINE, sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado-PGE, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03475/2006-3	ALLAN PIRES DE AGUIAR	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedia vista na sessão do dia 24.11.2015. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente recurso e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00530/2003-4	GILENO GOMES DE FARIAS CAMPOS	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Turismo, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02088/2012-4	CESAR AUGUSTO PINHEIRO	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 06/PROGERIRH/SRH/CE/2009, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS - SRH E A EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A - EIT.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como o que se contém nos itens "2" a "6" do Voto, nos termos da Resolução.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
12594/2014-6	MINISTÉRIO PUBLICO ESPECIAL	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ADUTORA DE ITAPIPOCA/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 15/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DOS RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA PWE ENGENHARIA LTDA.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como o que se contém nos itens “b” a “f” do Relatório-Voto, nos termos da Resolução.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02500/2000-6	ALRILO MACHADO CAVALCANTE	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, exercício 1999, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da SRH o que se contém no item “b” do Relatório-Voto às fls. 348/353. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01113/2001-1	ALRILO MACHADO CAVALCANTE	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem com determinou à SECEX que dê prioridade na análise dos processos correlatos a este, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00031/2000-9	HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02649/2002-0	HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do presente feito, até a apreciação em definitivo do Processo nº 00685/2001-8, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00856/1999-0	HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria dos Recursos Hídricos, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, que seja cientificado o responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00985/1996-0	HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Víctor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época, determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz, a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06469/1994-9	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE	SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN. E OBRAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1993. AMS.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01078/1986-8	SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL	SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1985.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02979/1997-0	FRANCISCO EDSON PINHEIRO PESSOA	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02599/1996-5	FRANCISCO EDSON PINHEIRO PESSOA	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência de Obras Hidráulicas, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06674/2013-0	EDINARDO XIMENES RODRIGUES	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DECORRENTE DE INSPEÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ATRASO NOS PAGAMENTOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO CONSÓRCIO SISTEMA DUTOR CASTANHÃO, RELATIVAS AO CONTRATO 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o envio de cópias a Sra. Ana Elisabeth Vilar Rodrigues, bem como indeferiu o pedido de retirada do presente processo da pauta de julgamento. Ademais, determinou a juntada do Processo nº 08367/2015-4 a este feito. Outrossim, autorizou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, determinando o retorno dos autos ao órgão instrutivo conforme o disposto no item "3" do Voto, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03523/2008-2	LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, exercício 2007, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da SOHIDRA o que se contém no item "c" do Relatório-Voto às fls. 766/773. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
03853/2001-7	YURI CASTRO DE OLIVEIRA	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas da Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item “b” do Relatório-Voto, com a devida cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
00657/1996-5	NEY FONSECA BARROSO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como que a Comissão Especial para Instrução de Processos, instituída pelo Ato da Presidência nº 036/2015, dê prioridade à instrução do Processo nº 01890/1995-9, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
03238/1994-8	AIRTON IPIABINA MONTENEGRO JÚNIOR	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1993.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Em seguida, o Tribunal, também por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do presente feito até o julgamento em definitivo do Processo nº 06095/1993-9, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
05370/1995-3	SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.02.2015. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SEDURB, exercício financeiro de 1994, dando-se quitação ao responsável à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n.º 103/2014. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01991/1999-0	CYRO REGIS CASTELO VIEIRA	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da SEINFRA o que se contém no item "b" do Relatório-Voto às fls. 103/106. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01770/2000-8	LUIZ XAVIER OLIVEIRA FILHO	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, exercício 1999, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
02824/1993-9	AIRTON IBIAPINA MONTENEGRO JUNIOR	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. DO EXERCÍCIO DE 1992.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Em seguida, o Tribunal, também por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do presente feito até o julgamento em definitivo do Processo nº 06095/1993-9, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05013/2003-9	MICHELE MOURAO MATOS	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.05.2015. O Tribunal, por maioria de votos, determinou que a Secretaria Geral deste TCE proceda à expedição de certidão reconhecendo o direito creditório à Sra. Enílma Cruz Moraes Braid, à restituição de R\$ 1.500,00, recolhido pela responsável aos cofres do Tesouro Estadual, conforme DAE de fls. 335, em data de 21/05/2010, a título de pagamento de multa aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 0051/2010 (fls. 326/330) - Pleno, posteriormente tornado insubsistente pelo Acórdão nº 0077/2012, dando-se conhecimento do presente decisório ao atual Secretário da Fazenda Estadual, bem assim à interessada, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06847/2001-5	ANTONIO RENATO LIMA ARAGAO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya. Assumindo a Presidência, S. Exa convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como aplicou as multa de R\$ 4.722,00 ao Sr. Antônio Renato Lima Aragão e R\$ 2.361,00 a Sra. Fátima Lúcia Martins Dantas, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, junto a esta Corte de Contas, os competentes recolhimentos e, em caso negativo, que sejam incluídos os nomes dos responsáveis no CADINE, como na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, ainda, o envio de cópia dos autos à PGE, para fins de cobrança judicial das dívidas. Ademais, determinou o que se contém no item "c" do Relatório-Voto, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04525/1999-7	ANTONIO RENATO LIMA ARAGAO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DO ANO DE 1998.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como pela cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02943/2009-4	ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiu o suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor do TCM o que se contém no item "b" do Voto. Ademais, recomendou, ainda, ao referido gestor, o disposto no item "c" do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05487/2012-0	9 ^a INSPETORIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM DE VERIFICAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2009, FIRMADO PELO TJCE E CGDT, NO TOCANTE À FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMP. DOS RESULTADOS, BEM COMO SE FORAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E NAS LEIS ESTADUAIS NºS 12.781/1997, 14.158/2008 E DECRETO ESTADUAL Nº 29.192/2008.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre solicitou vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência e manifestou-se pelo retorno do feito à Inspecção para que esclareça sobre a existência de sobrepreço, bem como sugeriu a aplicação do art. 87-b, inciso IV, da LOTCE, no tocante à indisponibilidade dos bens dos responsáveis. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação dos seguintes responsáveis solidários: Des. Ernani Barreira Porto, Sr. Francisco José Porto Montenegro, Sr. Antônio de Barros Serra e o responsável legal pelo Centro de Gestão e Desenvolvimento Tecnológico - CGDT, a fim de que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca das despesas não aceitas e/ou não comprovadas pelo CGDT na consecução do Contrato de Gestão nº 01/2009, ou recolham aos cofres do Estado o débito original indicado de R\$ 32.753.719,40, com cálculo devidamente atualizado, a partir dos respectivos recebimentos, nos moldes definidos por este Tribunal. Ademais determinou o que se contém nos itens "2" e "3" do Relatório-Voto, às fls. 1148/1155. Outrossim acatou a sugestão do Procurador de Contas Gleydson Alexandre no que se refere à aplicação do art. 87-b, inciso IV, da LOTCE, nos termos do Acórdão.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00674/2003-6	PEDRO HENRIQUE GÊNNOVA DE CASTRO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Ceará, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Rholden Queiroz e Edilberto Pontes. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

TOTAL DE PROCESSOS: 266



Com o tema “Centro de Fortaleza: Cenário de Contos e Contas”, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realizou, no segundo semestre de 2014, a III Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia. O tema faz alusão aos 80 anos de criação do TCE Ceará, comemorados em 2015. Ao retratar os belos cenários do “coração” de Fortaleza, a Corte de Contas presta uma homenagem ao bairro que sempre a acolheu e contribuiu com a requalificação e valorização do centro da capital cearense. Das 29 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário e a Agenda 2015. A seleção das imagens enviadas pelos servidores e colaboradores foi feita pelos fotógrafos profissionais Eduardo Queiroz, Jarbas Oliveira e Mauri Melo, a quem agradecemos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br